



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 208

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....		48	67
Atos do Poder Executivo .....	1	48	
Secretaria de Estado de Governo.....	18	51	67
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....			68
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....			68
Secretaria de Estado de Trabalho .....		53	69
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	19	53	69
Secretaria de Estado de Educação .....	21	54	
Secretaria de Estado do Esporte .....	27	61	70
Secretaria de Estado de Fazenda.....	27	61	70
Secretaria de Estado de Obras .....	35	61	71
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	35	61	72
Secretaria de Estado de Saúde .....	37	62	78
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	38	64	79
Polícia Civil do Distrito Federal .....		65	
Polícia Militar do Distrito Federal .....		65	
Secretaria de Estado de Transportes .....		65	79
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral .....	40	65	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	41	66	79
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	41	66	79
Ineditoriais.....			79

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.428, DE 27 DE MAIO DE 2009. (\*)

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 15.350.701,00 (quinze milhões, trezentos e cinquenta mil, setecentos e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos 098.000.725/2009 e 098.001.876/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 15.350.701,00 (quinze milhões, trezentos e cinquenta mil, setecentos e um reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de maio de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 102, de 28 de maio de 2009.

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL				
ANEXO AO DECRETO Nº	SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200203/20203 26204 DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL						15.350.701

26.122.2800.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000476	0076 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - SWAP					
		99	33.90.39	0	417	331
		99	33.90.39	0	420	12.949.488
		99	33.90.92	0	420	1.686.926
		99	44.90.52	0	420	713.956
						15.350.701
2009AC00759					TOTAL	15.350.701

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

DECRETO Nº 30.928, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.088.000,00 (cinco milhões e oitenta e oito mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 5.088.000,00 (cinco milhões e oitenta e oito mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						5.088.000
12.126.0071.3838 INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA ESCOLAR DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						
Ref. 001849 0001 INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA ESCOLAR - SWAP						
					PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	
	99	33.90.39	0	100	2.544.000	2.544.000
12.361.0138.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref. 000217 0002 TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL						
					ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0	
	99	33.90.33	0	100	2.544.000	2.544.000
2008AC00757					TOTAL	5.088.000

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						5.088.000	
12.365.0142.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL							
Ref: 000176 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP							
ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.50.39	0	100	5.088.000		
						5.088.000	
2009AC00757					TOTAL	5.088.000	

## DECRETO Nº 30.940, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 040.002.459/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente à fonte 300 – Ordinário Não Vinculado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de outubro de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						700.000	
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
Ref: 014303 8299 (EP) PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	300	700.000		
						700.000	
2009AC00763					TOTAL	700.000	

## DECRETO Nº 30.942, DE 27 DE OUTUBRO 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 20.943.343,00 (vinte milhões, novecentos e quarenta e três mil, trezentos e quarenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 20.943.343,00 (vinte milhões, novecentos e quarenta e três mil, trezentos e quarenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						2.000.000	
20.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref: 000114 0006 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL							
	99	31.90.13	0	100	2.000.000		
						2.000.000	
150205/15205 28205 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						482.010	
15.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref: 011010 6123 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA							
	99	31.90.92	0	100	17.010		
						17.010	
15.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref: 011011 6120 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA							
	99	31.90.34	0	100	140.000		
						140.000	
15.452.1050.2079 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA							
Ref: 011138 6116 (***) EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA							

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador  
**PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**  
Vice-Governador  
**JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO**  
Secretário de Governo  
**HELTON DE FREITAS COSTA**  
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica  
**RICARDO PINTO VERANO**  
Diretor de Comunicação Oficial

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
LIXO COLETADO (TONELADA) 640000	99	31.90.34	0	100	325.000	325.000
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						18.461.333
04.122.0750.2287 CONCESSÃO DE REAJUSTE GERAL AOS SERVIDORES						
Ra.f. 013634 0001 CONCESSÃO DE REAJUSTE GERAL AOS SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	1	31.90.11	0	100	18.461.333	18.461.333
<b>2008AC00748 TOTAL</b>						<b>20.943.343</b>

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

## SUPLEMENTAÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO						2.000.000
20.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ra.f. 000007 0004 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	99	31.90.11	0	100	1.800.000	1.800.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ra.f. 000178 0031 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	99	31.90.96	0	100	200.000	200.000
230103/00001 16102 ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL						160.000
13.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ra.f. 001812 0056 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	10	31.90.11	0	100	160.000	160.000
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						17.586.333
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ra.f. 013678 7034 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA COMPOSIÇÃO DO IPREVDF	1	31.91.13	0	100	17.586.333	17.586.333
130205/15205 28205 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						465.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ra.f. 009118 6118 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	99	31.90.94	0	100	465.000	465.000
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						500.000
27.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ra.f. 010592 6983 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
450101/00001 45101 SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL DO DF	1	31.90.11	0	100	500.000	500.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						215.000
Ra.f. 010521 6968 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL						

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

## SUPLEMENTAÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
	99	31.90.96	0	100	215.000	215.000
<b>2008AC00748 TOTAL</b>						<b>20.926.333</b>

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00  
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

## SUPLEMENTAÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						17.010
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ra.f. 013941 6987 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	17.010	17.010
<b>2008AC00748 TOTAL</b>						<b>17.010</b>

## DECRETO Nº 30.943, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 30.439.705,00 (trinta milhões, quatrocentos e trinta e nove mil e setecentos e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e inciso III, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 060.000.943/2009 e 050.001.488/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Segurança Pública crédito suplementar, no valor de R\$ 30.439.805,00 (trinta milhões, quatrocentos e trinta e nove mil e oitocentos e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III, IV e V.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro proveniente dos Recursos do Sistema Único de Saúde – Piso de Atenção Básica – Fonte 338; pelo excesso de arrecadação oriundo dos recursos do Convênio nº 004/2009-SE-NASP/MJ/SSP e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo II.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita da Secretaria de Estado de Segurança Pública fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 2009.  
121ª da República e 50ª de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		RECEITA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		ORÇAMENTO FISCAL		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	2471.08.00	132	7.158.889		7.158.889	
2009AC00753					TOTAL	7.158.889

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						872.313
08.244.1461.3012 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (EP)						
Ref 011428 0001 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL						
REDE AMPLIADA (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	100	372.313	372.313
08.244.1461.3012 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (EP)						
Ref 011429 0002 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE ORIENTAÇÃO SOCIOEDUCATIVA						
REDE AMPLIADA (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	100	500.000	500.000
2009AC00753					TOTAL	872.313

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		SUPLEMENTAÇÃO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						22.408.503
10.302.0214.3487 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE						
Ref 000300 0001 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE						
OBRA REALIZADA (M2) 10000	99	33.90.39	0	338	22.408.503	22.408.503
2009AC00753					TOTAL	22.408.503

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00		
CRÉD. SUPLEMENTAR CONVÊNIOS/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO		SUPLEMENTAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA						7.158.889
06.181.2600.1569 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANCA PUBLICA						

ANEXO V		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		SUPLEMENTAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref 000163 0001 (**)(EPP)DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANCA PUBLICA						
PROGRAMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	132	7.158.889	7.158.889
2009AC00753					TOTAL	7.158.889

ANEXO V		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		SUPLEMENTAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA						872.313
06.181.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref 010600 6974 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA						
BENEFICIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.08	0	100	50.000	50.000
BENEFICIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	60.000	60.000
BENEFICIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.46	0	100	675.000	675.000
BENEFICIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.49	0	100	15.000	15.000
						800.000
06.181.2600.1569 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANCA PUBLICA						
Ref 000163 0001 (**)(EPP)DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANCA PUBLICA						
PROGRAMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	4	100	72.313	72.313
2009AC00753					TOTAL	872.313

## DECRETO Nº 30.944, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotação orçamentária constante no anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 2009.  
121ª da República e 50ª de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						7.500.000
04.122.0750.2287 CONCESSÃO DE REAJUSTE GERAL AOS SERVIDORES						
Ref. 013634 0001 CONCESSÃO DE REAJUSTE GERAL AOS SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	1	31.90.11	0	100	7.500.000	7.500.000
2009AC00758 TOTAL						7.500.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205 28205 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						7.500.000
15.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 011010 6123 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	99	31.90.11	0	100	7.500.000	7.500.000
2009AC00758 TOTAL						7.500.000

## DECRETO Nº 30.945, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 196.070,00 (cento e noventa e seis mil e setenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovada pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos 070.000.376/2009 e 070.000.884/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 196.070,00 (cento e noventa e seis mil e setenta reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos dos convênios nºs 700.890/2008/MCT/SEAPA e 702.835/2008/MCT/SEAPA.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		RECEITA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	1761.99.00	132	93.022		
	2471.99.00	132	103.048		
2009AC00756 TOTAL					196.070

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRED. SUPLEMENTAR CONVÊNIO/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO						196.070
20.604.2900.2773 FOMENTO À DEFESA SANITÁRIA ANIMAL						
Ref. 000776 0001 FOMENTO À DEFESA SANITÁRIA ANIMAL						
FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	132	14.412	
FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.36	0	132	2.350	
FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	132	45.000	
FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	132	20.588	82.350
20.665.2900.2783 CONTROLE DE QUALIDADE E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO						
Ref. 000771 0001 EXECUÇÃO DE ANÁLISE LABORATORIAL DE TECNOLOGIA						
ANÁLISE REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	132	5.973	
ANÁLISE REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	132	25.287	
ANÁLISE REALIZADA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	132	82.460	113.720
2009AC00756 TOTAL						196.070

## DECRETO Nº 30.946, DE 27 DE OUTUBRO 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 460.229,00 (quatrocentos e sessenta mil, duzentos e vinte e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 010.001.319/2005, 360.000.795/2009, 132.002.365/23009 e 137.001.077/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, à Região Administrativa III – Taguatinga e à Região Administrativa X - Guará crédito suplementar, no valor de R\$ 460.229,00 (quatrocentos e sessenta mil, duzentos e vinte e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						78.229

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
04.122.0100.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000350 0060						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	33.90.39	0	100	18.350	
	99	33.90.39	0	102	59.879	
						78.229
190105/00001 11105						260.000
REGLÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA						
04.122.0100.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009301 6301						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA	3	33.90.30	0	100	50.000	
	3	33.90.39	0	100	100.000	
	3	44.90.52	0	120	30.000	
						180.000
15.451.3000.3903						
REFORMA DE PREDIOS E PROPRIOS						
Ref. 009298 6298						
REFORMA DE PREDIOS E PROPRIOS DE TAGUATINGA	3	33.90.30	0	100	60.000	
						60.000
27.812.1900.2033						
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						
Ref. 009305 6305						
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS EM TAGUATINGA	3	44.90.52	0	120	20.000	
						20.000
190112/00001 11112						122.000
REGLÃO ADMINISTRATIVA X - GUARA						
15.451.0084.1110						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009548 6548						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO GUARA	10	44.90.51	0	100	122.000	
						122.000
<b>2009AC00750</b>					<b>TOTAL</b>	<b>460.229</b>

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 009302 6302						
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM TAGUATINGA	3	33.90.39	0	100	60.000	
	3	33.90.39	0	120	50.000	
						110.000
15.451.0084.3902						
REFORMA DE PRAÇA PUBLICA						
Ref. 009304 6304						
REFORMA DE PRAÇA PUBLICA EM TAGUATINGA	3	44.90.51	0	100	150.000	
						150.000
190112/00001 11112						122.000
REGLÃO ADMINISTRATIVA X - GUARA						
15.451.3000.3247						
REFORMA DE FEIRAS						
Ref. 014165 8443						
(EP) REFORMA DA FEIRA DO GUARA	10	44.90.51	0	100	122.000	
						122.000
<b>2009AC00750</b>					<b>TOTAL</b>	<b>460.229</b>

## DECRETO Nº 30.947, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do que consta no processo 370.000.602/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 2009.

121ª da República e 50ª de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
--------------	-----------------------------

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
240101/00001 20101						165.000
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO						
22.661.3900.2913						
APOIO A IMPLANTAÇÃO DO POLO DE TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 000641 0001						
APOIO A IMPLANTAÇÃO DO POLO DE TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	165.000	
						165.000
<b>2009AC00761</b>					<b>TOTAL</b>	<b>165.000</b>

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
---------------	-----------------------------

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
240101/00001 20101						165.000
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO						
28.846.0001.9050						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
---------------	-----------------------------

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101						78.229
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						
04.127.3000.2880						
COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 010121 0002						
APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	18.350	
						18.350
28.846.0001.9050						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000472 0040						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	33.90.92	0	102	59.879	
						59.879
190105/00001 11105						260.000
REGLÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA						
13.392.1300.2007						
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						

Ref. 000653 0043	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO								
		99	31.90.92	0	100	165.000			165.000
2009AC00761							TOTAL		165.000

## DECRETO Nº 30.948, DE 27 DE OUTUBRO 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.311.130,00 (dois milhões, trezentos e onze mil, cento e trinta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 410.000.869/2009 e 410.002.347/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.311.130,00 (dois milhões, trezentos e onze mil, cento e trinta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						2.311.130
04.122.0950.2474 MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DE GESTÃO DE RH						
Ref. 013611 0002 MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DE GESTÃO DE RH - COMPONENTE 2 - PNAGE - DF	99	33.90.35	0	100	50.000	
	99	33.90.39	0	100	80.000	
	99	44.90.52	0	100	20.000	150.000
04.122.0950.2543 MODERNIZAÇÃO DOS MECANISMOS ADMINISTRATIVOS						
Ref. 013610 0002 MODERNIZAÇÃO DOS MECANISMOS ADMINISTRATIVOS - COMPONENTE 4 PNAGE - DF	99	33.90.35	0	100	108.748	108.748
04.122.0950.2581 ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 011419 0001 ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS - PNAGE-DF	99	33.90.14	0	100	3.382	
	99	33.90.30	0	100	18.000	
	99	33.90.35	0	100	31.000	52.382
04.122.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 013628 7887 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	1	33.90.39	0	100	2.000.000	2.000.000
2009AC00726					TOTAL	2.311.130

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						2.311.130
04.122.0100.2984 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF						
Ref. 013547 0005 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	2.000.000	2.000.000
04.122.0950.2474 MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DE GESTÃO DE RH						
Ref. 013611 0002 MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DE GESTÃO DE RH - COMPONENTE 2 - PNAGE - DF	99	33.90.35	4	100	50.000	
	99	33.90.39	4	100	80.000	
	99	44.90.52	4	100	20.000	150.000
04.122.0950.2543 MODERNIZAÇÃO DOS MECANISMOS ADMINISTRATIVOS						
Ref. 013610 0002 MODERNIZAÇÃO DOS MECANISMOS ADMINISTRATIVOS - COMPONENTE 4 PNAGE - DF	99	33.90.35	4	100	108.748	108.748
04.122.0950.2581 ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 011419 0001 ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS - PNAGE-DF	99	33.90.14	4	100	3.382	
	99	33.90.30	4	100	18.000	
	99	33.90.35	4	100	31.000	52.382
2009AC00726					TOTAL	2.311.130

## DECRETO Nº 30.949, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do que consta no processo 040.004.782/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						3.300.000

28.841.0001.9030	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA							
Réf. 010567 0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA - INTERNA	99	32.90.21	0	101	3.300.000		
							3.300.000	
2009AC00728							TOTAL	3.300.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						3.300.000	
04.126.0071.1057 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA							
Réf. 000680 0001 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	33.90.39	0	101	3.300.000		
						3.300.000	
2009AC00728						TOTAL	3.300.000

#### DECRETO Nº 30.950, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 10.412.000,00 (dez milhões, quatrocentos e doze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 040.002.459/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 10.412.000,00 (dez milhões, quatrocentos e doze mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente à fonte 300 – Ordinário Não Vinculado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						450.000
27.812.4000.1745 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						
Réf. 014918 8160 (EP) IMPLANTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DF	99	44.90.51	0	300	450.000	
						450.000
190104/00001 11104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA						2.629.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						

Réf. 009241 6241 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO GAMA	2	44.90.51	0	300	1.388.000	1.388.000
15.451.0084.1950 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA						
Réf. 009271 6271 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO GAMA	2	44.90.51	0	300	300.000	300.000
15.451.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Réf. 009239 6239 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	2	44.90.51	0	300	300.000	300.000
27.812.4000.3440 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						
Réf. 010849 6905 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTE NOS S/ SUL, LESTE, OESTE E NORTE DO GAMA	2	44.90.51	0	300	641.000	641.000
190109/00001 11109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ						353.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Réf. 010590 6946 (***) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO PARANOÁ	7	44.90.51	0	300	253.000	253.000
15.451.1318.3938 REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS						
Réf. 014115 8324 (EP) REVITALIZAÇÃO DA ÁREA DE LAZER DA QUADRA 25 DO PARANOÁ	7	44.90.51	0	300	100.000	100.000
190111/00001 11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA						286.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Réf. 010668 6948 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	300	286.000	286.000
190114/00001 11114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA						240.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Réf. 009619 6619 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SAMAMBAIA	12	44.90.51	0	300	200.000	200.000
15.451.4000.1745 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						
Réf. 013722 7918 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM SAMAMBAIA	12	44.90.51	0	300	40.000	40.000
190116/00001 11116 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO						600.000

15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO								ESCOLA REFORMADA (M2) 0	99	44.90.51	0	300	150.000	150.000
Réf. 008677	6677 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SÃO SEBASTIÃO														140.000
		14	44.90.51	0	300	600.000	600.000	160903/16903	18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						
190123/00001	11123 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II						250.000	12.361.0164.3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							Réf. 013558	7807 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - REVITALIZAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						
Réf. 014238	8065 (EP) CONSTRUÇÃO DA FEIRA NO RIACHO FUNDO II	21	44.90.51	0	300	250.000	250.000								
190124/00001	11124 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII - SUDOESTE/OCTOGONAL						710.000								
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO									99	44.90.51	0	300	140.000	140.000
Réf. 009808	6808 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO SUDOESTE/OCTOGONAL	22	44.90.51	0	300	590.000	590.000	190101/00001	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						1.080.000
15.451.4000.1421	IMPLANTAÇÃO DE MÓDULOS DESPORTIVOS							15.451.0084.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
Réf. 013181	0001 CONSTRUÇÃO DE KIT MALHAÇÃO NO SUDOESTE/OCTOGONAL	22	44.90.51	0	300	120.000	120.000	Réf. 014440	8037 (EP) ASFALTAMENTO DA BAIRRO VILA DO BOA, EM SÃO SEBASTIÃO	14	44.90.51	0	300	105.000	105.000
190128/00001	11128 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVI - SOBRADINHO II						1.264.000	15.451.3000.1302	CONSTRUÇÃO DE FEIRAS						
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							Réf. 010814	0799 CONSTRUÇÃO DE FEIRAS NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	300	600.000	600.000
Réf. 009886	6886 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SOBRADINHO II	26	44.90.51	0	300	1.264.000	1.264.000	15.451.3000.1984	CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E PRÓPRIOS						
160101/00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						980.000	Réf. 011007	6962 CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E PRÓPRIOS NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	300	300.000	300.000
12.361.0164.3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL							15.451.3000.3903	REFORMA DE PREDIOS E PRÓPRIOS						
Réf. 000388	0031 REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL							Réf. 001333	0016 REFORMA DE PREDIOS E PRÓPRIOS	99	44.90.51	0	300	75.000	75.000
	ESCOLA REFORMADA (M2) 0	99	44.90.51	0	300	430.000	430.000	340101/00001	34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						1.280.000
12.362.0164.1888	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE							27.811.4000.7244	REFORMA DE ESTADIO						
								Réf. 010842	6328 REFORMA DO ESTADIO DO PARANÓIA						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
UNIDADE DO ENSINO MÉDIO						
Réf. 000396	0001 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL					
	ESCOLA REFORMADA (M2) 0	99	44.90.51	0	300	400.000
12.367.0164.3273	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL					
Réf. 004870	0001 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL					

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ESTADIO REFORMADO (M2) 0	7	44.90.51	0	300	620.000	620.000
27.812.4000.3009	CONSTRUÇÃO DE VILAS OLÍMPICAS					
Réf. 010715	0001 (*) CONSTRUÇÃO DE VILAS OLÍMPICAS					
	VILA IMPLANTADA (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	300	660.000
						660.000
2008AC00746					TOTAL	10.262.000

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						150.000	
08.122.0100.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Ref. 013742 7553 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
PREDIO REFORMADO (M2) 0	99	44.90.51	0	300	150.000	150.000	
2009AC00746 TOTAL						150.000	

## DECRETO Nº 30.951, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no processo 040.002.459/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro referente à fonte 300 – Ordinário não Vinculado, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						10.000.000	
15.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000088 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL							
	10	44.90.52	0	300	2.100.000	2.100.000	
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							
Ref. 000869 0001 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES							
	99	33.90.30	0	300	1.500.000	1.500.000	
	99	33.90.39	0	300	5.820.000	5.820.000	
7.320.000						7.320.000	
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							
Ref. 000870 0002 (***) MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS							
	99	33.90.30	0	300	580.000	580.000	
10.000.000						10.000.000	
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL							

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
26.453.2800.2756 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO							
Ref. 009136 6136 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO							
	99	33.90.39	0	300	10.000.000	10.000.000	
2009AC00732 TOTAL						20.000.000	

## DECRETO Nº 30.952, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 23.764.399,00 (vinte e três milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 040.002.459/2009, 360.000.697/2009 e 410.000.869/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 23.764.399,00 (vinte e três milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II, III e IV.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente à fonte 300 – Ordinário Não-Vinculado e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						3.500.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000350 0060 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO							
	99	33.90.14	0	100	1.000.000	1.000.000	
	99	33.90.15	0	100	1.000.000	1.000.000	
	99	33.90.30	0	100	1.000.000	1.000.000	
	99	33.90.33	0	100	500.000	500.000	
3.500.000						3.500.000	
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						14.399	
04.122.0950.2580 PROMOÇÃO DE MUDANÇA CULTURAL E INSTITUCIONAL							
Ref. 013612 0002 PROMOÇÃO DE MUDANÇA CULTURAL E INSTITUCIONAL - PNAGE - DF							
	99	33.90.39	0	100	14.399	14.399	
2009AC00734 TOTAL						3.514.399	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						10.000.000	

04.122.0100.2994	MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA								
Ref. 013615 0008	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	99	33.90.39	0	300	10.000.000			10.000.000
440101/00001 44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA								3.645.000
04.122.0232.2989	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA								
Ref. 013321 0004	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA	99	33.90.39	0	300	3.645.000			3.645.000
							<b>TOTAL</b>		<b>13.645.000</b>

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00  
 CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
440101/00001 44101						6.605.000		
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA								
14.243.1506.6200								
PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE								
Ref. 013874 3461								
ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - CAJEI - ÓCA	99	33.50.39	0	300	2.400.000		2.400.000	
14.243.1506.6200								
PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE								
Ref. 013875 3462								
ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE INTERNAÇÃO - CAJE II - OCA	99	33.90.39	0	300	4.205.000		4.205.000	
							<b>TOTAL</b>	<b>6.605.000</b>

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00  
 CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTACIONES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001 11101						3.500.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO							
04.122.0100.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 011752 7013							
MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DO GOVERNO NAS CIDADES	99	33.90.39	0	100	3.000.000		3.000.000
04.122.0750.8504							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 010549 6973							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	33.90.39	0	100	500.000		500.000
320101/00001 32101						14.399	
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO							
04.122.0950.2580							
PROMOÇÃO DE MUDANÇA CULTURAL E INSTITUCIONAL							

Ref. 013612 0002	PROMOÇÃO DE MUDANÇA CULTURAL E INSTITUCIONAL - PNAGE - DF	99	33.90.39	4	100	14.399		14.399
							<b>TOTAL</b>	<b>3.514.399</b>

DECRETO Nº 30.953, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, com o artigo 35, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "b", do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 071.000.161/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento de Dispêndio e ao Orçamento de Investimento das Centrais de Abastecimento de Brasília - CEASA crédito suplementar, no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) para atender à programação orçamentária indicada nos Anexos V e VI.

Art. 2º. Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias constantes nos Anexos III e IV.

Art. 3º. Em função do disposto nos artigos anteriores, a receita das Centrais de Abastecimento de Brasília - CEASA fica alterada na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I	RECEITA	R\$ 1,00				
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DISPÊNDIO				
CANCELAMENTO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - CEASA	1315.99.00	1		60.000	60.000	
					<b>TOTAL</b>	<b>60.000</b>

ANEXO II	RECEITA	R\$ 1,00				
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO INVESTIMENTO				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
	1315.99.00	1		60.000	60.000	
					<b>TOTAL</b>	<b>60.000</b>

ANEXO III	DESPESA	R\$ 1,00					
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPÊNDIO - DECRETO		ORÇAMENTO DISPÊNDIO					
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210202/21202 14202						18.000	
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - CEASA							
23.126.0650.2434							
MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO							
Ref. 013626 0002							
MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO NA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A.	99	33.00.00	0	1	18.000	18.000	
						<b>TOTAL</b>	<b>18.000</b>

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00			
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPÊNDIO - DECRETO		ORÇAMENTO DISPÊNDIO					
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210202/21202 14202 CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - CEASA						60.000	
23.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 010612 6978 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A	99	33.00.00	0	1	60.000	60.000	
2009AC00744 TOTAL						60.000	

ANEXO V		DESPESA		RS 1,00			
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPÊNDIO - DECRETO		ORÇAMENTO DISPÊNDIO					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210202/21202 14202 CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - CEASA						18.000	
23.131.3200.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA							
Ref. 010613 6968 PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A	99	33.00.00	0	1	18.000	18.000	
2009AC00744 TOTAL						18.000	

ANEXO VI		DESPESA		RS 1,00			
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210202/21202 14202 CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - CEASA						60.000	
23.451.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Ref. 013625 6963 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A	29	44.00.00	0	1	60.000	60.000	
2009AC00744 TOTAL						60.000	

## DECRETO Nº 30.954, DE 27 DE OUTUBRO 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 2009.

121ª da República e 50ª de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL							300.000
15.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000088 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	10	33.90.30	0	100	300.000	300.000	300.000
2009AC00741 TOTAL						300.000	

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101.00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO							300.000
04.122.0100.2984 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF							
Ref. 013547 0005 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	300.000	300.000	300.000
2009AC00741 TOTAL						300.000	

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO

## DECRETO Nº 30.955, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 19.746.556,00 (dezenove milhões, setecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 380.002.144/2009, 380.002.200/2009, 460.000.872/2009, 060.000.441/2009, 060.000.443/2009, 060.000.444/2009 e 055.041.396/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 19.746.556,00 (dezenove milhões, setecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V e VI.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação oriundo da Fonte 220 – Diretamente Arrecadados e pela anulação parcial e total das dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita do Departamento de Trânsito do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 2009.

121ª da República e 50ª de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	1600.49.15	220		10.122.523		
	1600.49.20	220		4.965.984		
					15.088.507	
2009AC00742				TOTAL	15.088.507	

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						80.000
12.361.0138.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Raf 000215 0001 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL						
ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0	99	33.90.30	0	140	80.000	
						80.000
2009AC00742				TOTAL		80.000

ANEXO III		DESPESA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						4.500.000
08.122.0100.1984 CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E PROPRIOS						
Raf 013741 7554 CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E PROPRIOS						
PREDIO CONSTRUIDO (M2) 1000	99	44.90.51	0	100	400.000	
						400.000
08.122.0100.3903 REFORMA DE PREDIOS E PROPRIOS						
Raf 013742 7555 REFORMA DE PREDIOS E PROPRIOS						
PREDIO REFORMADO (M2) 0	99	33.90.39	0	100	100.000	
						100.000
08.244.1464.2094 PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA						
Raf 013785 7887 CONCESSÃO DE ENXOVAL PARA MULHERES GESTANTES						
FAMILIA ASSISTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.32	0	100	500.000	
						500.000
08.244.1750.4016 BOLSA SOCIAL						
Raf 013814 0001 BOLSA SOCIAL						
FAMILIA ASSISTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.48	0	100	500.000	
						500.000
08.244.1750.9094 ISENÇÃO DE TARIFAS PUBLICAS						

Raf 013815 0001 ISENÇÃO DE TARIFAS PUBLICAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO						
FAMILIA ASSISTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	1.000.000	
						1.000.000
08.306.1464.2094 PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITARIA						
Raf 013825 6943 PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL						
FAMILIA ASSISTIDA (UNIDADE) 10000	99	33.90.39	0	100	400.000	
						400.000
08.306.1464.5762 CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITARIO						
Raf 013820 7771 CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITARIO EM SOBRADINHO II						
PREDIO CONSTRUIDO (M2) 0	26	44.90.52	0	100	700.000	
						700.000
08.306.1464.5762 CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITARIO						
Raf 013821 7772 CONSTRUÇÃO DO RESTAURANTE						

ANEXO III		DESPESA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
COMUNITARIO EM BRAZLÂNDIA						
PREDIO CONSTRUIDO (M2) 0	4	44.90.52	0	100	200.000	
						200.000
08.306.1464.5762 CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITARIO						
Raf 013822 7773 CONSTRUÇÃO DO RESTAURANTE COMUNITARIO NO GAMA						
PREDIO CONSTRUIDO (M2) 0	2	44.90.52	0	100	200.000	
						200.000
08.364.1464.4944 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE						
Raf 013743 5028 BOLSA UNVERSITARIA						
PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 0	99	33.90.18	0	100	500.000	
						500.000
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						78.049
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR						
Raf 000338 0001 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO - SWAP						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.14	0	332	2.161	
						2.161
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	332	60.812	
						60.812

AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
10.304.0050.2803	AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	99	33.90.33	0	332	3.087	
Ref 000269 0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	332	2.995	69.055
	INSPEÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	332	8.994	8.994
2009AC00742 TOTAL							4.578.049

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00  
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220201/22201 24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						15.088.507
04.122.0193.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref 000011 0022	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						
	BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 123	99	33.90.08	0	220	20.000	
	BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 123	99	33.90.46	0	220	950.000	
	BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 123	99	33.90.49	0	220	20.000	990.000
04.122.0193.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 000020 0022	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.36	0	220	800.000	
		99	33.90.37	0	220	300.000	
		99	33.90.39	0	220	12.498.507	
		99	33.91.39	0	220	300.000	13.898.507
28.846.0001.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref 011586 6158	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						
		99	31.20.91	0	220	150.000	150.000
28.846.0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref 003641 0005	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.47	0	220	50.000	50.000
2009AC00742 TOTAL							15.088.507

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00		ORÇAMENTO FISCAL					
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		SUPLEMENTAÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					80.000	
12.365.0138.2964	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref 000214 0003	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
	ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0	99	33.90.30	0	140	80.000	
2009AC00742 TOTAL							80.000

ANEXO VI DESPESA R\$ 1,00  
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL					4.500.000	
08.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 000568 0032	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA						
		99	33.90.32	0	100	1.100.000	
		99	33.90.37	0	100	3.000.000	
		99	44.90.52	0	100	400.000	
2009AC00742 TOTAL							4.500.000
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					78.049	
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR						
Ref 000338 0001	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO - SWAP						
	AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	332	69.055	
2009AC00742 TOTAL							69.055
10.304.0050.2803	AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA						
Ref 000269 0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO DISTRITO FEDERAL						
	INSPEÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.14	0	332	1.410	
	INSPEÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	332	2.660	
	INSPEÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.33	0	332	2.394	
	INSPEÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.36	0	332	211	
	INSPEÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	332	2.319	
2009AC00742 TOTAL							8.994
2009AC00742 TOTAL							4.578.049

DECRETO Nº 30.956, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 862,00 (oitocentos e sessenta e dois reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 410.001.913/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 862,00 (oitocentos e sessenta e dois reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro do exercício anterior, referente à fonte 462 – Contribuição Patronal para o RPPS - Exercício Anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO		DESPESA		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						862	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 013941 6987 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.01	0	462	862	862	
<b>2009AC00747 TOTAL</b>						<b>862</b>	

DECRETO Nº 30.957, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 4.425.452,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" e inciso III, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 110.000.695/2009, 110.000.717/2009, 110.000.719/2009, 110.000.731/2009, 410.002.343/2009 e 113.008.768/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 4.425.452,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação de recursos provenientes de rendimentos de aplicação financeira; dos convênios nºs TT 222/97, TT 154/97 e PG 184/96; e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes no anexo II.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a Unidade Orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		RECEITA		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL		
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	221		888.128	888.128		
<b>2009AC00743 TOTAL</b>						<b>888.128</b>	

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						2.393.074	
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 004041 1322 (** EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DF - PROGRAMA PROMORADIA CEF	99	44.90.51	0	135	2.000.000	2.000.000	
15.451.1200.1033 CRIAÇÃO DE SETORES HABITACIONAIS							
Ref. 012642 7300 (*) (EPP)IMPLANTAÇÃO DO SETOR HABITACIONAL CATETINHO	8	44.90.51	0	100	100.000	100.000	
15.451.1317.3033 INSTALAÇÃO DA TORRE DE TV DIGITAL							
Ref. 013654 0001 (*) IMPLANTAÇÃO DA TORRE DE TV DIGITAL	5	44.90.51	0	100	40.000	40.000	
15.451.1317.3748 CONSTRUÇÃO DA NOVA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA							
Ref. 001130 0001 (*) (EPP)CONSTRUÇÃO DA NOVA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA	1	44.90.51	0	100	20.000	20.000	
15.451.1317.7028 REFORÇO ESTRUTURAL E IMPERMEABILIZAÇÃO NAS PLATAFORMAS DA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA							
Ref. 001135 0001 REFORÇO ESTRUTURAL E IMPERMEABILIZAÇÃO NAS PLATAFORMAS DA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA	1	44.90.51	0	100	42.000	42.000	
15.451.1318.3936 REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV - PROJETO COLMEIA							
Ref. 001296 0001 (*) (***) (EPP)RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV DO PLANO PILOTO DE BRASÍLIA	1	44.90.51	0	100	64.845	64.845	
17.512.3300.3625 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - MELHORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL, ESTUDOS E SUPERVISÃO							
Ref. 001356 0001 (*)(**) (EPP)PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - MELHORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL ESTUDOS E SUPERVISÃO - CONTRAPARTIDA BID	99	44.90.51	0	136	4.450	4.450	
18.451.1350.3021 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL - ÁGUAS DO DF							
Ref. 013903 0004 (*) IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO RIACHO FUNDO II - ÁGUAS DO DF							



ANEXO I		DESPESA						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES								ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO								RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO						1.000.000		
23.691.1100.1157 IMPLANTAÇÃO DE POLO DO AGRONEGÓCIO								
Ref. 011702 4003 (*) (EPP) IMPLANTAÇÃO DE POLO DO AGRONEGÓCIO	6	44.90.51	0	100	1.000.000			
						1.000.000		
2009AC00749						TOTAL	1.000.000	

ANEXO II		DESPESA						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES								ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO								RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO						1.000.000		
23.691.1100.1157 IMPLANTAÇÃO DE POLO DO AGRONEGÓCIO								
Ref. 011702 4003 (*) (EPP) IMPLANTAÇÃO DE POLO DO AGRONEGÓCIO	6	33.90.39	0	100	1.000.000			
						1.000.000		
2009AC00749						TOTAL	1.000.000	

## DECRETO Nº 30.959, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.596.344,00 (quatro milhões, quinhentos e noventa e seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do que consta no processo 040.002.459/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária crédito suplementar, no valor de R\$ 4.596.344,00 (quatro milhões, quinhentos e noventa e seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO								ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO								RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
130902/13902 19902 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA						4.596.344		
04.122.0231.3580 MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS								
Ref. 003948 0002 REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	99	33.90.30	0	352	1.100.000			

ANEXO I		DESPESA						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES								ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO								RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
04.128.0750.2975 APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES NAS ÁREAS DE CONHECIMENTO AFETAS A SECRETARIA DE FAZENDA	99	33.90.39	0	352		850.000		
Ref. 010757 0003 APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	99	44.90.52	0	352		2.346.344		
						300.000	4.296.344	
2009AC00727						TOTAL	4.596.344	

## DECRETO Nº 30.960, DE 27 DE OUTUBRO 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 137.001.181/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Região Administrativa X – Guará crédito suplementar, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES								ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO								RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
190112/00001 11112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ						30.000		
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 009560 6560 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	10	33.90.39	0	100	30.000			
						30.000		
2009AC00751						TOTAL	30.000	

ANEXO II		DESPESA						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES								ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO								RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
190112/00001 11112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ						30.000		
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS								
Ref. 009559 6559 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO GUARÁ	10	33.90.39	0	100	30.000			
						30.000		
2009AC00751						TOTAL	30.000	

## DECRETO Nº 30.961, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre o reconhecimento e o pagamento de dívidas de exercícios anteriores e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o dia 20 de novembro de 2009 como a data limite para o encaminhamento dos processos de reconhecimento de dívida à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS/CGDF para análise e parecer, conforme o disposto no artigo 51, da Lei nº 4.179/2008, que somente poderão ser liquidados se devidamente instruídos e, ainda, que apontem a informação da disponibilidade orçamentária e financeira para fazer face ao pagamento da despesa e de que o pagamento da dívida não acarretará prejuízo para a programação orçamentária e financeira do presente exercício.

Art. 2º. Fica autorizada, até o dia 22 de dezembro de 2009, a realização de pagamento das dívidas de exercícios anteriores, reconhecidas e já examinadas pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS/CGDF, nos termos do Decreto nº 30.072, de 18 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 30.445, de 05 de junho de 2009, devendo ser observadas, rigorosamente, a ordem decrescente por exercício e a ordem cronológica de reconhecimento de dívida, bem assim atendidas integralmente as exigências formuladas pela Controladoria.

§ 1º. Permanecem inalterados os requisitos e providências estabelecidos no Decreto nº 30.072, de 18 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 30.445, de 05 de junho de 2009.

§ 2º. Caso não seja obedecida, rigorosamente, a ordem cronológica nos pagamentos de processos de reconhecimento de dívida a Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal poderá suspender o exame dos processos remanescentes da Unidade até que se regularize a liquidação dos processos então pendentes.

Art. 3º. Os processos já examinados pelo órgão central de Controle Interno, porventura não pagos nos prazos de que tratam os Decretos nºs 27.815, de 28 de março de 2007, 27.959, de 17 de maio de 2007, 29.845, de 12 de dezembro de 2008, 30.072, de 18 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 30.445, de 05 de junho de 2009, e os Decretos nºs 30.307, de 28 de abril de 2009 e 30.803, de 10 de setembro de 2009, deverão ser liquidados até o dia 30 de novembro de 2009, ou instruídos com justificativa expressa do Ordenador de Despesa sobre os motivos que impediram o seu pagamento, sob pena de implicar ressalva ou irregularidade nas suas contas anuais.

Art. 4º. Os processos que tratam de dívidas de exercícios anteriores ao ano de 2007, examinados ou não pelo órgão central de Controle Interno, somente poderão ser liquidados mediante novo encaminhamento para exame da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS/CGDF, devidamente instruídos e, ainda, que apontem a informação da disponibilidade orçamentária e financeira para fazer face ao pagamento da despesa, bem como a consignação expressa de que não há na Unidade dívidas a pagar dos exercícios de 2007 e 2008 e de que o pagamento da dívida não acarretará prejuízo para a programação orçamentária e financeira do presente exercício.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## DECRETO Nº 30.962, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

Concede o título de utilidade Pública à entidade sem fins lucrativos, Urbanidade de Inserção Social – URBIS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 1º, do Decreto nº 19.004, de 22 de janeiro de 1998, alterado pelo Decreto nº 2.267, de 02 de dezembro de 2006, e tendo em vista o que consta o processo 400.0001.106/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o Título de utilidade Pública do Distrito Federal à entidade sem fins lucrativos, URBANIDADE E INSERÇÃO SOCIAL – URBIS, situado na Rua CAIC, nº 361, São Sebastião, Brasília/DF.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## DECRETO Nº 30.963, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação dos Amigos dos Autistas do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 1º, do Decreto nº 19.004, de 22 de janeiro de 1998, alterado pelo Decreto nº 24.267, de 02 de dezem-

bro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo 400.000.742/2007, DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Utilidade Pública do Distrito Federal à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO DISTRITO FEDERAL, situada na EPNB, Km 4, Área Especial s/n, Granja do Riacho Fundo, Riacho Fundo I - DF.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## DECRETO Nº 30.964, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

Substitui membros da Unidade de Coordenação Estadual – UCE no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal – PNAGE e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Os membros da Unidade de Coordenação Estadual – UCE, instituída pelos Decretos nºs 27.810 de 26 de março de 2007, 27.813 de 27 de março de 2007, ficam substituídos pelos servidores de acordo com as seguintes funções:

José Joaquim Júnior - Coordenador Geral

Rodrigo Batista Raposo - Coordenador Técnico

Daniilo Martins Diniz - Coordenador de Monitoramento e Avaliação

Ricardo Augusto Ferreira e Silva - Coordenador Administrativo - Financeiro

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## DECRETO Nº 30.965, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, Parágrafo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejada, da estrutura da Subsecretaria de Cidadania, para a Subsecretaria de Justiça, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, a Diretoria de Mobilização Social.

Parágrafo único – Permanece inalterada a estrutura de cargos e funções comissionadas da Diretoria de Mobilização Social, mantidos os atuais ocupantes.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

## PORTARIA Nº 60, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo Decreto nº 22.952, de 08 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 10 (dez) dias o prazo previsto no artigo 1º, da Portaria nº 57, de 14 de outubro de 2009, a contar de 28 de outubro de 2009.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO**

**COORDENADORIA DAS CIDADES**

## DESPACHOS DO COORDENADOR

Em 21 de outubro de 2009.

Processo: 132.002.372/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; Assunto: Destinam-se as despesas com a contratação de Shows Artísticos para realização do Evento “OUTRAS PROSAS”. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III, do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho Nota de Empenho nº 00465/2009, no valor de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), em favor de TOP PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para os fins pertinentes.

Processo: 132.002.380/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; Assunto: Destinam-se as despesas com a contratação de Shows Artísticos para realização de Evento Comemorativo em prol das Mães Doadoras de Leite do Banco de Leite Humano e aos Filhos das Doadoras e às Crianças Internadas no hospital Regional de Taguatinga - HRT. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III, do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente às Notas de Empenhos nºs 00461/2009, 00462/2009 e 00463/2009, respectivamente nos valores de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e R\$ 9.000,00 (nove mil reais) em favor de Maria do Socorro Bezerra da Penha Oliveira - ME. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para os fins pertinentes.

IRIO DEPIERI

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com o inciso XXII, do artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Designar a Diretora, da Diretoria Social, da Administração Regional de Samambaia, como Executora dos Contratos de Prestação de Serviços, processos: 142.001.349/2009; 142.001.350/2009; 142.001.351/2009; 142.001.352/2009 e 142.001.353/2009, relativos as festividades do XX Aniversário de Samambaia.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 88, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no Decreto nº 27.933, de 08 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 82, de 2 de outubro de 2009, cujo objetivo é analisar e emitir parecer técnico acerca da viabilidade do Projeto de Ampliação da Biblioteca do Cerrado, localizada no Parque Dona Sarah Kubitscheck, por mais 30 ( trinta ) dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

CASSIO TANIGUCHI

## CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 78ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN

Às nove horas e cinquenta minutos do dia vinte e sete de agosto do ano de dois mil e nove, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/DF, foi aberta a 78ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o Senhor Cassio Taniguchi, que neste ato substitui o Presidente do Conselho, Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, José Roberto Arruda, com a presença dos conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre o assunto constante da Pauta, a seguir transcrita: 1) Ordem do Dia: 1.1 – Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; 1.2 – Aprovação da Ata da 77ª Reunião Ordinária; 1.3 – Aprovação da Decisão nº10/2009; 2) – Abertura dos Trabalhos – 2.1 – Processo nº 135.000.864/1999 – Interessado: Tribunal de Justiça do Distrito Federal; – Assunto: Ampliação de lote com desafetação de Área Pública de Uso Comum do Povo; – Relator: Geraldo Nogueira Batista; 2.2 – Processo nº 132.000.683/2008 – Interessado: Administração Regional de Taguatinga; - Assunto: Desafetação de Área Pública de Uso Comum do Povo – Setor Hoteleiro de Taguatinga - Relator: Sílvio Venâncio Domingos; 3) – Assuntos Gerais; 4) – Encerramento. O Senhor Presidente Substituto Cassio Taniguchi iniciou a reunião dando boas vindas a todos. Dando prosseguimento, colocou em questão a aprovação da Ata da 77ª Reunião Ordinária e a Decisão nº 10/2009. Não havendo nenhuma objeção, declarou aprovadas a Ata e a Decisão sobre a Revitalização da Avenida W3 e o projeto do Veículo Leve sobre Trilhos – VLT. Convidou, então, o Conselheiro Geraldo Nogueira Batista para proferir o

seu relato a respeito do primeiro item da pauta: Processo nº 135.000.864/1999. O Conselheiro Geraldo Nogueira cumprimentou a todos, informando que se tratava de uma demanda de trabalho relativa aos juizados especiais e da saturação dos espaços existentes. Fez questão também de ressaltar que o processo está tramitando há mais de dez anos e se, à época, fevereiro de 1999, a situação era crítica, como não estaria tal situação atualmente? Seguiu proferindo o seu relato e ao final manifestou seu voto favorável à ampliação do lote do Fórum de Planaltina, localizado na Área Especial nº 10 da cidade de Planaltina, com o envio da Minuta do Projeto de Lei Complementar para desafetação da área pública de uso comum do povo num total de 1.362,50 metros quadrados à Câmara Legislativa. Dando sequência, a Diretora da Diretoria de Desenvolvimento Urbano Local - DIDUL, da Subsecretaria de Planejamento Urbano da SEDUMA, a arquiteta Eni Wilson Gabriel foi convidada a efetuar uma apresentação em “Power Point” para situar o posicionamento do lote: a área que ele ocupa e a área que se pretende ampliar. Ao término, o Presidente Substituto abriu para discussão. Como não houve qualquer objeção, foi colocado em votação o parecer do Relator com aprovação unânime. Na sequência, o Presidente Substituto passa ao item 2 da pauta, Processo nº 132.000.683/2008, ressaltando que se tratava de desafetação de área pública de uso comum do povo lindeira ao lote localizado no Setor Hoteleiro de Taguatinga, em que a parte interessada era a Administração Regional de Taguatinga e cujo Relator seria o Conselheiro Sílvio Domingos. Foi solicitado à Diretora da DIDUL que efetuasse a apresentação do assunto, com vistas a possibilitar uma melhor análise pelos conselheiros. Informou que o lote tinha 480 m² e estava ocupado por um Posto de Abastecimento de Gasolina – PAG da SHELL, cuja ampliação em 720 m² era determinada por um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, assinado entre o MPDFT, o GDF e a SHELL do Brasil. Logo após, o Conselheiro proferiu o seu relato, efetuando seu voto favorável à ampliação do lote do Posto de Combustível, entretanto, em 1.220 m², conforme proposta da Administração Regional de Taguatinga, uma vez que é necessária a instalação de muitos equipamentos e eles não caberão naquela ampliação negociada no TAC. O Presidente Substituto então colocou a proposta em discussão. A Conselheira Tânia Battella pede a palavra e cumprimenta o Relator pelo estudo detalhado efetuado sobre o processo em tela, questionando se o caso seria uma alienação do lote citado, bem como se o Governo do Distrito Federal teria interveniência na questão do controle da ocupação e uso do solo e como seria o sistema de controle por parte da Administração Regional de Taguatinga. Declarou que concordava com a proposição, mas, fazia questão de deixar registrado em ata a sua preocupação em relação ao controle do uso do solo, porque, independente do tamanho do imóvel, se era ou não suficiente, não justifica o particular ocupar uma área por quase quatro vezes o tamanho do lote original e a Administração Regional não ter atuado a contento e a Administração Pública ficar refém do fato consumado. O Conselheiro Sílvio Domingos efetuou prontamente os esclarecimentos das questões levantadas. Em seguida, a Conselheira Sylvia Ficher entrevistou, propondo que a SEDUMA constituísse um grupo para estudar e pensar a questão da relação projeção-lote, pois, em Brasília, tudo vai para o espaço público. O Presidente Substituto concorda, destacando que, infelizmente, é comum, em Brasília, a área pública está sendo de uso do próprio posto e que a taxa de ocupação é de quase 100%. Ressalta outro fator importante que é a total impermeabilização do solo. Chama a atenção para o fato de que todas essas considerações serão discutidas e deverão ser alvo quando da elaboração da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal. O Conselheiro Nazareno Stanislau questiona se a ocupação da área pública é de graça, pois, trata-se de uma “cultura” generalizada, uma vez que a punição para a ocupação irregular da área pública, quando existe, é ínfima. O Presidente Substituto esclarece que a ocupação da área pública não é de graça e que a preocupação é extremamente válida, senão o que acontece é que se acaba premiando o infrator. Ele comenta, inclusive, dizendo que o custo deveria ser três vezes o triplo do valor cobrado. Então, propõe sobrestar o processo em questão até seja feita uma consulta ao Ministério Público, uma vez que a proposta do Relator contraria o disposto no TAC e, em segundo lugar, a proposta seria congelar a área, onde a SEDUMA estabelecerá o limite máximo de ocupação do lote. Após discussão, a proposta do Presidente Substituto foi aceita. Na sequência, Item 3 da pauta: Assuntos Gerais, o Conselheiro José Carlos Córdova Coutinho comunica que a programação na área de urbanismo daquela semana seria intensa, com o Seminário França-Brasil, um dia dedicado ao Centenário de Burle Max, entre outros, convidando todos os conselheiros. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Substituto declarou encerrada a reunião, da qual, eu, Margareth Coutinho Ruas, Secretária ad hoc, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim, e todos os conselheiros presentes. CASSIO TANIGUCHI, Presidente Substituto – JAVIEL LLORENTE BARRIO, Conselheiro – JOSÉ CARLOS C. COUTINHO, Conselheiro – SÉRGIO PAZ MAGALHÃES, Conselheiro – FRANCISCO MACHADO, Conselheiro – ANA MARIA NOGALES, Conselheira – ELSON RIBEIRO E PÓVOA, Conselheiro – VERA MUSSI AMORELL, Conselheira – GERALDO NOGUEIRA BATISTA, Conselheiro – SÍLVIO VENÂNCIO DOMINGOS, Conselheiro – JORGE GUILHERME FRANSCISCONI, Conselheiro – SYLVIA FICHER, Conselheira – NAZARENO STANISLAU AFFONSO, Conselheiro – TÂNIA BATTELLA, Conselheira – HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI, conselheiro – MARGARETH COUTINHO RUAS, Secretária Ad Hoc.

DECISÃO Nº 011 / 2009 – CONPLAN  
78ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 135.000.864/1999; Interessado: Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Assunto: Ampliação de lote com desafetação de Área Pública de Uso Comum do Povo. Relator: Geraldo Nogueira Batista

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.078, de 28 de maio de 2007, em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de agosto de 2009, acolhendo a sugestão do relator, decidiu pela aprovação da proposta urbanística de ampliação do lote do Fórum de Planaltina, localizado na Área Especial Norte nº 10 do Centro Urbano de Planaltina, na Região Administrativa de Planaltina, com envio da Minuta do Projeto de Lei Complementar à Câmara Legislativa para destinação de 1.362,50 m² de área pública de uso comum do povo.

Brasília, 27 de agosto de 2009.

CASSIO TANIGUCHI, Presidente Substituto - JAVIEL LLORENTE BARRIO, Conselheiro - JOSÉ CARLOS C. COUTINHO, Conselheiro - SÉRGIO PAZ MAGALHÃES, Conselheiro - FRANCISCO MACHADO, Conselheiro - ANA MARIA NOGALES, Conselheira - ÉLSON RIBEIRO E PÓVOA, Conselheiro - VERA MUSSI AMORELLI, Conselheira - GERALDO NOGUEIRA BATISTA, Conselheiro - SÍLVIO VENÂNCIO DOMINGOS, Conselheiro - JORGE GUILHERME FRANCISCONI, Conselheiro - SYLVIA FICHER, Conselheira - NAZARENO STANISLAU AFFONSO, Conselheiro - TÂNIA BATELLA, Conselheira - HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI, Conselheiro

### FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL

#### ATA DA TERCEIRA (3ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL – FUNDURB.

Às nove horas e trinta minutos do dia trinta de setembro de dois mil e nove, na sala de reuniões do 2º andar do edifício sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal – SEDUMA, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco “A” Lotes 13/14, foi aberta a terceira (3ª) Reunião Ordinária do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o Senhor Cassio Taniguchi Presidente do Conselho de Administração, com a presença dos Conselheiros, infraassinados, para deliberação dos seguintes assuntos: 1) Ordem do Dia: 1.1- Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; 1.2 Assinatura da lista de presença; 1.3 Informes do Presidente do FUNDURB; 2) Apreciação dos processos: 2.1) processo nº 390 000 573 / 2009, Unidade interessada: SUCON e SUPLAN/SEDUMA; Forma de Ingresso : Demanda Espontânea; Assunto: Proposta de Capacitação técnica dos servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal; Relator: JORGE GUILHERME FRANCISCONI; Valor proposto: R\$ 99.900,00 (noventa e nove mil e novecentos reais. 2.2 Processo nº 390.000.393/2009; Unidade interessada : SUPLAN/SEDUMA; Forma de ingresso: Demanda Espontânea; Assunto: Projeto Básico para contratação de serviço técnico especializado para execução da revitalização da W-2/Sul; Apresentação: Anamaria de Aragão Costa Martins; Relatora: ROSSANA ELIZABETH ARRUDA DA CUNHA RÊGO; Valor estimado: R\$ 817.848, 47 (oitocentos e dezessete mil e oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos); 3) Assuntos Gerais; 4) Encerramento. Concluída as saudações pelo Presidente e verificado o quorum passou-se à ordem do dia. Primeiramente, o Presidente passou a informar aos Conselheiros sobre o andamento das matérias apreciadas em reuniões anteriores pelo CAF. Deu conhecimento sobre as Publicações: Ata da Primeira Reunião Ordinária – Diário Oficial do Distrito Federal nº 122, de 26 de junho de 2009; - Ata da Primeira Reunião Extraordinária – Diário Oficial do Distrito Federal nº 122, de 26 de junho de 2009; - Ata da Segunda Reunião Extraordinária – Diário Oficial do Distrito Federal nº 123, de 29 de junho de 2009; - Aprovação do Regulamento de Operação do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – Decreto nº 30.765 de 1º de setembro de 2009/ publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 170 de 2 de setembro de 2009; - Aprovação do Regimento Interno do Conselho de Administração – Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009/ publicada no Diário oficial do Distrito Federal nº 170 de 2 de setembro de 2009. Em seguida informou sobre o arquivamento do Processo nº 121.000.184/2009 que tratou da criação do Portal de Brasília Patrimônio Cultural da Humanidade – por solicitação da proponente – CODEPLAN. O Presidente passou então a posicionar os Conselheiros sobre os processos analisados até o momento: 9 (nove); Assuntos: 1- Processo nº 390-009.380/08, levantamento cadastral da Vila Planalto como subsídio ao processo de regularização; - Área: Regularização Fundiária – R\$ 145.000,00; 2- Processo nº 390-009.376/08, Projeto executivo de acessibilidade do jardim Zoológico de Brasília; -

Área: Acessibilidade – R\$ 147.000,00; 3- Processo nº 390-009.378/08, Redefinição dos critérios de iluminação e ventilação do Código de Edificações do Distrito Federal; Área: Gestão Urbana – R\$ 85.000,00; 4- Processo nº 390-000.367/2009, Projetos Executivos das Praças Contiguas as Estações do Metrô em Águas Claras; - Área: Gestão Urbana – R\$ 198.000,00; 5 – Processo nº 390-000.376/2009, contratação de empresa especializada em publicação de materiais gráficos – Publicação de trabalhos técnicos; - Área: Gestão urbana – R\$ 47.000,00; 6- Processo nº 121.000.184/2009, criação do Portal de Brasília patrimônio – Arquivado; 7- Processo nº 390-000.375/2009, Organização do encontro Capital’s Alliance; - Área: Gestão Urbana – R\$ 120.000,00, previsão em 2009, total aprovado R\$ 397.207,20. O Presidente do Conselho Cassio Taniguchi, colocou da necessidade de alterar o valor em face da relevância do evento, de caráter internacional. A matéria após discussão entre os presentes foi considerada procedente sendo aprovado um reforço orçamentário com a ressalva que o acréscimo não venha a exceder um valor total de R\$ 430. 000,00 (quatrocentos e trinta mil reais); 8- Processo nº 140-000.411/2007. Revitalização Avenida Paranoá e requalificação da Quadra 21 da Cidade do Paranoá – RA VII; - Área: Urbanização/Paisagismo – R\$170.000,00. Concluídos os informes o Presidente passou ao item 2 da pauta passando a palavra ao Conselheiro Relator: JORGE GUILHERME FRANCISCONI – Assunto: Proposta de Capacitação técnica dos servidores da Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal – Valor Total Estimado: R\$ 99.900,00 (noventa e nove mil e novecentos reais), Processo nº 390.000.573/2009 Unidade interessada: SUCON e SUPLAN/SEDUMA – O Conselheiro relator leu o seu parecer, expondo no final o seu voto, a seguir transcrito “propõe que seja aprovada a alocação de R\$ 99.900,00 (noventa e nove mil e novecentos reais) para contratação, pela SEDUMA, dos Cursos de Capacitação técnica constantes em tabela acima [1- objeto do processo], mediante o uso de recursos orçamentários disponíveis na rubrica para área: Gestão Urbana do FUNDURB...”. Concluído o relato e após a aprovação dos presentes, o Presidente passou para apreciação a palavra à Conselheira Anamaria de Aragão Costa Martins que fez a apresentação do Projeto Básico de Revitalização Avenida W-2/Sul. O Presidente, na ocasião teceu comentário sobre a necessidade de requalificação da W-2/Sul e ressaltou que o projeto quando implantado irá beneficiar tanto os moradores quanto os comerciantes e usuários da W-3. Salientou sobre a necessidade de se ter um estudo para que as Quadras 500 (quinhentos), de modo a permitir, no futuro, 6(seis) pavimentos. Em seqüência foi passada a palavra à Relatora do Processo nº 390.000.373/2009 – Rossana Elizabeth Arruda da Cunha Rêgo que aprovou a proposta de contratação do Projeto Básico para contratação de serviço técnico especializado para execução da W-2/Sul – Valor Total Estimado: 817.848,47 (oitocentos e dezessete mil e oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos). A Conselheira Relatora primeiramente fez elogio a iniciativa do Projeto de revitalização da W-2/sul. Após uma análise orçamentária, concluiu pela aprovação da contratação do Projeto Básico da W-2/Sul, sendo acompanhada pelos conselheiros presentes. Concluída a apreciação dos processos o Presidente passou ao Item - 3 – Assuntos Gerais. O Presidente do Conselho, Cassio Taniguchi, informou que está aguardando a aprovação do orçamento 2010 – LOA, no valor de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões); falou da aprovação da logomarca do FUNDURB e informou da próxima reunião do FUNDURB prevista para o dia 7 (sete) de dezembro de 2009. A palavra foi repassada para à ASSESSORA Especial, Consuelo Fernandez, responsável pelo acompanhamento da execução orçamentária do FUNDURB. Com a palavra a Assessora fez uma breve demonstração do Quadro de Usos e Fontes de 2009, dos recursos existentes a qual passa a ser parte integrante desta Ata. Finalizando o Presidente liberou a palavra aos conselheiros. A Conselheira Rossana Elizabeth Arruda da Cunha Rêgo (Suplente) órgão: Secretaria de Obras, deu uma sugestão de aproveitamento de um pouco dos recursos do FUNDURB na obra da Torre; o Senhor Cassio Taniguchi e demais presentes disseram que é algo a ser estudado. E, para finalizar, o Presidente, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, da qual, eu, Sandra Luíza Monteiro Figueira, Secretária ad hoc, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim, e todos os conselheiros presentes. Cássio Taniguchi, Presidente do Conselho de Administração - Sidney Ferreira de Sousa, Conselheiro Secretaria de Fazenda -Marco Aurélio Teixeira, Conselheiro Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Adriane Freitas de Oliveira Cotias e Silva, Suplente Secretaria de Planejamento e Gestão - Rossana Elizabeth Arruda da Cunha Rêgo, Suplente Secretaria de Estado de Obras - Jorge Guilherme Francisconi, Conselheiro - Representante do CONPLAN/Sociedade Civil - Henrique Brandão Cavalcante, Suplente Representante do CONPLAN/Sociedade Civil - Adalberto Valadão, Conselheiro Representante do CONPLAN/Sociedade Civil - Anamaria de Aragão Costa Martins, Conselheira Representante da Área Técnica da SEDUMA - Consuelo Esperança Alves Fernandez, Assessora Especial do Gabinete/SEDUMA - Maria da Glória Rincón Ferreira, Assessora Especial do Gabinete/SEDUMA - Sandra Luíza Monteiro Figueira, Secretária ad hoc.

ANEXO DA ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL – FUNDURB  
QUADROS DE USOS E FONTES DOS RECURSOS DO FUNDURB

FONTES PARA 2009		
FONTES	VALOR (R\$)	
Lei de Orçamento Anual - LOA	1.375.000,00	
PROJETOS APROVADOS E PROPOSTOS – APLICAÇÃO DE GASTOS		
AREA DE ATUAÇÃO DO FUNDURB	VALOR ESTIMADO 2009	VALOR ESTIMADO 2010
Acessibilidade Direito de Todos	147.000,00	0,00
Regularização Fundiária	145.000,00	0,00
Gestão Urbana	450.000,00	279.000,00
Urbanização/Paisagismo	170.000,00	0,00
subtotal	912.000,00	279.000,00
<b>TOTAL GERAL.....1.191.000,00</b>		

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Processo nº 390.000.375/09 – Aprovação de Reforço Orçamentário para o Evento Capital's Alliance.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL – FUNDURB, nos termos do artigo 8º, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009 c/c artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009, em sua Terceira Reunião Ordinária, realizada no dia 30.09.2009, RESOLVE: Art. 1º - Aprovar a alteração do valor orçamentário para o Evento Aliança das Capitais de R\$397.207,20 (trezentos e noventa sete mil, duzentos e sete reais e vinte centavos) para R\$430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º - O projeto básico tem por escopo a contratação de empresa especializada com experiência em eventos internacionais conforme Processo nº 390.000.375/09, aprovado na Segunda Reunião Ordinária, ocorrida em junho de 2009, conforme Resolução nº 07/2009. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado

(Presidente do Conselho de Administração do FUNDURB)

Conselheiros Presentes:

MARCO AURÉLIO TEIXEIRA, ADRIANE FREITAS DE OLIVEIRA COTIAS E SILVA, ROSANA ELIZABETH ARRUDA DA CUNHA RÊGO, SIDNEY FERREIRA DE SOUZA, JORGE GUILHERME FRANSCISCONI, HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTE, ADALBERTO VALADÃO e ANAMARIA DE ARAGÃO COSTA MARTINS.

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Processo nº 390.000.573/09 – Aprovação de Cursos de Capacitação Técnica, na Área de Informática, para os servidores da Subsecretaria de Controle Urbano – SUCON, e Subsecretaria de Planejamento – SUPLAN, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL – FUNDURB, nos termos do artigo 8º, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009 c/c artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009, em sua Terceira Reunião Ordinária, realizada no dia 30.09.2009, resolve:

Art. 1º - O Conselho de Administração do FUNDURB, seguindo o voto do Relator: Jorge Guilherme Francisconi decidiu, por unanimidade, aprovar a alocação de R\$ 99.900,00 (noventa e nove mil e novecentos reais), dos recursos orçamentários disponíveis no Fundo, para a contratação pela SEDUMA, dos Cursos de Capacitação Técnica dos servidores efetivos, lotados e em exercício na Secretaria.

Art. 2º - Os cursos aprovados foram: Curso de AutoCAD 2009; Curso de Especialização em Geoprocessamento; Curso de Geotecnologia Aplicada a Análise Urbana; Curso de Arc Gis 9.3 e Curso de Sketchup.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 30 de setembro de 2009.

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado

(Presidente do Conselho de Administração do FUNDURB)

Conselheiros Presentes:

MARCO AURÉLIO TEIXEIRA, ADRIANE FREITAS DE OLIVEIRA COTIAS E

SILVA, ROSANA ELIZABETH ARRUDA DA CUNHA RÊGO, SIDNEY FERREIRA DE SOUZA, JORGE GUILHERME FRANSCISCONI, HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTE, ADALBERTO VALADÃO e ANAMARIA DE ARAGÃO COSTA MARTINS.

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Processo nº 390.000.373/09 – Contratação de Projeto Executivo de intervenção urbana na via W-2 Sul.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL – FUNDURB, nos termos do artigo 8º, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009 c/c artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009, em sua Terceira Reunião Ordinária, realizada no dia 30.09.2009, resolve: Art. 1º - O Conselho de Administração do FUNDURB, seguindo o voto da Relatora: Rossana Elizabeth Arruda da Cunha Rêgo decidiu, por unanimidade, aprovar a contratação de serviços técnicos profissionais especializados para o desenvolvimento de projeto executivo de intervenções viárias, de pavimentação, sinalização e detalhamento de projetos complementares para requalificação da via W-2 Sul.

Art. 2º - O valor aprovado para a contratação do projeto é de R\$ 817.848,47 (oitocentos e dezessete mil e oitocentos quarenta e oito reais e sete centavos).

Art. 3º - O projeto deverá obedecer às recomendações técnicas, de ajustes do projeto, conforme relatório anexo ao processo.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 30 de setembro de 2009.

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado

(Presidente do Conselho de Administração do FUNDURB)

Conselheiros Presentes:

MARCO AURÉLIO TEIXEIRA, ADRIANE FREITAS DE OLIVEIRA COTIAS E SILVA, ROSANA ELIZABETH ARRUDA DA CUNHA RÊGO, SIDNEY FERREIRA DE SOUZA, JORGE GUILHERME FRANSCISCONI, HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTE, ADALBERTO VALADÃO e ANAMARIA DE ARAGÃO COSTA MARTINS.

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DA DIRETORA

Em 27 de outubro de 2009.

Processo: 111.001.947/2002. Interessado: CIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB. Assunto: Reconhecimento de Dívida. A Diretoria da TERRACAP, por meio da Decisão nº 1274, de 20 de outubro de 2009, com respaldo nas disposições contidas no artigo 80 c/c parágrafo único do artigo 81 do Decreto nº 16.098/94, de 29 de novembro de 1994, reconhece como despesa de exercícios anteriores, o valor de R\$ 734.424,03 (setecentos e trinta e quatro mil quatrocentos e vinte e quatro reais e três centavos), a favor da CEB Distribuição S/A, conforme Fatura nº 1475277, à fl. 119, conforme Parecer Jurídico nº 158/2009-PROJU, as fls. 172/177, aprovado pela Procuradoria Jurídica da TERRACAP, em 06/10/2009, às fls. 181/183, ocorrendo à conta do Programa de Trabalho 15.451.0084.1110.0028 – Execução de Obras de Urbanização pela TERRACAP, e Elemento de Despesa 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, bem como a Ordem de Pagamento Bancário

ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS

### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 116, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 61, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Instrução de Serviço de 23 de junho de 2006, e de acordo com o disposto no artigo 214 da Lei nº 8.112/90, aplicável aos servidores do Distrito Federal por força do artigo 5º da Lei nº 197/9, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 10 (dez) dias, a contar de 23.10.2009, o prazo estabelecido na Instrução nº 111, de 08 de outubro de 2009, publicada no DODF nº 198, de 13 de outubro de 2009, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos seus trabalhos referente ao Processo de Apuração de Acidente em Serviço nº 094.001.304/1998.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 463, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Fixar, para o ano de 2010, o limite de 207 (duzentas e sete) vagas para o Afastamento Remunerado para Estudos.

Parágrafo único: Do quantitativo de vagas de que trata o Art. 1º, 15 (quinze) destinar-se-ão ao Afastamento Remunerado para Estudos no interesse da Administração.

Art. 2º - Dispor que, no processo seletivo de que trata a Portaria nº 358, de 11 de novembro de 2005, 96 (noventa e seis) vagas sejam destinadas para o primeiro semestre e 96 (noventa e seis) para o segundo, assim distribuídas: 76 (setenta e seis) para mestrado e 20 (vinte) para doutorado.

Art. 3º - Estabelecer que as vagas de doutorado sejam destinadas a cursos na área de Educação ou afins, desde que a linha de pesquisa esteja relacionada ao desenvolvimento de atividades da Carreira Magistério.

Art. 4º - Determinar que as vagas de mestrado se destinem exclusivamente a cursos reconhecidos, realizados no Brasil por instituições credenciadas pelo órgão competente.

Art. 5º - Definir que as vagas de afastamento de que trata a Portaria nº 358, de 11 de novembro de 2005, sejam destinadas exclusivamente a cursos que se desenvolvam na modalidade de ensino presencial, com carga horária distribuída semanalmente.

Art. 6º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

### **SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 127, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante, constante no processo 080.006558/2006.

Art. 2º - Determinar a Extinção e Arquivamento dos autos.

Art. 3º - Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 128, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante, constante no processo 080.020476/2007.

Art. 2º - Determinar a Extinção e Arquivamento dos autos.

Art. 3º - Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 129, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Acolher o relatório conclusivo da Comissão Disciplinar, constante no processo 080.003014/2008.

Art. 2º - Determinar a Extinção e Arquivamento dos autos.

Art. 3º - Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 130, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Acolher o relatório conclusivo da Comissão Disciplinar, constante no processo 080.003331/2006.

Art. 2º - Determinar a Extinção e Arquivamento dos autos.

Art. 3º - Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 132, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Acolher o relatório conclusivo da Comissão Disciplinar, constante no processo 080.003875/2007.

Art. 2º - Determinar a Extinção e Arquivamento dos autos.

Art. 3º - Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 133, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Acolher o relatório conclusivo da Comissão Disciplinar, constante no processo 080.003016/2008.

Art. 2º - Determinar a Extinção e Arquivamento dos autos.

Art. 3º - Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 134, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Acolher o relatório conclusivo da Comissão Disciplinar, constante no processo 080.038810/2005.

Art. 2º - Determinar a Extinção e Arquivamento dos autos.

Art. 3º - Determinar a Absolvição da servidora incorrida no processo supracitado.

Art. 4º - Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 135, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Acolher o relatório conclusivo da Comissão Disciplinar, constante no processo 080.013872/2004.

Art. 2º - Determinar a Extinção e Arquivamento dos autos.

Art. 3º - Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 136, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Acolher o relatório conclusivo da Comissão Disciplinar, constante no processo 080.033433/2006.

Art. 2º - Determinar a Extinção e Arquivamento dos autos.

Art. 3º - Determinar a Absolvição de citado nos autos.

Art. 4º - Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 139, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Acolher o relatório conclusivo da Comissão Disciplinar, constante no processo 080.025183/2007.

Art. 2º - Determinar a EXONERAÇÃO DE OFFICIO de citado nos autos.

Art. 3º - Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 140, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Acolher o relatório conclusivo da Comissão Disciplinar, constante no processo 080.009979/2006.

Art. 2º - Determinar aplicação da penalidade de SUSPENSÃO de 60 (sessenta) dias para a servidora citada nos autos.

Art. 3º - Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 143, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Acolher o relatório conclusivo da Comissão Disciplinar, constante no processo 080.010331/2005.

Art. 2º - Determinar o ARQUIVAMENTO e EXTINÇÃO dos autos.

Art. 3º - Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 144, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Acolher o relatório conclusivo da Comissão Disciplinar, constante no processo 080.003909/2006.

Art. 2º - Determinar o ARQUIVAMENTO e EXTINÇÃO dos autos.

Art. 3º - Determinar ABSOLVIÇÃO da servidora citada nos autos

Art. 4º - Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 145, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Acolher o relatório conclusivo da Comissão Disciplinar, constante no processo 080.018972/2003.

Art. 2º - Determinar o ARQUIVAMENTO e EXTINÇÃO dos autos.

Art. 3º - Determinar ABSOLVIÇÃO de citado nos autos

Art. 4º - Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 147, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Acolher o relatório conclusivo da Comissão Disciplinar, constante no processo 080.031663/2005.

Art. 2º - Determinar aplicação da penalidade de SUSPENSÃO de 20(vinte) dias, ao servidor citado nos autos.

Art. 3º - Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 148, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Acolher o relatório conclusivo da Comissão Disciplinar, constante no processo 080.033356/2007.

Art. 2º - Determinar o ARQUIVAMENTO e EXTINÇÃO dos autos.

Art. 3º - Determinar a ABSOLVIÇÃO da servidora citada nos autos.

Art.4º - Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 149, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Acolher o relatório conclusivo da Comissão Disciplinar, constante no processo 080.000272/2007.

Art. 2º - Determinar aplicação da penalidade de SUSPENSÃO de 60(sessenta) dias ao servidor citado nos autos.

Art. 3º - Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 150, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Acolher o relatório conclusivo da Comissão Disciplinar, constante no processo 080.003875/2007.

Art. 2º - Determinar a Extinção e Arquivamento dos autos.

Art. 3º - Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 151, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Acolher o relatório conclusivo da Comissão Disciplinar, constante no processo 0468.000710/2009.

Art. 2º - Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º - Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 153, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 6.º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 25 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para a conclusão dos processos Sindicantes 080.010198/2007 e 080.010693/2008, por 30 (trinta) dias, a contar de 23/10/2009, conforme artigo 145, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

## COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226/2008, resolve:

Art. 1º - Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações. Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

COLÉGIO TÉCNICO JOÃO PAULO I, Recredenciado pela portaria nº 275 de 26/09/2003- SEDF: TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA-RADIODIAGNÓSTICO, 48/2009, Livro 04, Francisco Ubirajara Rodrigues de Oliveira, 1386, 021; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Leila de Fátima Pavanelli Martins.

CENTRO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM-ENF-TEC, Recredenciado pela portaria nº 94, de 27/02/2002-SEDF; TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 50/2009, Livro 04, Paula Silva da Rocha, 1390, 23; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Leila de Fátima Pavanelli Martins.

CENTRO EDUCACIONAL 04 DE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 04, Shirlene Martins Araújo, 1815, 06; Oselio Pereira Fonseca, 1816, 07; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 04, Raianny Carvalho Albuquerque, 1817, 07; Donadone Soares Farias, 1818, 07; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Livro 04, Alex Pereira Araujo, 1812, 05; Priscila Fernanda Pereira Araujo, 1813, 06; Marcos Antonio Bezerra da Costa, 1814, 06; Marilene Cantuário Gama, 1819, 08; Diretor Wagner Macário de Carvalho DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Maria Alice Silva Ramos Reg. nº 1460-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

O CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO GAMA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 16, Ariane Cristina de Sousa Camilo, 9209, 070; Camila Moreira Fernandes, 9210, 070; Daisy Martins Pereira, 9211, 070; Eduardo Pinheiro Rocha, 9212, 071; Hérica Lorena Cavalcante Nogueira, 9213, 071; Leonidas Barbosa da Silva Júnior, 9214, 071; Mayone Cardoso da Silva, 9215, 072; Renato Guibson Girardi, 9216, 072; Ricardo Maciel de Sousa Silva, 9217, 072; Roberto Fernandes da Silva, 9218, 073; Stanlei Luiz Mendes de Almeida, 9219, 073; Wesley Alves Roberto, 9220, 073; Fernando José da Silva, 9222, 074; ENSINO SUPLETIVO FASE IV (2º GRAU) Shirlene Régia da Silva Santos, 9221, 074; Diretora Marilúcia Rodrigues Madureira DODF nº 04 de 07/01/08; Secretário Escolar Shakespeare Santana Bandeira Reg. nº 1501-DIE/SEDF.

ESCOLA AMERICANA DE BRASÍLIA, Recredenciada pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Amanda Castelo Branco, 176, 89; André Gustavo Beltrão Martins da Fonseca, 177, 90; Bernardo Lobo Muniz Fenelon, 178, 90; Carolina Tavares da Frota, 179, 91; Daniel Marcus Coimbra McCaskey, 180, 91; Felipe Octávio Kubitschek Barbará Alves Pereira, 181, 92; Gabriella Constantino Bethonico Foresti, 182, 92; João Victor Carneiro Mokdissi, 183, 93; Juliana de Sousa Lindgren Alves, 184, 93; Laila Khaled Nasr, 185, 94; Laura Faria Vieira de Souza, 186, 94; Leydjenne Iasmin Ribeiro Carter, 187, 95; Marcelo Constantino Alves, 188, 95; Maria Carolina Rezende Avelino, 189, 96; Paloma Quinan Mokdissi, 190, 96; Paulo Victor Peres de Almeida Freire, 191, 97; Renato Pereira Nagano, 192, 97; Ricky Brandão da Rocha Loures, 193, 98; Ticiana Venâncio Marcílio, 194, 98; Valentine Farias de Carvalho, 195, 99; Victor Mena Barreto Cutrim, 196, 99; Diretora Darcy Machado Sullivan Reg. nº 7265-MEC; Secretária Escolar Sueli Ribeiro do Nascimento Soares Reg. nº 2131-Instituto Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO RIACHO FUNDO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme O.S. nº 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Andre Alexandre de Castro Ferreira, 556, 187; Antonia Cristina Monteiro, 557, 187; Ana Claudia Paiva dos Santos, 558, 187; Fabiano Jefferson Lopes, 559, 188; Hugo Max Pereira Missel, 560, 188; Ildeane Cássia Peres de Oliveira, 561, 188; Jaurilene Soares Teixeira, 562, 189; Jeane Ramos Teles, 563, 189; Josefa Dias Ferreira, 564, 189; Juliana Almeida Ribeiro, 565, 190; Leidiane Oliveira do Carmo, 566, 190; Lucas Lima Vieira, 567, 190; Maria José da Silva, 568, 191; Marisa Aparecida Mendes Vasconcelos, 569, 191; Mayra Karla Fernandes Silva, 570, 191; Marcilene Lima de Sousa, 571, 192; Mirian Rodrigues Batista, 572, 192; Rosilene Varidiano da Rocha, 573, 192; Regina Rodrigues da Silva, 574, 193; Sandra Maria Neiva Vieira, 575, 193; Tainan Rodrigues Leite, 576, 193; Vera Lucia Cavalcanti Quissak, 577, 194; Wagner da Silva de Faria Casari, 578, 194; Zilene Xavier Pinheiro, 579, 194; Diretor Claudia Rosa Batista de Moraes DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Aurení Farias dos Santos Rabelo Reg. nº 1844-DIE/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE CEILÂNDIA-CEP-CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÕES, Livro 02, Anderson Freitas da Silva, 649, 018; Cristina Alves Ribeiro, 650, 018; Cristina Barradas dos Santos, 651, 019; Dayana da Silva, 652, 019; Everson José de Souza Holanda, 653, 019; Éverson Ramos da Silva, 654, 020; Graziella Ferreira Xavier, 655, 020; José Marcos Ramos Teixeira, 656, 020; Marcelo Matta dos Santos, 657, 021; Marcos Antonio Silva, 658, 021; Michely Ferreira Marques Costa, 659, 021; Nathalia Viana Gonçalves, 660, 022; Rômulo Aires Mendes Costa, 661, 022; Rosimere de Souza Pinho, 662, 022; Siderlei Farias de Araujo, 663, 023; Verônica Martins Rodrigues, 664, 023; TÉCNICO EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA, Josilene Pereira de Carvalho, 665, 023; Luciana Maria da Silva, 666, 024; Simone Gonçalves Nardes Lima, 667, 024; TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, Carla Alves Biserra, 668, 024; Denilson da Silveira Alves, 669, 025; Érica Alves de Araujo, 670, 025; Horácio Pereira da Silva Neves, 671, 025; João Batista de Amorim Lima, 672, 026; Rosiele Clarice Ribeiro de Araujo, 673, 026; Samantha Alves Rodrigues, 674, 026; Wellke de Araujo Ferreira, 675, 027; Diretora Fátima Lúcia Firmino do Nascimento DODF nº 137 de 18/07/2007; Secretária Escolar Maria de Fatima Ferreira da Costa Reg. nº 2031-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL MYRIAM ERVILHA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Abelina de Souza Santos, 400, 0134; Adao Alves da Silva, 401, 0134; Angelo Marcio de Oliveira Soares, 402, 0134; Edson Rodrigues da Silva, 403, 0135; Rita Antunes Correia, 404, 0135; Ailton de Sousa Costa, 405, 0135; Bruno Renan Gomes da Silva, 406, 0136; Isabela Gomes Ferreira, 407, 0136; Cleuzimar Socorro da Conceição, 408, 0136; Goncileide Bezerra da Silva, 409, 0137; Iraneide Cassimiro dos Santos, 410, 0137; Fabio Alves dos Santos, 411, 0137; Sivaldo Guilherme da Silva, 412, 0138; Jeisane Cristina Pereira da Silva, 413, 0138; Denise Pereira da Silva, 414, 0138; Eliane de Sousa, 415, 0139; David de Souza Araujo, 416, 0139; Weberson Ferreira de Jesus, 417, 0139; Nilza Pereira de Souza Oliveira, 418, 0140; Ramulda de Souza, 419, 0140; Mara Tayse

Batista Soares, 420, 0140; Marilene Souza da Silva, 421, 0141; Maria Cerlinda Neves Pinheiro Cruzeiro, 422, 0141; Maria Roseane Alves da Silva, 423, 0141; Luciane Pereira dos Santos, 424, 0142; Efon de Sousa Silva, 425, 0142; Dina Marcia Pinheiro Oliveira, 426, 0142; Evarista Gomes Teixeira, 427, 0143; Emanuel Júnior de Oliveira Santana, 428, 0143; Cesar Augusto Moura da Silva, 429, 0143; Luciene Bezerra Neto, 430, 0144; Paulo Mohamo Franco Almeida, 431, 0144; Juliana Oliveira da Cunha, 432, 0144; Maria José do Nascimento Rezende, 433, 0145; Ronan Ferreira dos Anjos, 434, 0145; Suelen Gomes Brandão, 435, 0145; William Bertoldo Pereira, 436, 0146; Elizabete Urany Camargo, 437, 0146; Eliane de Sousa Costa, 438, 0146; Francisco de Assis Jorge de Oliveira, 439, 0147; Helena Luccas Cardoso, 440, 0147; Vania Cardoso da Silva, 441, 0147; Antonio Ximenes Martins, 442, 0148; Fernando Durães Pamplona, 443, 0148; Edilson Salazar, 444, 0148; Luzia Rayane da Silva, 445, 0149; Leonei Correia Ferreira, 446, 0149; Luzia Pereira Lima, 447, 0149; Karoline Krislaine dos Santos, 448, 0150; Sueli Pereira Alves da Silva, 449, 0150; Clerton Ferreira do Nascimento, 450, 0150; Maiane Guimarães Matias, 451, 0151; Geovam Angelo Borges, 452, 0151; Ramon Anjos Pereira, 453, 0151; ENSINO MÉDIO, Bruno Rosa dos Santos Cardoso, 454, 0152; Leonardo Sudré Santos, 455, 0152; Halison Gonçalves Pereira, 456, 0152; Antonio Breno do Espirito Santo Albuquerque, 457, 0153; Luane Silva Moura, 458, 0153; Ana Caroline Umbelina da Silva, 459, 0153; Diretor Eduardo Albuquerque dos Santos DODF nº 118 de 24/06/2005; Secretário Escolar Manoel José de Moraes Reg. nº 1048-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Recredenciado pela Portaria nº 309 de 06/08/2009-SEDF: ENSINO MEDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 28, Angelita dos Santos Silva, 12805, 1; Sisenando de Souza Caldas, 12806, 1; Carlos Alberto Dourado Ocampos, 12807, 1; Deivson Carmo da Silva, 12808, 2; Dirlene de Oliveira, 12809, 2; Edmar Almeida Flor, 12810, 2; Ernani Batista dos Reis, 12811, 3; Fabio Ribeiro Galvao, 12812, 3; Flavio Fernandes dos Santos, 12813, 3; Gleice Chaves Pereira, 12814, 4; Helio Rodrigues da Cruz, 12815, 4; Jhony de Paula Miranda, 12816, 4; João Roberto de Souza, 12817, 5; Jose Ivan Soares de Sena, 12818, 5; Jose Raimundo Barros Milhomem, 12819, 5; Waldivino Barbosa Gomes, 12820, 6; Ricardo Luiz da Silva, 12821, 6; Orleano Soares Cabral, 12822, 6; Marcos Roberto de Melo Carbo, 12823, 7; Luiz Antonio Ferreira Cavalcante, 12824, 7; Juvenal Crisostomo Neto, 12825, 7; Juscelino Silva Souza, 12826, 8; Elza Maria de Jesus Nascimento, 12827, 8; TÉCNICO EM ELETROELETRONICA, Livro 6, Aguinaldo dos Reis Andrade, 2701, 1; TECNICO EM ELETROTECNICA, Livro 1, Aldrey Regisson dos Santos Marciao, 300, 100; TECNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Livro 4, Emilinha Moreno da Silva, 1567, 1; TECNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, Livro 6, Alam Miguel Alves, 2402, 1; TECNICO EM TRANSACOES IMOBILIARIAS, Livro 14, Adilson Bezerra de Medeiros, 5401, 1; Ajalmar Consuelo Dias Borges Junior, 5402, 1; Amilton da Silva Bezerra, 5403, 1; ana Vera Goncalves Carvalho, 5404, 2; Anderson Luis Boaventura de França Martins, 5405, 2; Anderson Teixeira dos Santos, 5406, 2; Antonio Carlos Rodrigues de Brito, 5407, 3; Arlindo Costa Pucci, 5408, 3; Bismark Valerio Oliveira, 5409, 3; Bruno Guerra da Silva, 5410, 4; Bruno Nascimento Ramalho, 5411, 4; Claudia Silva Azevedo de Lima, 5412, 4; Clenio Antonio Lino Gomes, 5413, 5; Consueni Pereira de Azevedo, 5414, 5; Daniel Batista de Souza, 5415, 5; Daniel Goncalves Pires, 5416, 6; Daniela Castro Silva, 5417, 6; Daniela Pinheiro, 5418, 6; Davis Vilela Silva, 5419, 07; Deivson Carmo da Silva, 5420, 7; Doris Regina aun de Barros, 5421, 7; Edison Alberto Tavares, 5422, 8; Edson Padua Borges, 5423, 8; Elias Kleber de Queiroz, 5424, 8; Elisabeth Borges Rodrigues França Martins, 5425, 9; Elisangela Regina de Jesus, 5426, 9; Erika Santos da Costa, 5427, 9; Eudino Rodrigues Bezerra, 5428, 10; Ezio Gama Faria, 5429, 10; Fabricio Barros da Silva, 5430, 10; Fernando Alex Gomes de Oliveira Tavares Pinto, 5431, 11; Fernando Bueno Lino, 5432, 11; Gausio Orilio da Silva, 5433, 11; Gleice Chaves Pereira, 5434, 12; Helio Rodrigues da Cruz, 5435, 12; Henderson de Souza Lobo, 5436, 12; Hilda Custodia Jesus, 5437, 13; Ifigenia Aurelio de Araujo Almeida, 5438, 13; Igor Frederico Marques Valverde, 5439, 13; Isac Reis Nogueira, 5440, 14; Jairo Cesar de Amorim Carvalho, 5441, 14; Jeanne Barbosa Sousa, 5442, 14; João Airton de Oliveira e Silva, 5443, 15; Joao Cesar Antonio Pereira, 5444, 15; Joao Jose Pereira, 5445, 15; Jorge Fernando Lourenço Segatti, 5446, 16; Jose Edimar de Oliveira, 5447, 16; Jose Ismar Teixeira de Mello, 5448, 16; Jose Lino Teodoro, 5449, 17; Yara Marina Dias, 5450, 17; Washington Luiz Bento Fileto, 5451, 17; Waldivino Barbosa Gomes, 5452, 18; Wagner Gomides Barbosa, 5453, 18; Valdivino Gomes Vieira, 5454, 18; Valdenice Alves Romao, 5455, 19; Thalita Carlos Toledo, 5456, 19; Tania Maria da Silva Macedo, 5457, 19; Taciano Langraf Macarenko, 5458, 20; Sisenando de Souza Caldas, 5459, 20; Silvio Gilberto de Farias, 5460, 20; Shirley Rodrigues de Abreu, 5461, 21; Sergio Lucas de Souza, 5462, 21; Rosimeire Cordeiro de Toledo Ferreira, 5463, 21; Roseli Cavalcante Barroso, 5464, 22; Ricardo Luiz Mariani, 5465, 22; Ricardo dos Santos Ferreira, 5466, 22; Reginaldo Silva de Sousa, 5467, 23; Raquel Barbosa de Sousa, 5468, 23; Pedro Pinto Junior, 5469, 23; Pedro Luiz Emidio, 5470, 24; Moises Mendes Pereira, 5471, 24; Marli Miranda Vieira, 5472, 24; Markan Gomes Dourado, 5473, 25; Marilene Carvalho Matos, 5474, 25; Maria do Carmo Silva, 5475, 25; Maria de Jesus Moraes Viana, 5476, 26; Marcos Vinicius Pitaluga, 5477, 26; Luiz Antonio Ferreira Cavalcante, 5478, 26; leo Ferreira Castro, 5479, 27; Leidiane

Rosa da Silva Freitas, 5480, 27; Leandro Carlos de Oliveira, 5481, 27; Juliana Gomes Damasio, 5482, 28; Floyd Reyner Rodrigues Meneses, 5483, 28; Diretora Tatiane Cristine Lucena Nunes Reg. nº 139-FIPAR/MS; Secretario Escolar Edilvo de Sousa Santos Reg. nº 1022-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DO GUARÁ, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 06, Felipe Mitchel Nunes Duarte, 3625, 0137; Iasmin Fernanda Vilela, 3626, 0137; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Alessandro Vieira dos Santos, 3627, 0137; Ana Lidia Vilar Nunes dos Santos, 3628, 0138; Ângela Dias Clímaco Ribeiro, 3629, 0138; Ângela Fátima de Paula Moraes, 3630, 0138; Aricélia Azevedo Pinheiro, 3631, 0139; Celeste de Oliveira Santos, 3632, 0139; Claudio Renato Ferreira de Mello, 3633, 0139; Djalma Ferreira Carneiro, 3634, 0140; Edgard Luiz da Silva, 3635, 0140; Edileuza Macêdo da Silva, 3636, 0140; Elenilde Melo de Almeida Lobo, 3637, 0141; Fernando Cunha de Freitas, 3638, 0141; Fillype Fonsêca Costa, 3639, 0141; Goiandira Francisco de Oliveira, 3640, 0142; Hirnany de Fátima Alves Melo, 3641, 0142; Izana Sousa Santos, 3642, 0142; Jéssica Bastos de Albuquerque, 3643, 0143; Jucilene Alvarenga Silva, 3644, 0143; Julio Borges, 3645, 0143; Marcelo Ferreira Nunes, 3646, 0144; Marcely de Farias Dantas, 3647, 0144; Marcilene dos Santos Feitosa, 3648, 0144; Maria Batista de Jesus, 3649, 0145; Melissa Cristine Sarmanho Ferreira, 3650, 0145; Mikele Melo Monteiro, 3651, 0145; Reinaldo Ferreira dos Santos, 3652, 0146; Rosenilda Alves de Brito, 3653, 0146; Sandra Marçal da Silva, 3654, 0146; Thaís Pereira Alves, 3655, 0147; Tiago Alves dos Santos França, 3656, 0147; Tiago Ferreira Panza, 3657, 0147; Vitória Régis da Silva Souza, 3658, 0148; Wellington do Vale Nogueira, 3659, 0148; Wenyra Karla Lopes Seabra, 3660, 0148; Yuri Barros Rocha, 3661, 0149; Ademilton Aquino do Carmo, 3662, 0149; Guilherme Keity Tanaka Nakakura, 3663, 0149; Anderson Frederico da Silva, 3664, 0150; Antônio Nilson Soares da Conceição, 3665, 0150; Cecília Lopes Ferrugem Ferreira, 3666, 0150; Edmar Betzel, 3667, 0151; Eliane Ferreira de Souza, 3668, 0151; Joseval Almeida Santos, 3669, 0151; Karem Araujo Maciel Timm, 3670, 0152; Kelen Lage dos Santos França, 3671, 0152; Leandro Henrique Araújo Gonçalves, 3672, 0152; Leissy-Kelly Almeida de Souza, 3673, 0153; Letícia Simões da Silva, 3674, 0153; Lorena Garcia de Alcântara, 3675, 0153; Luis Eduardo Pereira Garrido, 3676, 0154; Luiz Clove Braga Bezerra, 3677, 0154; Luiz Henrique Silveira de Abreu, 3678, 0154; Maycon Franklin Andrade de Oliveira, 3679, 0155; Pedro Lettieri dos Santos Rodrigues, 3680, 0155; Raimundo Nonato Aguiar Sousa, 3681, 0155; Raquel Oliveira de Deus, 3682, 0156; Renê Pereira dos Santos Silva, 3683, 0156; Robinson Antônio Figueirêdo da Silva, 3684, 0156; Rodrigo Freire da Silva, 3685, 0157; Rosângela Baesa Said, 3686, 0157; Thaiza Pedreira Barbosa, 3687, 0157; Ulisses Almeida Machado Filho, 3688, 0158; Altamir Antunes Evangelista, 3689, 0158; Álvaro Oliveira da Silva, 3690, 0158; Ana Caroline dos Santos Rodrigues, 3691, 0159; Andréa de Paiva Lopes, 3692, 0159; Andréia Gonzaga dos Santos, 3693, 0159; Antonia Cléia Soares, 3694, 0160; Antônio Borba Cardoso, 3695, 0160; Arlivânia Maria Lourinho Mota, 3696, 0160; Audilene de Jesus Fabrício Brito, 3697, 0161; Carlos Meireles Rodrigues, 3698, 0161; Celina Maria da Silva Oliveira, 3699, 0161; Clerivaldo da Silva Moraes, 3700, 0162; Daiane Fabiola Rodrigues de Farias, 3701, 0162; Delci da Silva Lacerda, 3702, 0162; Denilson da Silva Santos, 3703, 0163; Diego Costa da Silva, 3704, 0163; Ederson Rodrigo Macêdo, 3705, 0163; Eduardo Silva Trindade Caxias, 3706, 0164; Eliene Maria de Jesus, 3707, 0164; Elieser da Silva Fonseca, 3708, 0164; Fabiana da Silva dos Santos, 3709, 0165; Gildene Pereira da Cruz Teodoro, 3710, 0165; Jéssica Batista Lima, 3711, 0165; Joana dos Santos Matos, 3712, 0166; Leidiane Barros Silva, 3713, 0166; Lucilene Cardoso Oliveira, 3714, 0166; Lucinete Gomes Sousa, 3715, 0167; Ludmila Borba Campos, 3716, 0167; Manoel Francisco Costa de Sousa, 3717, 0167; Marceni de Castro Rosa, 3718, 0168; Maria Cícera Barbosa Benício, 3719, 0168; Maria Cleusa Pires de Assunção, 3720, 0168; Maria Lucineide Nascimento de Lima, 3721, 0169; Mário Carvalho de Sousa, 3722, 0169; Marlene Vieira da Silva, 3723, 0169; Nils Dourado do Nascimento, 3724, 0170; Pablo da Silva Ferreira, 3725, 0170; Patrícia da Costa de Lima, 3726, 0170; Rafael Tavares Amorim, 3727, 0171; Raimunda Valdirene dos Santos de Sousa, 3728, 0171; Raissa Fernandes, 3729, 1071; Raquel Pereira Cardoso, 3730, 0172; Rita Francisca da Silva, 3731, 0172; Rodrigo José da Conceição, 3732, 0172; Tamirys Martins dos Reis, 3733, 0173; Tatiane Nunes Siqueira, 3734, 0173; Tiago de Jesus Almeida, 3735, 0173; Vanderli Oliveira Costa, 3736, 0174; Vilma Reis dos Santos, 3737, 0174; Wesley Teófilo da Silva, 3738, 0174; Marco Aurélio de Fontes Candido, 3739, 0175; Vitor Gabriel da Silva, 3740, 0175; Diretor Eustáquio Pessoa Junior DODF nº 01 de 02/01/2009; Secretária Escolar Ana Arlete Teixeira de Almeida Reg. nº 506-DIE/SEDF.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 67 de 08/04/2008-SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 39, Rogerio Vieira Silva, 16773, 188; Walter Antonio Garcia, 16774, 188; Francisco José Cardoso de Freitas, 16775, 189; Maria do Socorro Oliveira Cavalcante, 16776, 189; Marcelo Antonio de Castro, 16777, 189; Suzana Trindade de Medeiros, 16778, 190; Victor Pacheco Gadêlha, 16779, 190; Vitor Pedro Bastos Moreira, 16780, 190; André Silveira do Amaral, 16781,

191; William Santos Cruz, 16782, 191; Adaltina Martins Mendes, 16783, 191; Lutiany Cunha Barbosa, 16784, 192; Petronio Diniz Teixeira, 16785, 192; Ridalva Ezilda Viana Lopes, 16786, 192; Caren Rejane Kuch de Souza, 16787, 193; Miriã Cristiani Duarte Lins, 16788, 193; Simone Rocha Pacheco Santos, 16789, 193; Maria de Fátima Silva Dantas, 16790, 194; Selma Maria Menezes Machado, 16791, 194; Vanessa Veridiane Ribeiro da Cruz, 16792, 194; Leonicio Rocha de Carvalho, 16793, 195; Laurinete Rocha Pereira, 16794, 195; Alberto Euripedes Salomoni, 16795, 195; Renê dos Santos Estrela, 16796, 196; Paulo Eduardo Fonseca Soares, 16797, 196; Rafael de Oliveira Guerra Mattar, 16798, 196; Kênia Delânia Marques de Queiroz, 16799, 197; José Arnaldo da Silva Santos, 16800, 197; Samuel Dias Maciel de Lima, 16801, 197; Valdir Dalla Costa, 16802, 198; Eurides dos Prazeres Osório, 16803, 198; Pedro Felipe Avila Borges, 16804, 198; Ildefonso Gadioli dos Santos Neto, 16805, 199; Alexandre Cesar Pereira de Sá, 16806, 199; Lidiany Mendes Costa, 16807, 199; Sílvio Rodrigues de Sousa e Silva, 16808, 200; Sáymon Leite Leão, 16809, 200; Tiago Hanashiro, 16810, 200; Livro 40, Maria Carolina Marinho Ribeiro Vilela, 16811, 001; Adriana Rangel de Paula Silveira, 16812, 001; Celia Ximenes Corrêa, 16813, 001; Marcos Antonio Lemos Zarro, 16814, 002; Márcia Lopes de Andrade, 16815, 002; Heverson Gonçalves Mota, 16816, 002; Aurivan Antonio de Sousa, 16817, 003; Beatriz Ramos, 16818, 003; Jacy Vieira Bucar, 16819, 003; Gilvan Rodrigues dos Anjos Souza, 16820, 004; Paulo Raphael Avila Borges, 16821, 004; Shilrey Teles de Sousa, 16822, 004; Alice Helena Netto Rodrigues, 16823, 005; Adriana Teresa Leandro, 16824, 005; Renaldo Luiz Sobrinho Godoi, 16825, 005; Sebastião Augusto Pimentel, 16826, 006; Ana Karine da Silva Mousinho, 16827, 006; Bruno Cesar Coelho Theodoro, 16828, 006; Francisca Sergiana Santos Alcantara, 16829, 007; Luis Roberto Moraes Martins, 16830, 007; Ana Paula Polido de Moura Leite, 16831, 007; Anderson Aparecido Silva Lima, 16832, 008; Renan Vargas de Araújo, 16833, 008; André Galvão Pontes, 16834, 008; Dulcineia Narciso de Barros, 16835, 009; João Oliveira Melo, 16836, 009; Maria da Glória Amorim Costa, 16837, 009; Paulo Roberto Porto de Oliveira, 16838, 010; Luis Gustavo Gottschall Poppi, 16839, 010; Edson Marques da Silva Filho, 16840, 010; Thaís da Silva Bastos, 16841, 011; Gustavo Heitor Luz Teixeira Motta, 16842, 011; Marcos Correia da Silva, 16843, 011; Júlio César Abdala Vega, 16844, 012; Dener Pereira Marques Filho, 16845, 012; Giuliano Rafaelli Duarte, 16846, 012; Henrique Peixoto de Melo, 16847, 013; Francisca Auri de Paiva, 16848, 013; Eduardo Gomes Ribeiro, 16849, 013; Vicente de Paulo da Costa, 16850, 014; Eduarda Pascovitch Issa, 16851, 014; Márcio Adriano Lieggio Pucci, 16852, 014; Mauricio Augusto da Silva Junior, 16853, 015; Euripedes Bernardo Lima, 16854, 015; Jan Alexander Beekman, 16855, 015; Roberto Brasiliense Pantoja, 16856, 016; Sandra Regina Amorim de Carvalho, 16857, 016; Euclides Francisco de Sousa, 16858, 016; Rafael Ígor dos Reis Silva, 16859, 017; Lívia Monteiro de Castro, 16860, 017; Eric Damasceno Rodrigues, 16861, 017; Joise Regina Santana Monteiro, 16862, 018; Ricardo Cirino da Silva, 16863, 018; Luis Fernando Juliano da Cunha, 16864, 018; Murilo Nogueira Cardoso, 16865, 019; Clodoaldo Machado de Oliveira, 16866, 019; Kae Lins Helal, 16867, 019; José Augusto Hastenreiter Saraiva, 16868, 020; Damiana Melo Duarte Guimarães, 16869, 020; Francisco Raudinho da Fonseca, 16870, 020; Priscila da Costa de Paula, 16871, 021; Cleide Maria de Oliveira, 16872, 021; Aroldo Ferreira dos Santos, 16873, 021; Márcia Beatriz Mussi Santos, 16874, 022; Renato Mizuno Matsunaga, 16875, 022; Iara Farias, 16876, 022; Lucas Americano do Brasil Campos, 16877, 023; Thayse Carolline Anjos Santos, 16878, 023; Ricardo Medeiros Santos, 16879, 023; Augusto Guimarães Almeida, 16880, 024; Joenilma Barbosa Nunes Guedes, 16881, 024; Rodrigo Rodrigues Silveira de Sousa, 16882, 024; Eduardo Ferreira Resende, 16883, 025; Vânia Lúcia Alves Cabeceira, 16884, 025; Luciano Freitas de Oliveira, 16885, 025; Reynaldo Paiva de Souza, 16886, 026; Clécio Martins Carvalho, 16887, 026; Tiago Fabio Costantin, 16888, 026; Cleomilton Teixeira Chagas, 16889, 027; Mália Augusta do Nascimento Soares, 16890, 027; Tiago Pereira Ribeiro, 16891, 027; Alan Lins Cavalcanti Corrêa da Costa, 16892, 028; Francisco Egnaldo Damasceno Madeiro, 16893, 028; Ylano Gardney Mendes da Silva, 16894, 028; Micchell Henrique da Silva Oliveira, 16895, 029; Oswaldo Gomes Araújo Alves, 16896, 029; Débora Ferreira de Lima, 16897, 029; Alexandre Nascimento Silva, 16898, 030; Daniel Rodrigues Pereira, 16899, 030; Angela Maria Braga de Andrade Mattar, 16900, 030; Ignacio Camillo Alvares Navarro, 16901, 031; Honório Vieira Borges, 16902, 031; Erika Patricia Ferreira, 16903, 031; Fábio Soares Borela, 16904, 032; Elisabeth Cristina de Lima Siqueira, 16905, 032; Simone Maria Barros Pimentel, 16906, 032; Hebert Diogo Machado Egídio da Costa, 16907, 033; Giulliano Vieira Rocha, 16908, 033; Yuri Gonçalves Fadul, 16909, 033; Claudio Pereira Freitas, 16910, 034; Thaissa Negreiros Nunes, 16911, 034; Nelita Aparecida da Silva, 16912, 034; Forlan de Melo Silva, 16913, 035; Patrícia Nayara Borges dos Santos, 16914, 035; Roberta de Assis Monteiro Araujo, 16915, 035; Cynthia Lorena Cintra Dias, 16916, 036; Phelipe Ranzolin Nerbass, 16917, 036; ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 40, Cleber Barbosa Lehman, 16918, 036; Manoel Zeferino Costa, 16919, 037; Marcos Antonio dos Santos Suazo, 16920, 037; Carlos Alberto Alves dos Santos, 16921, 037; Ana Claudia Costa Reis, 16922, 038; Rodrigo Galvão dos Santos, 16923, 038; Marcelo Soares Cruz, 16924, 038; José Lucas Otero da Fonseca Costa Couto, 16925, 039; Ana Julia Veloso Costa, 16926, 039; Tiago Souza de Oliveira, 16927, 039; Mariana Holten Lacerda, 16928, 040; Barbara

Brito Souza, 16929, 040; Gilberto de Azevedo Campelo Neto, 16930, 040; Gabriella Ramos de Lima, 16931, 041; Natasha Elisabet Reed, 16932, 041; Leonardo Serpa Machado Ferreira dos Santos, 16933, 041; Bernardo Mello Madeira Coelho, 16934, 042; Alexander Freitas Moreira, 16935, 042; Jessyca Ohana de Souza Rodrigues, 16936, 042; Washington Alves de Oliveira, 16937, 043; Diretora Marina Gomes de Moura Reg. nº 30.205-MEC; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. nº 1.156-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO DE 2º GRAU-EDUCAÇÃO GERAL, Livro 14, Aldi Roldão Cabral, 7982, 113; Cláudia Maria Ferreira de Araujo Amaral, 7983, 113; ENSINO MÉDIO, Livro 14, Ana Flávia Pereira Pires, 7984, 114; Camila de Oliveira Barreto, 7985, 114; Daniel Fernando dos Santos, 7986, 114; Jocemara Viana de Souza, 7987, 115; Karliane Alves do Nascimento, 7988, 115; Miryan Hellen Guimaraes de Sousa, 7989, 115; Samara Rodrigues de Paiva, 7990, 116; Thiago Teixeira Rodrigues, 7991, 116; Vádson da Silva Viana, 7992, 116; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVES E ADULTOS, Livro 14, Abdias Pereira da Silva Neto, 7993, 117; Adriana Emilia de Jesus, 7994, 117; Alan Barbosa, 7995, 117; Aleluia Dantas Leite, 7996, 118; Alessandro Pereira de Lima, 7997, 118; Alex Sousa Campos, 7998, 118; Aline Ferreira Leal, 7999, 119; Aline Gonçalves Dias Montalvão, 8000, 119; Ana Cláudia do Nascimento, 8001, 119; Ana Cláudia Rodrigues da Silva, 8002, 120; Ana Elisia Rodrigues Batista, 8003, 120; Ana Lidia Ferreira do Rêgo, 8004, 120; Ana Maria Tavares de Sousa, 8005, 121; Ana Paula de Oliveira Costa Pereira, 8006, 121; Ana Paula Oliveira da Silva, 8007, 121; Andréa Almeida da Silva, 8008, 122; Andréia Sousa Ferreira, 8009, 122; Andreslaine Ferreira do Carmo, 8010, 122; Antonio Cesar Guedes Guimarães, 8011, 123; Bruno Henrique Mendes Silva, 8012, 123; Carliano Diógenes de Lima, 8013, 123; Carlos Augusto Lopes Lima, 8014, 124; Cátia Candida Gomides, 8015, 124; Célia Aparecida de Paiva, 8016, 124; Charles Gomes da Silva, 8017, 125; Cileze Ferreira Valverde, 8018, 125; Clarice Ferreira Maciel, 8019, 125; Clecio Juriti Galeno, 8020, 126; Cleonice Batista da Silva, 8021, 126; Cristina Pereira da Silva, 8022, 126; Daiane Rodrigues de Melo, 8023, 127; Daniel Derick Carvalho Souto Silva, 8024, 127; Daura Barbosa Gonçalves, 8025, 127; Deivson Ferreira do Nascimento, 8026, 128; Diego Moreira Pinho, 8027, 128; Diego Veríssimo Ribeiro, 8028, 128; Diná Aparecida de Oliveira, 8029, 129; Dinar Santos Cardoso, 8030, 129; Dinária Pereira Alves, 8031, 129; Eder Roberto de Lima, 8032, 130; Eidamarcia Oliveira da Silva, 8033, 130; Elaine Cristina Rocha de Sousa, 8034, 130; Elaine Leal Rodrigues, 8035, 131; Elder Ramos de Souza, 8036, 131; Elenilda Moreira de Sousa, 8037, 131; Eliana Pereira Gomes, 8038, 132; Eliene da Rocha Gama Ribeiro, 8039, 132; Eliomárcio de Jesus dos Santos, 8040, 132; Elisângela Maria Mesquita, 8041, 133; Elisângela Silva de Araujo, 8042, 133; Eloide Silva de Souza, 8043, 133; Eridan Lopes dos Santos, 8044, 134; Ermes Macedo Cunha, 8045, 134; Eva dos Santos Santana E Silva, 8046, 134; Éverton Ramos Viana, 8047, 135; Ewerton de Queiroz Ribeiro, 8048, 135; Fabiana Porto de Souza, 8049, 135; Fabio Ferreira de Souza, 8050, 136; Fábio Henrique de Souza, 8051, 136; Felipe dos Santos Batista, 8052, 136; Fernanda Avelino Gomes, 8053, 137; Fernanda Maria do Nascimento, 8054, 137; Francinete Gabriel da Silva, 8055, 137; Francisca Janaina Vieira Lucas, 8056, 138; Francisco Carlos Neto de Oliveira, 8057, 138; Francisco Coutinho da Silva, 8058, 138; Francisco Jelson Soares Vieira, 8059, 139; Francisco Luciano Gomes da Silva, 8060, 139; Gabriel Marques de Santana, 8061, 139; Geraldo Barbosa do Rozario, 8062, 140; Gildenice Oliveira Moraes, 8063, 140; Giselli Suelen Barbosa da Silva, 8064, 140; Gustavo Lima Silva, 8065, 141; Hayssa Alves dos Passos Souza, 8066, 141; Heraldia Simplício da Silva Inacio, 8067, 141; Hudson Marlon Dias Neiva, 8068, 142; Hugo Derkyan Souza Lima, 8069, 142; Isabel Pereira de Sousa Campos, 8070, 142; Isabeth dos Santos de Carvalho, 8071, 143; Ivone Martins da Cruz, 8072, 143; Jaime da Silva Santana, 8073, 143; Janaina Gonçalves Batista, 8074, 144; Jandira Camêlo Dias, 8075, 144; Jessica Cristina Viana Lopes, 8076, 144; Johnny Hudson Braz Satilio, 8077, 145; Joilson de Andrade Xavier, 8078, 145; Jonas Freitas da Silva, 8079, 145; Jonathan Lima de Araújo, 8080, 146; José Aroldo Alexandre Belarmino, 8081, 146; José Winston Ferreira Lopes, 8082, 146; Joselda Costa de Sousa, 8083, 147; Juliana de Sousa Amancio, 8084, 147; Julio Cesar Coelho de Moraes, 8085, 147; Karina Martins Nascimento, 8086, 148; Karini Carla Fernandes dos Santos, 8087, 148; Karla de Castro Rodrigues da Silva, 8088, 148; Karolina Santos Saldanha, 8089, 149; Kátia Cilene Melo de Almeida, 8090, 149; Keila Cristina Santos de Oliveira, 8091, 149; Laís Naiara Souza Chaves, 8092, 150; Leandro Oliveira dos Santos, 8093, 150; Leandro Jose da Costa Segundo, 8094, 150; Liamara Maria Barbosa Gonçalves, 8095, 151; Lucas Caetano, 8096, 151; Lúcia Maria de Jesus, 8097, 151; Lucimara Aparecida Elias Braz, 8098, 152; Lucineide dos Santos E Santos, 8099, 152; Luis Carlos Valente de Abreu, 8100, 152; Marcio Eduardo Pereira, 8101, 153; Marcio Rogerio dos Santos Santana, 8102, 153; Marcos Vinicius Silva Araujo, 8103, 153; Mari Selma do Nascimento Ferreira, 8104, 154; Maria Antonia Sudário Pereira, 8105, 154; Maria da Solidade Cruz da Silva, 8106, 154; Maria das Neves de Oliveira, 8107, 155; Maria de Lourdes Quirino dos Santos, 8108, 155; Maria do Socorro Alcantara e Nascimento, 8109, 155; Maria Gomes Martins, 8110, 156; Maria Madalena dos Santos Reis, 8111, 156; Maria Socorro Silva Herminio, 8112, 156; Maria Tatiana Silva Santos, 8113, 157; Maria Vanderlucia Gomes de Souza, 8114, 157;

Maria Vilma Gomes da Silva, 8115, 157; Mariana Souza da Silva, 8116, 158; Mariene Roseno da Silva Timóteo, 8117, 158; Máriton Santos da Conceição, 8118, 158; Marlene Gomes Pereira, 8119, 159; Marlon Santos Alencar, 8120, 159; Marta Oliveira Souto, 8121, 159; Mecineide Souza de Oliveira, 8122, 160; Miraisa Antonia de Oliveira, 8123, 160; Mônica Moreira Rodrigues, 8124, 160; Nadijaelma Terezinha de Assunção, 8125, 161; Nathana dos Santos Ferreira, 8126, 161; Neirildson Povoá da Costa, 8127, 161; Nildete Maciel Rocha, 8128, 162; Paula de Macedo Silva Frota, 8129, 162; Paulo Thiago Ferreira de Araujo, 8130, 162; Pedro Barbosa Ferreira, 8131, 163; Pedro Henrique dos Santos, 8132, 163; Pedro Paulo Lisbôa de Almeida, 8133, 163; Priscilla Mariane da Silva Trajano, 8134, 164; Priscilla Silva de Azevedo, 8135, 164; Rafael Silva Passos, 8136, 164; Rafael Tomé, 8137, 165; Rafaela de Oliveira, 8138, 165; Raiane Keise Taveira Lima, 8139, 165; Raquel Nascimento da Cunha, 8140, 166; Rayane Cristina Pereira Batista Eustáquio, 8141, 166; Rayssa Gomes do Nascimento, 8142, 166; Rita de Cássia Silva de Oliveira, 8143, 167; Rittyel Rayane Franco Paulo, 8144, 167; Roberta de Souza Xavier, 8145, 167; Rodrigo Lima Ramos, 8146, 168; Ronaldo Marques Freitas, 8147, 168; Rosa Medeiros da Paixão, 8148, 168; Rosana Reis Ferreira da Silva, 8149, 169; Rosilene Pereira Cavalcante Sousa, 8150, 169; Rosinete de Oliveira da Silva, 8151, 169; Rúbia Flausina Quispe, 8152, 170; Samara Lima Moreira, 8153, 170; Sandra da Silva Sousa, 8154, 170; Sergio Augusto Silva Pereira, 8155, 171; Shalana Alves de Almeida, 8156, 171; Shirlei Campos do Nascimento, 8157, 171; Silas Oliveira de Souza, 8158, 172; Silvaneide Alves da Costa, 8159, 172; Simone da Costa Lopes, 8160, 172; Thalita Mariano Silva, 8161, 173; Thiago Henrique da Silva Quadros, 8162, 173; Valdeir Ferreira de Souza, 8163, 173; Vande Charles do Nascimento, 8164, 174; Vanderlei Aparecido Alves Porto, 8165, 174; Vanderlucia Ferreira de Oliveira, 8166, 174; Vanderson Maxi de Andrade, 8167, 175; Vaneide dos Santos Oliveira da Silva, 8168, 175; Vera Lúcia Bomfim, 8169, 175; Verônica Marques Costa, 8170, 176; Victor Vieira da Conceição, 8171, 176; Vilça Bárbara da Silva, 8172, 176; Viviane da Silva Santos, 8173, 177; Wagner José da Silva, 8174, 177; Walkyrya Kellen Henrique Sales da Silva, 8175, 177; Walquiria Alves da Silva, 8176, 178; Walquiria Rodrigues Fernandes, 8177, 178; Walter dos Santos Duarte, 8178, 178; Watson Rosa Maia Simões, 8179, 179; Weglyson Victor da Silva Melo, 8180, 179; Wellington Bezerra Ramos, 8181, 179; Wuslene Alves Cabral dos Santos, 8182, 180; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVES E ADULTOS-ENCCEJA, Livro 14, Adriana Sousa dos Santos, 8183, 180; Ajonison Cornelio de Camargo, 8184, 180; Andréia Regina de Sousa, 8185, 181; Antonio Alves Ramos, 8186, 181; Antonio Carlos Rodrigues Silva, 8187, 181; Brenda Soares dos Santos, 8188, 182; Carlos Renato Monteiro, 8189, 182; Claudio José de Amorim, 8190, 182; Cléa Ribeiro do Nascimento, 8191, 183; Diogo Cruz de Freitas, 8192, 183; Edilene Pereira Lacerda, 8193, 183; Eunice Batalha da Silva, 8194, 184; Fábio Henrique Sousa da Silva, 8195, 184; Francinalda Rodrigues do Espirito Santo, 8196, 184; Graziane Márcia Pinheiro Gonçalves, 8197, 185; Hemerson Felipe Siqueira da Silva, 8198, 185; Iara Célia Lourenço de Abreu, 8199, 185; Ivan Alves Pereira, 8200, 186; Ivone Francisca da Costa, 8201, 186; Luís Carlos Cunha Soares, 8202, 186; Luiz Fernando Ribeiro da Conceição, 8203, 187; Margarida Menezes Feitosa, 8204, 187; Maria Auxiliadora de Araujo, 8205, 187; Pedrina Antonia Torres dos Santos, 8206, 188; Raimundo Maia Filho, 8207, 188; Rodilson Ramos Costa, 8208, 188; Sarah Elias de Sales, 8209, 189; Simone Ferreira da Silva, 8210, 189; Sonia Lopes Sena, 8211, 189; Tatiane Gonçalves Caixêta, 8212, 190; Veronilda da Silva Bertolino, 8213, 190; ENSINO MÉDIO, Livro 14, Denis Martins Arruda, 8214, 190; HABILITAÇÃO BÁSICA EM ADMINISTRAÇÃO, Livro 14, Adeilce Rodrigues da Silva, 8215, 191; Fátima Souza da Silva Teixeira, 8216, 191; João Bosco Vieira e Silva, 8217, 191; Maria do Socorro Mendes Oliveira, 8218, 192; TÉCNICO EM SERVIÇOS BANCÁRIOS, Livro 14, Maria Silvina de Souza, 8219, 192; Silvanira Braz Pereira, 8220, 192; Diretoria Alessandra Cristina Muniz de Aguiar DODF nº 107 de 04/06/2009; Secretário Escolar Claudemiro Correia Quintal Junior Reg. nº 1281/00-DIE/SUBIP/SEDF.

#### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 09, de 14 de Outubro de 2009, da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 200, de 15 de outubro de 2009, página 04, ONDE SE LÊ: "... Ordem de Serviço nº 09...", LEIA-SE: "... Ordem de Serviço nº 12...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educacional 11 de Ceilândia, publicada no DODF nº 102, de 28 de maio de 2009, ONDE SE LÊ: "... Johnny Kleyber Cavalcanti...", LEIA-SE: "... Johnny Kleyber Costa Cavalcanti...".

Na Relação de concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educacional 04 de Sobradinho, publicada no DODF nº 188, de 28 de setembro de 2009, ONDE SE LÊ: "... Cleidiana Farias Araujo...", LEIA-SE: "... Cleidiana Farias Araujo...".

Na Relação de Concluintes da Escola de Paisagismo de Brasília, publicada no DODF nº 192, de 02 de outubro de 2009, ONDE SE LÊ: "... Ana Paula Rodrigues Albertuni ...", LEIA-SE: "... Ana Paula Rodrigues Martins...".

**SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE**

## DESPACHO DO SECRETARIO

Em 27 de outubro de 2009.

Processo: 220.000.001/2009. Interessado: FÁCIL – Brasília Transporte Integrado LTDA. Assunto: Inexigibilidade de Licitação. Tendo em vista o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o caput do artigo 25, do citado diploma legal, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, a favor da empresa FÁCIL – Brasília Transporte Integrado LTDA, no valor de R\$ 11.525,00 (onze mil, quinhentos e vinte e cinco reais), para atender despesas com a aquisição de Créditos Automáticos, referentes ao benefício de transporte dos servidores desta Secretaria, no mês de novembro/2009, conforme instrução dos autos.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

## DESPACHO DO CHEFE

Em 21 de outubro de 2009.

Processo: 220.000.513/2009. Interessado: ARLETE DO ROSÁRIO COSTA E OUTROS. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA RELATIVAS À PESSOAL. À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 e com as orientações emitidas por meio da Nota Técnica nº 1053/2009-CONTROLADORIA, reconheço a dívida, no valor de R\$ 107.282,07 (cento e sete mil, duzentos e oitenta e dois reais e sete centavos), autorizo a realização da despesa, observados os procedimentos elencados nos capítulos IX e X do Decreto Distrital nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 em especial o seu artigo 52. Publique-se e encaminhe-se ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal/IPREV, para providências de sua competência.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

## PORTARIA Nº 411, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

Introduz alteração na Portaria nº 113, de 31 de março de 2009 e na Portaria nº 323, de 13 de agosto de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no disposto do inciso I do artigo 4º do Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - O artigo 5º-A da Portaria nº 113, de 31 de março de 2009, fica acrescido do § 6º, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A

.....  
§ 6º A lavratura de auto de infração originada de reclamação de consumidor não exclui a possibilidade de autuação decorrente de ação fiscal. (AC)”

Art. 2º - O Anexo Único da Portaria nº 323, de 13 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 323, DE 13 DE AGOSTO DE 2008.

- em caráter obrigatório a partir de 15/09/2008:

P851120000 - Educação infantil – creche

P851210000 - Educação infantil - pré-escola

P851390000 - Ensino fundamental

P852010000 - Ensino médio

P854140000 – Educação profissional de nível técnico

P854220000 - Educação profissional de nível tecnológico

P859110000 - Ensino de esportes

P859290100 - Ensino de dança

P859290200 - Ensino de artes cênicas, exceto dança

P859290300 - Ensino de música

P859299900 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

P859370000 - Ensino de idiomas

P859960100 – Formação de condutores

P859960200 - Cursos de pilotagem

P859960300 - Treinamento em informática

P859960400 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

P859960500 - Cursos preparatórios para concursos

P859969900 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

R931310000 - Atividades de condicionamento físico

R931919900 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

- em caráter obrigatório a partir de 1º/11/2008 e, em caráter opcional, a partir de 15/09/2008:

I561120100 - Restaurantes e similares

I561120200 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas

I561120300 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

- em caráter obrigatório a partir de 1º/07/2009:

I551080100 – Hotéis

I551080200 - Apart-hotéis

I551080300 - Motéis

- em caráter obrigatório a partir de 1º/11/2009, e, em caráter opcional, a partir de 20/08/2009:

G476360100 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos.

G476360200 - Comércio varejista de artigos esportivos

G476360300 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios

G476360400 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping

G476360500 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos, peças e acessórios

G478140000 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

G478220100 - Comércio varejista de calçados

G478220200 - Comércio varejista de artigos de viagem

- em caráter obrigatório a partir de 1º/11/2009 e, em caráter opcional, a partir de 1º/10/2009:

F432150000 - Instalação e manutenção elétrica

G471130100 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados

G471130200 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados

G471300100 - Lojas de departamentos ou magazines

G471300200 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines

G472110100 - Padaria e confeitaria com predominância de produção própria

G472110200 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda

G472969900 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

G475120000 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

G475390000 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

G475989900 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

G476100300 - Comércio varejista de artigos de papelaria

L681020100 - Compra e venda de imóveis próprios

L681020200 - Aluguel de imóveis próprios

L682180100 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis

L682180200 - Corretagem no aluguel de imóveis

L682260000 - Gestão e administração da propriedade imobiliária

M750010000 - Atividades veterinárias

N801110100 - Atividades de vigilância e segurança privada

N802000000 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança

- em caráter obrigatório a partir de 1º/01/2010 e, em caráter opcional, a partir de 1º/10/2009:

Q861010100 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Q861010200 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

Q862160100 - UTI móvel

Q862160200 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel

Q862240000 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências

Q863050100 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Q863050200 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

Q863050300 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Q863050400 - Atividade odontológica

Q863050600 - Serviços de vacinação e imunização humana

Q863050700 - Atividades de reprodução humana assistida

Q863059900 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

Q864020100 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica

Q864020200 - Laboratórios clínicos

Q864020300 - Serviços de diálise e nefrologia

Q864020400 - Serviços de tomografia

Q864020500 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

Q864020600 - Serviços de ressonância magnética

Q864020700 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética

Q864020800 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos

Q864020900 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos

Q864021000 - Serviços de quimioterapia

Q864021100 - Serviços de radioterapia

Q864021200 - Serviços de hemoterapia

Q864021300 - Serviços de litotripsia

Q864021400 - Serviços de bancos de células e tecidos humanos

Q864029900-Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente  
Q865000100 - Atividades de enfermagem  
Q865000200 - Atividades de profissionais da nutrição  
Q865000300 - Atividades de psicologia e psicanálise  
Q865000400 - Atividades de fisioterapia  
Q865000500 - Atividades de terapia ocupacional  
Q865000600 - Atividades de fonoaudiologia  
Q865000700 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral  
Q865009900 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente  
Q866070000 - Atividades de apoio à gestão de saúde  
Q869090100 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana  
Q869090200 - Atividades de bancos de leite humano  
Q869099900 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente - em caráter obrigatório a partir de 1º/02/2010 e, em caráter opcional a partir da publicação desta Portaria:  
G477170200 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas  
G477170300 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos  
G477170400 - Comércio varejista de medicamentos veterinários  
G477330000 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos  
- em caráter obrigatório a partir de 1º/03/2010 e, em caráter opcional, a partir de 1º/10/2009:  
C183000300 - Reprodução de software em qualquer suporte  
H522310000 - Estacionamento de veículos  
J620150000 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda  
J620230000 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis  
J620310000 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis  
J620400000 - Consultoria em tecnologia da informação  
J620910000 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação  
J631190000 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet  
J631940000 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet  
N791120000 - Agências de viagens  
N791210000 - Operadores turísticos  
N799020000 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente  
Q829970700 - Salas de acesso à internet  
S951180000 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos  
- em caráter obrigatório a partir de 1º/04/2010 e, em caráter opcional a partir da publicação desta Portaria:  
G471210000 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns  
G471300300 - Lojas duty free de aeroportos internacionais  
G472110300 - Comércio varejista de laticínios e frios  
G472110400 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes  
G472290200 - Peixaria  
- em caráter obrigatório a partir de 1º/05/2010 e, em caráter opcional, a partir de 20/08/2009:  
G452000100 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores  
G452000200 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores  
G452000300 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores  
G452000400 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores  
G452000500 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores  
G452000600 - Serviços de borracharia para veículos automotores  
G452000700 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores  
G454390000 - Manutenção e reparação de motocicletas  
- em caráter obrigatório a partir de 1º/06/2010 e, em caráter opcional a partir da publicação desta Portaria:  
G451110200 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados  
G451290200 - Comércio sob consignação de veículos automotores  
G454120400 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas  
G454210200 - Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas  
- em caráter obrigatório a partir de 1º/07/2010 e, em caráter opcional, a partir de 1º/10/2009:  
M691250000 – Cartórios  
S960170100 – Lavanderias  
S960170200 – Tinturarias  
S960170300 – Toalheiros  
S960330100 - Gestão e manutenção de cemitérios  
S960330200 - Serviços de cremação  
S960330300 - Serviços de sepultamento  
S960330400 - Serviços de funerárias  
S960330500 - Serviços de somatoconservação  
S960339900 - Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente - em caráter obrigatório a partir de 1º/08/2010 e, em caráter opcional a partir da publicação desta Portaria:

C331120000 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos  
C331210200 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle  
C331210300 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação  
C331210400 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos  
C331390100 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos  
C331390200 - Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos  
C331399900 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente  
C331470100 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas  
C331470200 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas  
C331470300 - Manutenção e reparação de válvulas industriais  
C331470400 - Manutenção e reparação de compressores  
C331470500 - Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais  
C331470600 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas  
C331470700 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial  
C331470800 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas  
C331470900 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório  
C331471000 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente  
C331471100 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária  
C331471200 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas  
C331471300 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta  
C331471400 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo  
C331471500 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo  
C331471600 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas  
C331471700 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores  
C331471800 - Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta  
C331471900 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo  
C331472000 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados  
C331472100 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos  
C331472200 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico  
C331479900 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente  
C331550000 - Manutenção e reparação de veículos ferroviários  
C331630100 - Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista  
C331630200 - Manutenção de aeronaves na pista  
C331710100 - Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes  
C331710200 - Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer  
C331980000 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente  
C332100000 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais  
C332950100 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material  
C332959900 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente  
M712010000 - Testes e análises técnicas  
S951260000 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação  
- em caráter obrigatório a partir de 1º/09/2010 e, em caráter opcional, a partir de 1º/10/2009:  
J591460000 - Atividades de exibição cinematográfica  
M691170100 - Serviços advocatícios  
M691170200 - Atividades auxiliares da justiça  
M691170300 - Agente de propriedade industrial  
M692060100 - Atividades de contabilidade  
M692060200 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária  
M702040000 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica  
R932120000 - Parques de diversão e parques temáticos  
R932980100 - Discotecas, danceterias, salões de dança e similares  
R932980200 - Exploração de boliches  
R932980300 - Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares  
R932980400 - Exploração de jogos eletrônicos recreativos

R932989900 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente S960250100 – Cabeleireiros  
S960250200 - Outras atividades de tratamento de beleza  
S960920100 - Clínicas de estética e similares  
S960929900 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente  
- em caráter obrigatório a partir de 1º/10/2010 e, em caráter opcional a partir da publicação desta Portaria:  
G474230000 - Comércio varejista de material elétrico  
G474400100 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas  
G474400200 - Comércio varejista de madeira e artefatos  
G474400300 - Comércio varejista de materiais hidráulicos  
G474400400 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas  
G474400500 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente  
G474409900 - Comércio varejista de materiais de construção em geral  
G475210000 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação  
- em caráter obrigatório a partir de 1º/11/2010 e, em caráter opcional a partir da publicação desta Portaria:  
G475470100 - Comércio varejista de móveis  
G475470200 - Comércio varejista de artigos de colchoaria  
G475470300 - Comércio varejista de artigos de iluminação  
G475550100 - Comércio varejista de tecidos  
G475550200 - Comercio varejista de artigos de armário  
G475550300 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho  
G475630000 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios  
G475710000 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação  
G475980100 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas  
G478570100 - Comércio varejista de antiguidades  
G478579900 - Comércio varejista de outros artigos usados  
G478900200 - Comércio varejista de plantas e flores naturais  
G478900300 - Comércio varejista de objetos de arte  
G478900400 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação  
G478900500 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários  
G478900600 - Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos  
G478900700 - Comércio varejista de equipamentos para escritório  
G478900800 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem  
G478900900 - Comércio varejista de armas e munições  
G478909900 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente  
- em caráter obrigatório a partir de 1º/12/2010 e, em caráter opcional, a partir de 1º/10/2009:  
C181300100 - Impressão de material para uso publicitário  
C181309900 - Impressão de material para outros usos  
C182110000 - Serviços de pré-impressão  
C182290000 - Serviços de acabamentos gráficos  
J581910000 - Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos  
J582980000 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos  
N781080000 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra  
N782050000 - Locação de mão-de-obra temporária  
N783020000 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros  
- em caráter obrigatório a partir de 1º/01/2011 e, em caráter opcional a partir da publicação desta Portaria:  
G477410000 - Comércio varejista de artigos de óptica  
G478310100 - Comércio varejista de artigos de joalheria  
G478310200 - Comércio varejista de artigos de relojoaria  
G478900100 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos  
- em caráter obrigatório a partir de 1º/02/2011 e, em caráter opcional a partir da publicação desta Portaria:  
I562010100 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas  
I562010200 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê  
I562010300 - Cantinas - serviços de alimentação privativos  
I562010400 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar  
N823000100 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas  
N823000200 - Casas de festas e eventos  
- em caráter obrigatório a partir de 1º/03/2011 e, em caráter opcional, a partir de 1º/10/2009:  
C183000100 - Reprodução de som em qualquer suporte  
C183000200 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte  
J591110100 - Estúdios cinematográficos  
J591110200 - Produção de filmes para publicidade  
J591119900 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente  
J591200100 - Serviços de dublagem  
J591200200 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual

J591209900 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente  
J591380000 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão  
J592010000 - Atividades de gravação de som e de edição de música  
J639170000 - Agências de notícias  
J639920000 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente  
M731140000 - Agências de publicidade  
M731220000 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação  
M731900100 - Criação de stands para feiras e exposições  
M731900200 - Promoção de vendas  
M731900300 - Marketing direto  
M731900400 - Consultoria em publicidade  
M731909900 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente  
M732030000 - Pesquisas de mercado e de opinião pública  
M742000100 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina  
M742000200 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas  
M742000300 - Laboratórios fotográficos  
M742000400 - Filmagem de festas e eventos  
M742000500 - Serviços de microfilmagem  
N811170000 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais  
N812140000 - Limpeza em prédios e em domicílios  
N812220000 - Imunização e controle de pragas urbanas  
N812900000 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente  
N821990100 - Fotocópias  
R900190600 - Atividades de sonorização e de iluminação  
- em caráter obrigatório a partir de 1º/04/2011 e, em caráter opcional a partir da publicação desta Portaria:  
M741020100 - Design  
M741020200 - Decoração de interiores  
N801110200 - Serviços de adestramento de cães de guarda  
R900270200 - Restauração de obras de arte  
S952150000 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico  
S952910100 - Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem  
S952910200 - Chaveiros  
S952910300 - Reparação de relógios  
S952910400 - Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados  
S952910500 - Reparação de artigos do mobiliário  
S952910600 - Reparação de jóias  
S952919900 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente  
S960920300 - Alojamento, higiene e embelezamento de animais  
- em caráter obrigatório a partir de 1º/05/2011 e, em caráter opcional a partir da publicação desta Portaria:  
H492300200 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista  
H492480000 - Transporte escolar  
H492990100 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal  
H492990200 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional  
H492990300 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal  
H492990400 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional  
H492999900 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente  
H493020100 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal  
H493020200 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional  
H493020300 - Transporte rodoviário de produtos perigosos  
H493020400 - Transporte rodoviário de mudanças  
H521170200 - Guarda-móveis  
H521250000 - Carga e descarga  
H522900200 - Serviços de reboque de veículos  
H532020100 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional  
H532020200 - Serviços de entrega rápida  
N801290000 - Atividades de transporte de valores  
- em caráter obrigatório a partir de 1º/06/2011 e, em caráter opcional a partir da publicação desta Portaria:  
G451290100 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores  
G454210100 - Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios  
G461170000 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos  
G461250000 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos

G461330000 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens  
G461410000 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves  
G461500000 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico  
G461680000 - Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem  
G461760000 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo  
G461840100 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria  
G461840200 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares  
G461840300 - Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações  
G461849900 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente  
G461920000 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado  
M749010400 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários  
- em caráter obrigatório a partir de 1º/07/2011 e, em caráter opcional a partir da publicação desta Portaria:  
E360060200 - Distribuição de água por caminhões  
E381140000 - Coleta de resíduos não-perigosos  
F412040000 - Construção de edifícios  
F429280100 - Montagem de estruturas metálicas  
F429950100 - Construção de instalações esportivas e recreativas  
F429959900 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente  
F431180100 - Demolição de edifícios e outras estruturas  
F431180200 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno  
F431260000 - Perfurações e sondagens  
F431340000 - Obras de terraplenagem  
F431930000 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente  
F432230100 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás  
F432230200 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração  
F432230300 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio  
F432910100 - Instalação de painéis publicitários  
F432910200 - Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre  
F432910300 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria  
F432910400 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos  
F432910500 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração  
F432919900 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente  
F433040100 - Impermeabilização em obras de engenharia civil  
F433040200 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material  
F433040300 - Obras de acabamento em gesso e estuque  
F433040400 - Serviços de pintura de edifícios em geral  
F433040500 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores  
F433049900 - Outras obras de acabamento da construção  
F439160000 - Obras de fundações  
F439910100 - Administração de obras  
F439910200 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias  
F439910300 - Obras de alvenaria  
F439910400 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras  
F439910500 - Perfuração e construção de poços de água  
F439919900 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente  
M711110000 - Serviços de arquitetura  
M711200000 - Serviços de engenharia  
M711970100 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia  
M711970200 - Atividades de estudos geológicos  
M711970300 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia  
M711970400 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho  
M711979900 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente  
N813030000 - Atividades paisagísticas  
- em caráter obrigatório a partir de 1º/08/2011 e, em caráter opcional a partir da publicação desta Portaria:

I559060200 - Campings  
I559060300 - Pensões (alojamento)  
I559069900 - Outros alojamentos não especificados anteriormente  
- em caráter obrigatório a partir de 1º/09/2011 e, em caráter opcional a partir da publicação desta Portaria:  
K651110100 - Seguros de vida  
K651110200 - Planos de auxílio-funeral  
K651200000 - Seguros não-vida  
K652010000 - Seguros-saúde  
K653080000 - Resseguros  
K654130000 - Previdência complementar fechada  
K654210000 - Previdência complementar aberta  
K655020000 - Planos de saúde  
K662230000 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde  
K662910000 - Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente  
- em caráter obrigatório a partir de 1º/10/2011 e, em caráter opcional a partir da publicação desta Portaria:  
P853170000 - Educação superior - graduação  
P853250000 - Educação superior - graduação e pós-graduação  
P853330000 - Educação superior - pós-graduação e extensão  
P855030200 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares  
- em caráter obrigatório a partir de 1º/11/2011 e, em caráter opcional a partir da publicação desta Portaria:  
M749010100 - Serviços de tradução, interpretação e similares  
M749010200 - Escafandria e mergulho  
M749010300 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias  
M749010500 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas  
M749019900 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente  
N803070000 - Atividades de investigação particular  
N821130000 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo  
N821999900 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente  
N822020000 - Atividades de teleatendimento  
N829110000 - Atividades de cobrança e informações cadastrais  
N829200000 - Envasamento e empacotamento sob contrato  
N829970300 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção  
N829970500 - Serviços de levantamento de fundos sob contrato  
N829979900 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente  
R900190500 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares  
R900350000 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas  
S960920200 - Agências matrimoniais  
S960920400 - Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda”.  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.  
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de outubro de 2009.

Processo 040.005.224/2009. Interessado(S): SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL E OUTROS. Assunto: Acordo de Cooperação Técnica Objeto: estabelecer a cooperação mútua e a conjugação de esforços entre as partes pactuantes, inclusive a integração dos sistemas informatizados próprios e dos bancos de dados dos cadastros de empresários e pessoas jurídicas da Junta Comercial do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF e das Administrações Regionais do Distrito Federal, e treinamento de pessoal, para simplificar e integrar, de forma articulada, os procedimentos atinentes ao processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas do Distrito Federal, de modo a garantir a linearidade do processo, sob a ótica do usuário, e a reduzir custos e prazos para os empresários e para os órgãos e entidades envolvidos. Valor Global: Não há previsão de transferência de recursos financeiros. DESPACHO: Aprovo a manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa/GAB/SEF às fls. 23/28 e adoto os seus fundamentos para RATIFICAR, nos termos do artigo 26, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Publique-se. Após, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para sua manifestação, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

#### **SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 05, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

atribuições previstas no artigo 217, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovada pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e com base no artigo 2º da Instrução Normativa nº 05, de 06 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Fica alterada, no Anexo Único do Ato Declaratório DIFIT/SUREC Nº 01 de 7 de maio de 2009, a razão social da empresa inscrita sob o CNPJ 10.600.043/0001-61 e CF/DF 07.515.921/001-37 de AUDI WELT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA para WELT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

RUBENS RORIZ DA SILVA

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Extraordinário nº 300/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 34/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 25 de agosto de 2009 (documentos de fls. 128). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 20 de agosto de 2009 (fls. 127), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 20 de outubro de 2009.

Recurso Extraordinário nº 301/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 115/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 25 de agosto de 2009 (documentos de fls. 123). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 20 de agosto de 2009 (fls. 122), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 20 de outubro de 2009.

Recurso Extraordinário nº 302/2009 Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 58/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 25 de agosto de 2009 (documentos de fls. 128). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 20 de agosto de 2009 (fls. 127), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 20 de outubro de 2009.

Recurso Extraordinário nº 303/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado : MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 33/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 14 de agosto de 2009 (documentos de fls. 129). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 7 de agosto de 2009 (fls. 128), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 20 de outubro de 2009.

Recurso Extraordinário nº 304/2009 Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 447/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 36), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 25 de agosto de 2009 (documentos de fls. 114). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 20 de agosto de 2009 (fls. 113), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.

1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 20 de outubro de 2009.

Recurso Extraordinário nº 305/2009 Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 37/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 33), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 25 de agosto de 2009 (documentos de fls. 115). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 20 de agosto de 2009 (fls. 114), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 20 de outubro de 2009.

Recurso Extraordinário nº 306/2009 Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 101/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 41), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 25 de agosto de 2009 (documentos de fls. 113). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 20 de agosto de 2009 (fls. 112), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 20 de outubro de 2009.

Recurso Extraordinário nº 307/2009 Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 61/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 25 de agosto de 2009 (documentos de fls. 113). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 20 de agosto de 2009 (fls. 112), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 20 de outubro de 2009.

Recurso Extraordinário nº 308/2009 Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 459/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 14 de agosto de 2009 (documentos de fls. 132). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 7 de agosto de 2009 (fls. 131), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 20 de outubro de 2009.

Recurso Extraordinário nº 309/2009 Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 466/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 14 de agosto de 2009 (documentos de fls. 129). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 7 de agosto de 2009 (fls. 128), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 20 de outubro de 2009.

Recurso Extraordinário nº 310/2009 Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Recorrida: 2ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 24/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 41), Recurso Extraordinário ao Pleno





egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 254/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 35), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 14 de setembro de 2009 (documentos de fls. 96). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 8 de setembro de 2009 (fls. 95), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 20 de outubro de 2009.

Recurso Extraordinário nº 339/2009 Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 143/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 36), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 14 de setembro de 2009 (documentos de fls. 123). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 8 de setembro de 2009 (fls. 122), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 20 de outubro de 2009.

Recurso Extraordinário nº 340/2009 Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 55/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 46), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 14 de setembro de 2009 (documentos de fls. 134). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 8 de setembro de 2009 (fls. 133), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 20 de outubro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 3 de novembro de 2009, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RE 127/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

RE 129/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

RE 130/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

RE 155/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RE 210/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

RE 213/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RE 220/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos

Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

RE 224/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RE 232/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

RE 239/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RE 251/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

RE 253/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RE 259/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RE 260/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RE 261/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RE 266/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 4 de novembro de 2009, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RE 014/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RE 041/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RE 047/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RE 053/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RE 084/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

RE 085/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

RE 088/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

RE 092/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos

Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes  
 RE 104/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes  
 RE 131/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia  
 RE 137/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia  
 RE 147/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia  
 RE 148/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia  
 RE 153/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia  
 RE 163/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes  
 RE 216/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 5 de novembro de 2009, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RE 039/2009 e RE 038/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva  
 RE 068/2009 e RE 067/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva  
 RE 079/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva  
 RE 080/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva  
 RE 090/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento  
 RE 113/2009 e RE 114/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva  
 RE 122/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento  
 RE 126/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento  
 RE 145/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos

Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento  
 RE 146/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento  
 RE 156/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento  
 RE 212/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento  
 RE 221/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento  
 RE 247/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva  
 RE 254/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva  
 RE 256/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva

Brasília/DF, em 20 de outubro de 2009.

GESSY DIAS

Assistente/NUSAP

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 68, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UG: 190101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PARA: UO 19.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL  
 PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.3000.3903.0016 – REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51

FONTES: 100

VALOR: R\$ 9.788,37 (nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos).

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado à elaboração de projetos executivos de fundações e estrutura, instalações hidráulicas e sanitárias, elétricas e eletrônicas, mecânicas e de utilidades, e de prevenção e combate a incêndio, para a reforma do escritório da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em Sobradinho – DF. (Processo nº. 040.008.063/2008).

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

LUIZ CARLOS PIETSCHMANN

Secretário de Estado de Obras

Diretor-Presidente

U.O Cedente

U.O Favorecida

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 269, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta dos processos 070.000.376/2009 e 070.000.884/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO						29.229	
20.604.2900.2773 FOMENTO A DEFESA SANITARIA ANIMAL							
Ra.f. 000776 0001 FOMENTO A DEFESA SANITARIA ANIMAL							
FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	120	16.088	16.088	
20.665.2900.2783 CONTROLE DE QUALIDADE E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO							
Ra.f. 000771 0001 EXECUÇÃO DE ANÁLISE LABORATORIAL DE TECNOLOGIA							
ANÁLISE REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	120	3.613		
ANÁLISE REALIZADA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	120	9.528		
						13.141	
2009AC00762					TOTAL	29.229	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO						29.229	
20.604.2900.2773 FOMENTO A DEFESA SANITARIA ANIMAL							
Ra.f. 000776 0001 FOMENTO A DEFESA SANITARIA ANIMAL							
FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.35	4	120	588		
FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.36	4	120	500		
FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	4	120	15.000	16.088	
20.665.2900.2783 CONTROLE DE QUALIDADE E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO							
Ra.f. 000771 0001 EXECUÇÃO DE ANÁLISE LABORATORIAL DE TECNOLOGIA							
ANÁLISE REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.35	4	120	690		
ANÁLISE REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	4	120	2.923		
ANÁLISE REALIZADA (UNIDADE) 0	99	44.90.61	4	120	9.528		
						13.141	
2009AC00762					TOTAL	29.229	

PORTARIA Nº 270, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta do processo 371.000.473/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Empresa Brasileira de Turismo – BRASILIATUR, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
240201/24201 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR						306.449	
23.695.0189.9068 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS							
Ra.f. 010463 6961 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL							
	99	33.50.39	0	100	306.449	306.449	
2009AC00710					TOTAL	306.449	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
240201/24201 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR						306.449	
23.695.0189.9068 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS							
Ra.f. 010463 6961 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	0	100	306.449	306.449	
2009AC00710					TOTAL	306.449	

PORTARIA Nº 271, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta dos processos: 110.000.720/2009 e 390.000.626/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Obras e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						500.000	
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ra.f. 004041 1322 (***) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DF - PROGRAMA PROMORADIA CEF							

		99	44.90.51	3	300	500.000	
280101/00001	28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						500.000
							29.525
15.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010582	6982 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						
	SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 800	99	31.90.13	0	100	29.525	
							29.525
2009AC00740	TOTAL						529.525

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		ACRÉSCIMO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						500.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 004041 1322 (***) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DF - PROGRAMA PROMORADIA CEF	99	44.90.52	0	300	500.000	
						500.000
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						29.525
15.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010582 6982 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 800	99	31.90.92	0	100	29.525	
						29.525
2009AC00740	TOTAL					529.525

## PORTARIA Nº 272, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta do processo 110.000.735/2009 resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Obras, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		REDUÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						96.000
27.812.4000.1988 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES						
Ref. 006923 0008 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES NA QNN 16 DE CEILÂNDIA	9	44.90.51	3	100	96.000	
						96.000
2009AC00755	TOTAL					96.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		ACRÉSCIMO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						96.000
27.812.4000.1988 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES						
Ref. 006923 0008 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES NA QNN 16 DE CEILÂNDIA	9	44.90.52	0	100	96.000	
						96.000
2009AC00755	TOTAL					96.000

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

A DIRETORA GERAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no artigo 3º da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, tendo em vista o que consta no processo 281.000.239/2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30(trinta) dias, a contar de 03/11/2009, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo Nº 281.000.239/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE MAIRE ARAÚJO SANTOS

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

A DIRETORA GERAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no artigo 3º da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, tendo em vista o que consta no processo 281.000.243/2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30(trinta) dias, a contar de 03/11/2009, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 281.000.243/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE MAIRE ARAÚJO SANTOS

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA  
EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

## DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 23 de outubro de 2009.

TORNO SEM EFEITO o Despacho publicado no DODF nº 205, de 22 de outubro de 2009, página 47, desta Diretoria Executiva, por incorreção no texto.

O Diretor Executivo da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, tendo em vista a justificativa acostada à fl. 47 dos autos do processo 064.000.292/2009 e o Parecer nº 104/2009-GECON/PROJUR/ FEPECS, fls. 43/45, do mesmo processo, autorizou a Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso XIII do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, para a contratação da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Hospital da Universidade de Brasília - GAHUB, referente à contratação da instituição para a realização do curso de Capacitação em Saúde do Idoso para os servidores da SES/DF, conforme especificado no Projeto Básico às fls. 02/06. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O Diretor Executivo da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 31/32 dos autos do Processo nº 064.000.257/2009, e o Parecer nº 111/2009-GECON/PROJUR/ FEPECS, fls. 29/30, do mesmo processo, autorizou a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no inciso II do artigo 25, c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, para a contratação direta da Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírío Libanes, visando a inscrição de uma servidora no "Curso PHTLS- Atendimento Pré-Hospitalar ao Traumatizado", conforme projeto básico, fls. 02/04. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O Diretor Executivo da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, tendo em vista a justificativa às fls. 274; 351/352, o Parecer nº 889/2006 da Procuradoria Geral do Distrito Federal, fls. 154/165, o Parecer nº 098/2009, da Procuradoria Jurídica/Fepecs/Ses, fls. 321/322, todos do processo 060.000.034/06, Autorizou a Inexigibilidade de Licitação para as futuras contratações de serviços profissionais de assessoramento técnico, coordenação de atividades educativas, instrutoria e palestra em diversas áreas da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, do Edital de Credenciamento nº 01/2007-CODEP/FEPECS/SES (fls. 323/350), que foi prorrogado por mais 02(dois) anos. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

AUGUSTO CARVALHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 172, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso IV do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e ainda o contido na Instrução de Serviço nº 288/03, resolve:

Art. 1º - Aprender com fulcro nos artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e artigo 1º, Inciso I da Resolução nº 182/05 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do Artigo 263 do CTB. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: RICARDO BARBOSA RODRIGUES, Processo: 055-054663/2008, Registro: 04498302167/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB. URIAS PEREIRA CAMPOS, Processo: 055-029086/2009, Registro: 02846713535/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB. RONALDO LOPES DA FONSECA, Processo: 055-025450/2009, Registro: 00784917602/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. ANTONIO CARLOS VIEIRA DE SA, Processo: 055-025500/2009, Registro: 03957821162/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso II do CTB. ANTONIO GADELHA MARTINS, Processo: 113-002529/2009, Registro: 00075383873/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso IV do CTB. FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA ALBUQUERQUE, Processo: 055-028326/2009, Registro: 03874682188/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 inciso I do CTB. WELLINGTON RIBEIRO SANTOS, Processo: 055-028288/2009, Registro: 02475324600/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 inciso V do CTB. ANDRE DA ROCHA RODRIGUES, Processo: 055-028309/2009, Registro: 03783560200/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 inciso II do CTB. JULIANDESON PEREIRA GOMES, Processo: 055-017472/2009, Registro: 04400333980/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB. ALEX SANDRO DE SOUSA ENEAS, Processo: 055-036686/2006, Registro: 02169263708/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 do CTB.

Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ROGERIO SOUSA MENDES, Processo: 055-053782/2008, Registro: 03691677302/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 170 do CTB. ARTUR CARVALHO DA SILVA, Processo: 055-025118/2009, Registro: 00330787400/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 210 do CTB. ADAMASTORA AMERICA DE ANDREAZZI, Processo: 055-039930/2007, Registro: 00194513118/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB.

Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ANGELO JOSE FERREIRA, Processo: 055-043101/2007, Registro: 00479919628/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. WALTER ALVES DOS SANTOS, Processo: 113-005264/2009, Registro: 00362708908/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. ROGERIO BARBOSA MOTA, Processo: 055-011146/2009, Registro: 00185114076/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 173 do CTB. IVO HENRIQUE MUNIZ, Processo: 055-026244/2009, Registro: 00116182752/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 176 inciso I do CTB.

Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ANDRE LUIS MENDES DA SILVA, Processo: 055-014917/2008, Registro: 04008342561/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO JOSE DE SOUSA NETO, Processo: 055-007204/2008, Registro: 04178667457/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALBENIZ RIOS DA CONCEIÇÃO, Processo: 055-007187/2008, Registro: 00947527307/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO JOSE MARTINS DOS SANTOS, Processo: 055-037181/2008, Registro: 00442052592/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALBERTINO DE SOUSA DA SILVA, Processo: 055-016396/2008, Registro: 00065427531/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. AMIR MOUFARREGÉ, Processo: 055-015497/2008, Registro: 02208284331/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALMIR FRANCISCO DA SILVA, Processo: 055-030184/2008, Registro: 00525706242/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: RONIE ANDERSON CUSTODIO MACIEL, Processo: 055-049084/2008, Registro: 00150574533/DF, Categoria: D,

Infringência ao Artigo 165 do CTB. FELIPE CANTO AGEL DE MELLO, Processo: 055-020495/2009, Registro: 00771868304/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FAGNER PORTUGUEZ DE ASSUNÇÃO, Processo: 055-026289/2009, Registro: 04058990117/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAO JOSE BATISTA, Processo: 055-025088/2009, Registro: 00117077064/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LAYON PEREIRA HENRIQUE, Processo: 055-026270/2009, Registro: 04411011984/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. IGOR DA COSTA BARROS, Processo: 055-024390/2009, Registro: 04433627933/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JACKSON WADDLEY C. DE MORAIS NASCIMENTO, Processo: 055-025463/2009, Registro: 03390689330/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLAUDIO CESAR MATIAS ALBERTO, Processo: 055-026273/2009, Registro: 00718763156/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL DE OLIVEIRA CAMPOLINA, Processo: 055-054703/2008, Registro: 01110390160/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VICTOR MANUEL OBANDO GUARDA, Processo: 055-041772/2008, Registro: 00045850740/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RENATO KOJI SATO, Processo: 055-024654/2009, Registro: 00166768253/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIO ARAGAO DOURADO, Processo: 055-015342/2009, Registro: 00045451491/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CHRISTIANA GONÇALVES SUPPA, Processo: 055-025271/2009, Registro: 04561963253/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FERNANDA MARINHO BRAZ, Processo: 055-025077/2009, Registro: 03931294879/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAO MARCELLO DE FARIAS LIMA, Processo: 055-024763/2009, Registro: 03480253205/PI, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VERA BEATRIZ BRASIL LIMA, Processo: 055-024671/2009, Registro: 00241728503/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PABLO DUPIM COSTA, Processo: 055-024696/2009, Registro: 00028082699/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAUL MAIA DA SILVA, Processo: 055-055570/2008, Registro: 02632047900/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLARICE CARVALHO GARCIA, Processo: 055-024608/2009, Registro: 01353059520/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ ALBERTO MOREIRA MILHOMEM, Processo: 055-052178/2008, Registro: 03542536790/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO RICARDO CORREA, Processo: 055-052445/2008, Registro: 00022775603/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNO SENA DO AMARAL, Processo: 055-025237/2009, Registro: 00506005204/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WAGNER FERREIRA SATYRO, Processo: 055-009304/2009, Registro: 00059760222/DF, Categoria: AE, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LETICIA MARIA OLIVEIRA DE SOUSA, Processo: 055-024742/2009, Registro: 00035329137/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE ROBERTO LOPES, Processo: 055-054524/2008, Registro: 00109127328/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO RIBEIRO DE ALMEIDA, Processo: 055-054534/2008, Registro: 03808903200/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL NASCIMENTO DE CASTRO, Processo: 055-055087/2008, Registro: 01987570080/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALAN FERREIRA ALBERNAZ, Processo: 055-027389/2009, Registro: 00038680955/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ARTHUR SANTOS JERONIMO DA COSTA, Processo: 055-031826/2009, Registro: 00851995006/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FELIPE FERREIRA VON SPERLING, Processo: 055-026303/2009, Registro: 03085463050/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. OSVALDO RABELO DE QUEIROZ, Processo: 055-028316/2009, Registro: 00165184602/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAQUIM SARAIVA LIRA, Processo: 055-054722/2008, Registro: 00027448694/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RICARDO JORGE DA ROCHA, Processo: 055-054573/2008, Registro: 00183431100/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO SOUSA BORGES BERNARDES, Processo: 055-054527/2008, Registro: 02242190184/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALEXANDRE LUZ DE OLIVEIRA, Processo: 055-010876/2009, Registro: 03623872841/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. THERCIO SOUZA SILVA, Processo: 055-054714/2008, Registro: 03274278796/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIRCE TOMAZ DE ALMEIDA, Processo: 055-054681/2008, Registro: 00275047630/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HIGO VIEIRA LEAL, Processo: 055-030059/2009, Registro: 03734046692/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DURVAL SOARES DE SOUSA, Processo: 055-008652/2009, Registro: 00950762555/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIO HENRIQUE SOARES OLIVEIRA MARQUES, Processo: 055-018416/2009, Registro: 01823338401/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GUILHERME AUGUSTO XIMENES DE OLIVEIRA, Processo: 055-030899/2009, Registro: 03533909804/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDISON MOREIRA DE CARVALHO, Processo: 113-000535/2009, Registro: 01161267522/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. STENIO MARQUES DO NASCIMENTO, Processo: 113-000531/2009, Registro: 00035630980/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VINICIUS ALEXANDRE DA SILVA CAIXETA, Processo: 055-025477/2009, Registro: 03895978458/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LAURA DOBAL JANSEN PEREIRA, Processo: 055-026412/2009, Registro: 03205908935/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ELISA RIULENA, Processo: 055-026259/2009, Registro: 03378298681/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNO SIGMARINGA SEIXAS, Processo: 055-043829/2008, Registro: 00312518001/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WEBERSON CARLOS DOS SANTOS, Processo: 055-043948/2008, Registro: 03222433473/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAQUEL NASCIMENTO SANTOS, Processo:

055-016881/2009, Registro: 03638777997/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HUELTON FELISBERTO DA SILVA, Processo: 055-008780/2009, Registro: 00239182766/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSENEIDE MADALENA MARINHO, Processo: 055-020499/2009, Registro: 02890057903/TO, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GLEYDSON PEREIRA DE ARAUJO SILVA, Processo: 055-029158/2009, Registro: 03846145940/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PEDRO DE BRITO MACHADO, Processo: 055-026292/2009, Registro: 03948387580/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE ADRIANO TORRES, Processo: 055-025480/2009, Registro: 01872469250/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISMAR CHAVES DA SILVA, Processo: 055-026406/2009, Registro: 00835020618/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL MOREIRA CAMPOS PAIVA, Processo: 055-026444/2009, Registro: 00180065067/RJ, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JONATHAS LEAL RAMOS, Processo: 055-026365/2009, Registro: 01259499484/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALCIDES GRAVI GONÇALVES JUNIOR, Processo: 055-043961/2008, Registro: 04065074459/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. TULIO MARX SILVA BARBOSA, Processo: 055-026384/2009, Registro: 03860866241/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. OTHON JOSE CAMPOS DE SA, Processo: 055-024760/2009, Registro: 02028519213/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. THIAGO JARJOUR, Processo: 055-028339/2009, Registro: 02581883342/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ENDRIU PEIXOTO DOS SANTOS, Processo: 055-025243/2009, Registro: 03964781321/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEANDRO PEDRO SILVA, Processo: 055-010971/2009, Registro: 02902176935/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. IOLANDO VASCO DE SOUZA, Processo: 055-052426/2008, Registro: 00380751596/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO TOCHIO SONODA BEZERRA, Processo: 055-026037/2009, Registro: 00037115268/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CAROLINA CAMPOS PALHANO XAVIER, Processo: 055-028826/2009, Registro: 01541279537/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. NATHAN CARVALHO PINHEIRO, Processo: 055-054530/2008, Registro: 03417899716/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SANDOVAL SOARES FERNANDES, Processo: 055-002583/2009, Registro: 00618673517/GO, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDRE BAHIA RIBEIRO, Processo: 055-030747/2009, Registro: 03917675188/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. THIAGO AFFONSO PEREIRA, Processo: 055-026382/2009, Registro: 03360883661/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIO DIAS CAMPOS, Processo: 055-026268/2009, Registro: 04036266520/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ELIAS FERREIRA SABIA, Processo: 055-008646/2009, Registro: 03376664887/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PIERRE LEITE DE PAULA, Processo: 055-030557/2009, Registro: 02297232854/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA DE LIRA, Processo: 055-010106/2009, Registro: 00154017410/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JULIO CESAR RODRIGUES, Processo: 055-008882/2009, Registro: 03875269816/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WILLIAM DE QUEIROZ MACHADO, Processo: 055-049557/2008, Registro: 03405701418/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JULIO EIJI TAMAOKI HIRATA, Processo: 055-051941/2008, Registro: 03724732808/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE LACERDA ROCHA JUNIOR, Processo: 055-055852/2008, Registro: 00913926409/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAIMUNDO JOSE TIO-DOZIO SILVA, Processo: 113-002779/2009, Registro: 04096077967/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PAULO JORGE BARBOSA PEREIRA, Processo: 113-000713/2009, Registro: 00160083186/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PATRICK DA CRUZ CLAERBOUT, Processo: 113-003527/2009, Registro: 02009184315/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VALDIMIR RIBEIRO BATISTA, Processo: 113-003676/2009, Registro: 01133230767/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS JOSE LOPES, Processo: 055-049042/2008, Registro: 03033414186/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ARLINDO JOAQUIM DA CUNHA NETO, Processo: 055-024625/2009, Registro: 01365813005/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO VERGILIO DA SILVA, Processo: 055-027402/2009, Registro: 00010264730/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. THIAGO DE SOUZA BRITO, Processo: 055-008708/2009, Registro: 04178631805/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCOS OLIVEIRA ANDRADE, Processo: 055-028315/2009, Registro: 02930202989/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HAILTON PACHECO CAVALCANTE FILHO, Processo: 055-008859/2009, Registro: 00256356917/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RENATO PEREIRA DO NASCIMENTO, Processo: 055-026238/2009, Registro: 02839258530/DF, Categoria: A, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EMERSON LOPES MACHADO, Processo: 055-008831/2009, Registro: 00056303014/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. KARLEI SCARDUA RODRIGUES, Processo: 055-008874/2009, Registro: 00274282900/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALEX CRUZ FELIZARI, Processo: 055-026438/2009, Registro: 01420126926/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JONAS DE SOUZA BRAGA, Processo: 055-024628/2009, Registro: 00287835272/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA, Processo: 055-026397/2009, Registro: 00023195804/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL DA SILVA FARIAS, Processo: 055-028760/2009, Registro: 02671384175/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDERSON NOGUEIRA DA SILVA, Processo: 055-026988/2009, Registro: 00767179972/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSUE CARLOS DA SILVA, Processo: 055-049036/2008,

Registro: 04169378269/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. NATASHA PE-REIRA ALVES DA SILVA, Processo: 055-054504/2008, Registro: 03384006153/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GUSTAVO ADOLFO SANTA RITA PERES DE A GALL, Processo: 055-054717/2008, Registro: 00095854680/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANA CAROLINA NOGUEIRA DOS SANTOS SILVA, Processo: 055-056400/2008, Registro: 02537793008/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MANFREDO ANTONIO DE BRITO, Processo: 055-054572/2008, Registro: 03857352227/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DRAYTON GEORGE DO NASCIMENTO, Processo: 055-043952/2008, Registro: 02053987702/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SLEDY SOARES DA SILVA, Processo: 055-031675/2009, Registro: 03827234429/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO FILISBERTO DE SOUSA, Processo: 055-031427/2009, Registro: 00086864048/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROMERO SILVIO RIBEIRO, Processo: 055-028263/2009, Registro: 02455472636/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JULIO CEZAR DOS SANTOS PINTO, Processo: 055-028919/2009, Registro: 00489840886/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HENRIQUE CELSO DOS SANTOS INACIO, Processo: 055-008862/2009, Registro: 00209892120/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. EVERALDO PEREIRA DOS SANTOS, Processo: 055-028832/2009, Registro: 00384012852/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADEMARIO DA ROCHA BRITO, Processo: 055-030011/2009, Registro: 04409037845/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SEVERINO MENDES MOREIRA, Processo: 055-010860/2009, Registro: 00264345603/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUCAS GOMES DE CAMARGOS SILVEIRA, Processo: 055-008680/2009, Registro: 03261095502/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RONALDO VIANA DOS SANTOS, Processo: 055-029079/2009, Registro: 03609745290/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALEKYS GONTIJO COSTA, Processo: 055-028322/2009, Registro: 00579037355/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. OTAVIO IZAIAS DE CARVALHO JUNIOR, Processo: 055-026256/2009, Registro: 00065424363/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RUDA MARTINS ALVES BIGOLIN, Processo: 055-026300/2009, Registro: 04028102592/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RENATO FONSECA BUENO, Processo: 055-021903/2009, Registro: 03817973520/GO, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE RICARDO NOGUEIRA DA SILVA, Processo: 055-030733/2009, Registro: 03244074018/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ELIPHAS LABOISSIERE NETO, Processo: 055-028845/2009, Registro: 01203330253/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROMULO NEI PEREIRA DE CASTRO, Processo: 055-022183/2009, Registro: 03509857990/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ FERNANDO ROMAN ESCALONILLA FERREIRA DE MENEZES GONÇALVES, Processo: 055-026391/2009, Registro: 01674010824/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WESCLEY GUEDES LIMA, Processo: 055-029094/2009, Registro: 00337403634/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GLEIDSON LEITAO DOS SANTOS, Processo: 055-028788/2009, Registro: 01702090068/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DAVID ODISIO HISSA, Processo: 055-025078/2009, Registro: 00544414307/CE, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CIBELE LOPES BARROS GOMES, Processo: 055-024750/2009, Registro: 02518104986/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS DEUSDARA MIRANDA SILVA, Processo: 055-010096/2009, Registro: 03053544108/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. NATALIA CALIMAN VIEIRA, Processo: 055-026327/2009, Registro: 03506075549/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE GREGORIO GOES PAZ JUNIOR, Processo: 055-006634/2009, Registro: 01980697636/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDERSON CLAYTON FERREIRA DE ALMEIDA, Processo: 055-025728/2008, Registro: 00623761304/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ARNALDO ALMIR VIEIRA VALVERDE, Processo: 055-028541/2008, Registro: 00095852202/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO CESAR LUCENA, Processo: 055-003625/2009, Registro: 04059096254/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO FELIX ARAUJO FILHO, Processo: 055-017212/2009, Registro: 00340546560/PE, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RONALDO YAMASSAKI TEIXEIRA BARBOSA, Processo: 055-008697/2009, Registro: 04175475877/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. AGNALDO FILGUEIRAS DOS SANTOS, Processo: 055-028801/2009, Registro: 00404755800/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. TARCISIO ROCHA BOQUADY, Processo: 055-028759/2009, Registro: 04036316858/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DAPHNE KALYVA DE ALMEIDA ROSA, Processo: 055-054718/2008, Registro: 04285717984/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALLAN SIDNEY MOREIRA SOUZA SANTOS, Processo: 055-028274/2009, Registro: 02486297610/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO WELLINGTON SOARES SILVA, Processo: 055-007460/2009, Registro: 00342932055/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALESSANDRO SILVA SANTOS, Processo: 055-054565/2008, Registro: 03037732199/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDRE OLIVEIRA VIEIRA, Processo: 055-018741/2009, Registro: 04056782490/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FABIO SALEMA DA SILVA, Processo: 055-008896/2009, Registro: 00430677060/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ELISSON FERREIRA BEZERRA, Processo: 055-008838/2009, Registro: 00487116539/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARIA ANGELICA SILVA DE SOUZAMAIA, Processo: 055-029156/2009, Registro: 04395313212/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ROBSON WANDERLEY LUZ, Processo: 055-054585/2008, Registro: 01532555170/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARINA

MENDES GOMES PEREIRA, Processo: 055-050169/2008, Registro: 00212540955/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MURILO MARTINS DE OLIVEIRA, Processo: 055-029066/2009, Registro: 01113174582/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ALEXANDRE REINALDO GOMES BARBOSA, Processo: 055-034961/2007, Registro: 00916354358/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDRE LUIZ MELO SOARES, Processo: 055-050119/2008, Registro: 03703083857/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RICARDO BUENO SAAB, Processo: 055-045836/2008, Registro: 02983332905/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDRE LUIZ CRISOSTOMO OLIVEIRA, Processo: 055-020431/2009, Registro: 03298699695/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADENIR WESTPHALL, Processo: 055-039540/2008, Registro: 00154494971/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADILSON NEY ALVES, Processo: 055-054598/2008, Registro: 02580413037/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANIEL DO NASCIMENTO SCHEFFER VIEIRA, Processo: 055-008647/2009, Registro: 04251537476/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCO TULIO MACHADO VIEIRA, Processo: 055-026401/2009, Registro: 01517536150/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SEBASTIAO RUFINO BISERRA FILHO, Processo: 055-028266/2009, Registro: 00240183726/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANGELA NIEVES MARQUES PORTO, Processo: 055-005496/2009, Registro: 03374873677/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

#### INSTRUÇÃO Nº 247, DE 9 DE OUTUBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e consolidado ainda o contido na Instrução de Serviço nº 288/03, resolve:

Art. 1º - Cassar a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo especificado(s), com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263 do CTB. Interessado: ANDRE MATEUS LEAL, Processo: 055-013971/2006, Registro: 02569895803/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 263 inciso I do CTB. Interessado: FRANCISCO CAETANO DE SOUZA, Processo: 113-001925/2007, Registro: 03783741570/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 263 inciso I do CTB. Interessado: ROSSE MARY RODRIGUEZ PENA, Processo: 055-001439/2005, Registro: 00324624471/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 263 inciso I do CTB. Interessado: ARNALDO AMARAL, Processo: 055-026639/2007, Registro: 00524570316/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 263 inciso I do CTB. Interessado: ANDRE VALENÇA LIMEIRA, Processo: 055-002457/2006, Registro: 00070403314/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 263 inciso I do CTB. Interessado: LELIO DE CASTRO CIRILLO, Processo: 055-022403/2008, Registro: 00050888258/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 263 inciso I do CTB. Interessado: MARISA MATOS MARTIN, Processo: 055-020394/2007, Registro: 01604814036/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 263 inciso I do CTB.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

#### INSTRUÇÃO Nº 248, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e consolidado ainda o contido na Instrução de Serviço nº 288/03, resolve: TORNAR SEM EFEITO a IS 090 de 08 de junho de 2007, na parte em que se refere ao Interessado: SEBASTIAO JUSTINO GONÇALVES, Processo: 055-005236/2007, Registro: 00611996959/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses. Resolve: TORNAR SEM EFEITO a IS 120 de 9 de maio de 2005, na parte em que se refere ao Interessado: ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO, Processo: 055-005750/2005, Registro: 00518083784/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 02 (dois) meses. Resolve: TORNAR SEM EFEITO a IS 058 de 5 de março de 2009, na parte em que se refere ao Interessado: NEUSERMANN RAPOSO LIMA ALVES, Processo: 055-039925/2007, Registro: 00249587090/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses. Resolve: TORNAR SEM EFEITO a IS 204 de 28 de setembro de 2007, na parte em que se refere ao Interessado: EDER DOS SANTOS VIEIRA, Processo: 055-013550/2007, Registro: 00414427796/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses. Resolve: TORNAR SEM EFEITO a IS 084 de 11 de junho de 2008, na parte em que se refere ao Interessado: ANTONIO HELDER DA SILVA, Processo: 055-009246/2007, Registro: 00512660490/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 e 210 do CTB, Período: 03 (três) meses. Resolve: TORNAR SEM EFEITO a IS 067 de 20 de março de 2009, na parte em que se refere ao Interessado: JOSE ROBERTO PIRES ATTA, Processo: 055-033237/2008, Registro: 00208002696/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses. Resolve: TORNAR SEM EFEITO a IS 038 de 4 de fevereiro de 2009, na parte em que se refere ao Interessado: TIAGO NOBUYUKE SATO, Processo: 055-055081/2008, Registro: 01176468272/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses. Resolve: TORNAR SEM EFEITO a IS 025 de 2 de fevereiro de 2009, na parte em que se refere ao Interessado: ERVAL DEPIERI, Processo: 055-052658/2008, Registro: 00030817012/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 02 (dois) meses. Resolve: TORNAR SEM EFEITO a IS 138 de 10 de junho de 2009, na parte em que se refere ao Interessado: ELSON

DOS SANTOS NASCIMENTO, Processo: 055-028524/2008, Registro: 04293108368/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

#### RETIFICAÇÃO

Na Instrução de Serviço nº 146/09, de 22 de junho de 2009, ONDE SE LÊ: "... Interessado: ANTONIO CARLOS MARTINS DE SOUZA, Processo: 055-001490/2008, Registro: 02097238940/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH...", LEIA-SE: "... Interessado: ANTONIO CARLOS MARTINS DE SOUZA, Processo: 055-001490/2008, Registro: 02097238940/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH...", e ONDE SE LÊ: "... Interessado: ANTONIO RIBEIRO GUIMARAES NETTO, Processo: 055-004537/2008, Registro: 00172030027/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH...", LEIA-SE: "... Interessado: ANTONIO RIBEIRO GUIMARAES NETTO, Processo: 055-004537/2008, Registro: 00172030027/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH..."

Na Instrução de Serviço nº 158/09, de 06 de julho de 2009, ONDE SE LÊ: "... Interessado: RAIMUNDO RODRIGUES DE SA, Processo: 055-024790/2008, Registro: 04131356901/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH...", LEIA-SE: "... Interessado: RAIMUNDO RODRIGUES DE SA, Processo: 055-024790/2008, Registro: 04131356901/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH..."

## SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

#### PORTARIA Nº 147, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

Prorroga o prazo para conclusão Sindicância.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, e inciso IV do artigo 51, do anexo do Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º - Prorrogar conforme artigo 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30(trinta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos Processos 480.000.728/2009 e 480.000.931/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

ROBERTO EDUARDO GIFFONI

## SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, na forma solicitada pela Gerência de Controle de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 63/2009 – GECON/DIPOL/SUTCE, de 22 de outubro de 2009, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo 054.000.696/2007; por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo 150.000.446/2003; por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos 010.000.093/2003, 150.000.744/2004, 220.000.205/2004 e 220.000.479/2004.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, na forma solicitada pela Gerência de Controle de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 64/2009 – GECON/DIPOL/SUTCE, de 22 de outubro de 2009, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos 054.001.105/2007 e 195.000.020/2006; por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos 054.001.048/2007, 054.001.108/2007, 054.001.222/2007, 133.000.241/2007, 195.000.164/2006 e 410.001.126/2007, ressaltando que a Comissão responsável pela instrução dos processos 054.001.048/2007, 054.001.108/2007, 054.001.222/2007, 133.000.241/2007, 195.000.164/2006 e 410.001.126/2007 deverá conferir celeridade à apuração destes procedimentos tomadores.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

## UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 27 de outubro de 2009.

Com base no disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163/2003, no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, consubstanciado nas justificativas constantes no projeto básico em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993 e acatando o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação direta do Instituto de Planejamento da Gestão Governamental, para a inscrição de servidor desta Secretaria no VI Encontro Nacional de Dirigentes e Gestores Públicos, ao valor total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). À consideração do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal para, se assim entender, ratificar a inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

RICARDO TEIXEIRA DESTORD

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PROCURADORA GERAL-ADJUNTA

Em 23 de outubro de 2009.

Processo: 141.000.828/09. Interessado: ESPAÇO Y ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS S/A. Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. RATIFICO, nos termos do art. 29, inciso IV do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, que regulamentou a Lei Complementar nº 755, de 28 de Janeiro de 2008, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei de Licitações e nos fundamentos do Parecer nº 715/2008 – PROCAD/PGDF, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Encaminhe-se ao Serviço de Concessões/PROCAD, para as devidas providências.

SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 21 de outubro de 2009.

Informação nº 78/2009 - DGA (AA); Processo 36842/2005. Assunto: Inexigibilidade de Licitação – manutenção do Sistema de Sistema de Gestão de Pessoas, Cadastro e Folhas de Pagamento – MentoRH. AUTORIZO, no uso das competências a mim atribuídas pelo artigo 68, inciso IV, da LO/TCDF c/c o artigo 84, inciso XXIII, do RI/TCDF e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com base no inciso I do art. 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 808.800,00 (oitocentos e oito mil e oitocentos reais), em favor da OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., para atender despesa com a manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva, preventiva e suporte técnico do Sistema de Gestão de Pessoas, Cadastro e Folhas de Pagamento – MENTORH.

ANILCÉIA MACHADO

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 22 de outubro de 2009.

Informação nº 79/2009 - DGA (AA); Processo 36841/2005; Assunto: Dispensa de Licitação – assinatura de nova minuta de Convênio a ser celebrado entre a CEF X TCDF. AUTORIZO, no uso das competências a mim atribuídas pelo artigo 68, inciso IV, da LO/TCDF c/c o artigo 84, inciso XXIII, do RI/TCDF e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação com base no inciso XVI do art. 24 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais), em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para atender despesa com a assinatura de convênio.

ANILCÉIA MACHADO

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 23 de outubro de 2009.

Despacho nº 51/2009 - DGA (GP); Processo 35070/2009; Assunto: Inscrição de servidor no “FÓRUM NACIONAL DE DIREITO PÚBLICO”, a ser no período de 25 a 27 de novembro de

2009, em Gramado-RS. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 208/96, o afastamento do WAGNER DE OLIVEIRA RABELO, para participar do “FÓRUM NACIONAL DE DIREITO PÚBLICO”, a ser realizado no período de 25 a 27 de novembro do corrente ano, na cidade de Gramado-RS, bem como AUTORIZO, nos termos do artigo 84, inciso XXIII, do Regimento Interno, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “caput” do artigo 25 da Lei nº 666, de 21 de junho de 1993, no valor total de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), em favor da TREIDE – APOIO EMPRESARIAL LTDA., para atender despesa com a referida inscrição, bem como AUTORIZO a concessão de áreas e passagens.

ANILCÉIA MACHADO

## SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 75/2009, SESSÕES PLENÁRIAS

DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2009. (\*)

PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4301.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 2181/91, Aposentadoria, MARCO ANTONIO DE MENDONÇA VIEIRA; 2) 641/00, Ata de órgãos colegiados, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 3) 7423/05, Pensão Militar, Miriam Rodrigues dos Santos Cunha; 4) 37266/06, Pensão Civil, Suely Vieira de Araujo Bezerra; 5) 42014/06, Tomada de Contas Especial, BRB; 6) 30304/07, Inspeção, SEDF; 7) 42531/07, Aposentadoria, Eutália Melo Ferreira; 8) 1567/09, Pensão Civil, Maria Antônia de Sousa Couto; 9) 14014/09, Pensão Civil, Rosângela Ribeiro de Freitas Reis; 10) 18923/09, Tomada de Contas Especial, TCDF.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 7333/91, Aposentadoria, JOSE MARIA LEITAO; 2) 3174/98, Aposentadoria, JOSÉ ANTÔNIO LIRA; 3) 3862/98, Aposentadoria, Boanerges Vieira Vasconcelos; 4) 34670/05, Aposentadoria, Vanusia de Carvalho Barbosa; 5) 42583/05, Pensão Civil, Maria Júlia Beserra; 6) 14770/06, Pensão Civil, Maria Lina de oliveira Silva; 7) 38629/06, Aposentadoria, José Francisco Lima; 8) 3070/07, Denúncia, seas; 9) 28008/07, Denúncia, Cidadão; 10) 29580/08, Reforma (Militar), Antônio José Veloso Leão; 11) 38784/08, Aposentadoria, Maria das Graças Melo Pinheiro; 12) 17170/09, Aposentadoria, Ângela Galvão de Souza; 13) 17218/09, Aposentadoria, Marco Antônio Vieira Paschoal; 14) 26519/09, Reforma (Militar), Dorisman Castro Alves.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 1174/04, Pensão Militar, Arislina Badaró Duarte; 2) 11509/08, Pensão Civil, MARIA APARECIDA FELIX PINTO; 3) 28207/08, Reforma (Militar), José Gomes de Almeida; 4) 34576/08, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Estado de Saúde; 5) 35866/08, Representação, MPJTCDF; 6) 35920/08, Reforma (Militar), Nilton Costa de Sousa; 7) 2393/09, Inspeção, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; 8) 13506/09, Aposentadoria, FELIZ OLINDA CARVALHO VILANOVA; 9) 27450/09, Representação, PMDF; 10) 27701/09, Licitação, SEPLAG; 11) 29461/09, Aposentadoria, Dione das Dores Luis de Oliveira Ferreira.

Conselheiro Domingos Lamoglia de Sales Dias: 1) 5680/91, Aposentadoria, CLAUDIO GILBERTO BERTOIA MARTINS; 2) 1448/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 3) 8507/08, Pensão Civil, Zoé Baptista Appel; 4) 39349/08, Aposentadoria, Manoel Luiz Gomes; 5) 16815/09, Aposentadoria, Sebastião de Sousa Filho; 6) 17323/09, Pensão Civil, Idalina Brito Rezende; 7) 23722/09, Aposentadoria, ILMA ASSIS DE OLIVEIRA; 8) 24737/09, Aposentadoria, Erasmo Vieira Brandão; 9) 29518/09, Aposentadoria, Rosemary Terezinha Martins Costa Pinto; 10) 29623/09, Aposentadoria, Karina de Sousa Pinho; 11) 30443/09, Aposentadoria, Jonas José Ferreira.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 3244/95, Solicitações de Informações, CLDF; 2) 2938/99, Tomada de Contas Especial, BRB; 3) 1375/02, Tomada de Contas Especial, SETUR; 4) 10525/05, Inspeção, Câmara Legislativa do DF, Advogado(s): Rogério de Castro Pinheiro Rocha; 5) 6762/07, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 6) 37872/07, Reforma (Militar), Susana Ribeiro Moita.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 687.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 21118/09, Denúncia, Polícia Civil do DF.

(\*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4295

Aos 13 dias de outubro de 2009, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros JORGE CAETANO e MANOEL DE ANDRADE e o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

A Senhora Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4294 e Extraordinária Administrativa nº 658, ambas de 08.10.09.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 08/09-GCJC, mediante o qual o Conselheiro JORGE CAETANO comunica a alteração de suas férias para o período de 13 a 23.10.09.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

##### CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 5701/2006 - Despacho 464/2009, Processo 38771/2007 - Despacho 459/2009. Denúncia: Processo 4264/2009 - Despacho 466/2009. Pensão Civil: Processo 43334/2005 - Despacho 465/2009. Pensão Militar: Processo 35780/2007 - Despacho 463/2009. Representação: Processo 40121/2007 - Despacho 460/2009, Processo 4850/2009 - Despacho 462/2009, Processo 23668/2009 - Despacho 461/2009.

##### CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Contrato: Processo 18517/2007 - Despacho 566/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 746/2007 - Despacho 568/2009.

##### CONSELHEIRO ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Pensão Militar: Processo 7134/1994 - Despacho 346/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 11059/2007 - Despacho 116/2009, Processo 29772/2007 - Despacho 106/2009, Processo 9201/2008 - Despacho 110/2009, Processo 11320/2008 - Despacho 107/2009, Processo 16977/2008 - Despacho 103/2009, Processo 17914/2008 - Despacho 104/2009, Processo 37567/2008 - Despacho 111/2009, Processo 39276/2008 - Despacho 109/2009, Processo 12364/2009 - Despacho 108/2009, Processo 27892/2009 - Despacho 115/2009, Processo 27906/2009 - Despacho 113/2009, Processo 27914/2009 - Despacho 114/2009, Processo 27922/2009 - Despacho 112/2009, Processo 27930/2009 - Despacho 105/2009.

##### CONSELHEIRO DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS

Aposentadoria: Processo 22756/2008 - Despacho 5/2009, Processo 14650/2009 - Despacho 1/2009, Processo 18257/2009 - Despacho 3/2009, Processo 28759/2009 - Despacho 2/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 34473/2009 - Despacho 4/2009.

#### JULGAMENTO

##### VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 625/02 - Edital de Concorrência nº 007/2002 - ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, cujo objeto é a execução das obras de construção da Biblioteca do Setor Cultural de Brasília. Na Sessão Ordinária nº 4294, de 08.10.09, houve empate na votação de adendo ao voto do Relator, apresentado pelo Conselheiro RENATO RAINHA, na forma de sua declaração de voto, elaborada com base no art. 71 do RI/TCDF. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE acompanhou o voto do Relator, com o acréscimo proposto pelo Conselheiro RENATO RAINHA. O Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA seguiu o voto do Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI deixou de votar, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. A Senhora Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 6.628/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.694/2009-GAB/PRES de 07.08.09, contendo pedido de prorrogação de prazo da NOVACAP (fl. 1610); b) das Informações nºs 89/2009-3ª ICE/AUDIT e 75/2009 - 3ª ICE/Gabinete; II - considerar: a) parcialmente cumpridas as razões de justificativa dos integrantes da Comissão Especial de Acompanhamento das Obras do Conjunto Cultural da República, em face do provimento parcial do recurso de reexame interposto pela NOVACAP; b) cumpridas as diligências constantes do item VI, alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, da Decisão nº 1.400/2007; c) concedida a prorrogação nos termos do art. 200, § 5º, do Regimento Interno do Tribunal; III - alertar a jurisdicionada de que, a teor do disposto no mencionado voto, descabe novo levantamento conforme requerido no pedido de prorrogação de prazo, objeto do Ofício nº 1.694/2009-GAB/PRES; IV - relevar as falhas relacionadas ao prejuízo com a substituição do pilar central, objeto do item VI, alínea “e” da referida decisão; V - determinar: a) a conversão dos autos em tomada de contas especial, com fundamento nas disposições do § 4º do art. 2º da

Emenda Regimental nº 01/1998, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 23/2008, em função do prejuízo resultante da inclusão indevida de serviços nos Termos Aditivos “C” e “E” ao Contrato nº 501/2003, celebrado entre a NOVACAP e a empresa Santa Bárbara Engenharia S.A., apurados por esta Corte no montante de R\$ 829.284,10 (oitocentos e vinte e nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais e dez centavos), que, em valores atualizados para o exercício de 2009 pelo sistema SINDEC/TCDF, corresponde a quantia de R\$ 962.693,76 (novecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos); b) a citação de Elmar Luiz Koenigkan, Diretor-Presidente da entidade na época da ocorrência dos fatos em análise; Cláudio Oscar de C. Santana, então Diretor de Urbanização; e os Engenheiros Civis Jarbas S. de Carvalho e Silva e Paulo Maurício Arantes, Presidente e Membro, respectivamente, da Comissão Especial de Acompanhamento das Obras do Conjunto Cultural da República, para que, com fulcro no art. 13, inc. II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, apresentem defesa ou, se preferirem, recolham aos cofres distritais, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor acima indicado, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 1º, II, “a” e “b”, da Emenda Regimental nº 13/2003; VI - autorizar: a) a remessa de cópia relatório/voto do Relator à jurisdicionada e aos nomeados na alínea “b” do item precedente, para melhor cumprimento do que ora se determina; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

##### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 6.618/91 (apenso o Processo TCDF nº 1.886/92) - Convênio nº 36/91, celebrado entre o DF/GAG/SFP/SO/PRG e as empresas NOVACAP/BRB/CEB/TCB, com o objetivo de implantação do Sistema do Transporte de Massa no Distrito Federal-METRÔ/DF. Houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA votou com o Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento da instrução, fs. 1688-1695, no que foi seguida pelo Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA. - DECISÃO Nº 6.585/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do levantamento preliminar de auditoria realizado no Metrô/DF; b) do 96º ao 170º Termos Aditivos ao Convênio nº 036/91, considerando-os regulares; c) dos Ofícios da Divisão de Tomada de Contas e da sucessora, a Gerência de Tomada de Contas, bem como dos termos por elas proferidos que consideraram regulares as prestações de contas do Convênio nº 036/91 relativos aos exercícios de 1997 a 2007, bem como da baixa contábil desse ajuste; II - autorizar o retorno dos autos à 3ª Inspeção, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 655/98 (apenso o Processo GDF nº 54.001.243/97) - Reforma de FRANCISCO DOURADO DE ARAGÃO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.586/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo o voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à jurisdicionada, em nova diligência, para que sejam apresentadas as conclusões do inquérito sanitário de origem acerca do nexo de causalidade entre a moléstia incapacitante e o acidente em operação policial-militar noticiado no Atestado de Origem de fls. 3/5 - apenso. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2.330/98 - Representação nº 9/98-CF, formulada por membro do Ministério Público junto a este Tribunal, sobre eventual irregularidade cometida na ocupação de área pública situada na Região Administrativa do Lago Norte - RA-XVIII. - DECISÃO Nº 6.587/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF - Brasília Ambiental - que dê cumprimento imediato ao item III “4” da Decisão nº 4993/08, reiterado pela Decisão do Presidente nº 175/08 - P/AT, por meio do qual a Corte ordenou fossem apresentadas informações acerca de medidas eventualmente adotadas no âmbito das áreas rurais localizadas na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII; II. alertar a jurisdicionada de que a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/1994 e de outras sanções cabíveis. A Conselheira MARLI VINHADELI informou ao Plenário que, por motivo superveniente, cessou o seu impedimento de atuar nos autos, seguindo, nesta assentada, o voto do Relator. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 753/00 - Representação nº 02/2000-1ª ICE, acerca de possível irregularidade na contratação de pessoal pelo Instituto Candango de Solidariedade, lotado na então Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, atual Secretaria de Governo. - DECISÃO Nº 6.588/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao recurso de fls. 1653/1659, interposto contra

a Decisão nº 7647/2008 e o Acórdão nº 268/2008, e, em consequência, manter a penalidade aplicada; II - dar ciência desta decisão à recorrente; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as demais providências referentes à Decisão nº 7647/2008.

PROCESSO Nº 22.085/07 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.023/06, 40.003.405/06, 50.000.009/06) - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 6.589/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 123-218; II) considerar atendida a diligência determinada pelo item VI da Decisão nº 682/09; III) considerar regularmente encerradas pela então Secretaria de Estado de Segurança Pública as seguintes TCEs: a) nos termos do art. 13, inciso I, da Resolução nº 102/98, a TCE nº 050.000.506/1998; b) nos termos do art. 13, inciso II, da Resolução nº 102/98, a TCE nº 050.000.493/2001; c) nos termos do art. 13, incisos I e II, da Resolução nº 102/98, a TCE nº 050.000.681/2004; d) com absorção do prejuízo pelo erário, as TCEs nºs 050.000.179/2001, 050.000.366/2001, 050.000.386/2001 e 050.000.556/2001; IV) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, julgando, com fulcro do art. 17, inciso I, da LC nº 1/94, regulares as contas de Athos Costa de Faria, Sérgio de Oliveira Coelho, Túlio Roriz Fernandes, Pedro Henrique de Oliveira, Álvaro Henrique Ferreira dos Santos, Amilcar Ubiratan Urach Vieira, Nilvana Maria Pereira Santos, Elizete Lima Moreira, Guilherme Francisco Guimarães, Carlos Adriano Tavares de Souza, Nilde Aparecida de Oliveira Martins e Alexandre do Nascimento; V) nos termos da Decisão nº 50/98 e do inciso I do artigo 24 da LC nº 1/94, considerar quites para com o erário, no que tange ao objeto da TCA em exame, os seguintes servidores: Athos Costa de Faria, Secretário de Estado, de 01.01 a 02.01.2005, 23.01 a 10.07.2005, 21.07 a 21.09.2005 e 01.10 a 31.12.2005; Sergio de Oliveira Coelho, Secretário de Estado - Substituto, de 03.01 a 22.01.2005, 11.07 a 20.07.2005 e 22.09 a 30.09.2005; e Secretário Adjunto, de 01.01 a 31.12.2005; Túlio Roriz Fernandes, Chefe de Gabinete, de 01.01 a 02.01.2005 23.01.2005, 03.02 a 03.07.2005, 24.07 a 21.09.2005 e 01.10 a 31.12.2005; Pedro Henrique de Oliveira, Chefe de Gabinete - Substituto, de 03.01 a 22.01.2005 e 24.01 a 02.02.2005; Álvaro Henrique Ferreira dos Santos, Chefe de Gabinete - Substituto, de 04.07 a 23.07.2005 e 22.09 a 30.09.2005; Pedro Henrique de Oliveira, Subsecretário de Apoio Operacional, de 01.01 a 02.01.2005, 23.01.2005 e 03.02 a 09.02.2005; Amilcar Ubiratan Urach Vieira, Subsecretário de Apoio Operacional - Substituto, de 03.01 a 22.01.2005 e 10.02 a 22.02.2005; Álvaro Henrique Ferreira dos Santos, Subsecretário de Apoio Operacional - Substituto, de 24.01 a 02.02.2005; e Subsecretário de Apoio Operacional, de 23.02 a 03.07.2005, 24.07.2005, 30.07 a 21.09.2005 e 01.10 a 11.12.2005; Amilcar Ubiratan Urach Vieira, Subsecretário de Apoio Operacional - Substituto, de 04.07 a 23.07.2005, 25.07 a 29.07.2005, 22.09 a 30.09.2005 e 12.12 a 31.12.2005; Nilvana Maria Pereira Santos, Chefe do Núcleo de Contabilidade e Tesouraria, de 01.01 a 10.07.2005 e 10.08 a 31.12.2005; Elizete Lima Moreira, Chefe do Núcleo de Contabilidade e Tesouraria - Substituto, de 11.07 a 09.08.2005; Guilherme Francisco Guimarães, Gerente de Material e Patrimônio, de 01.01 a 31.12.2005; Carlos Adriano Tavares de Souza, Chefe do Núcleo de Almoxarifado, de 01.01 a 16.01.2005, 06.02 a 10.07.2005 e 21.07 a 31.12.2005; Nilde Aparecida de Oliveira Martins, Chefe do Núcleo de Almoxarifado - Substituto, de 17.01 a 05.02.2005; Alexandre do Nascimento, Chefe do Núcleo de Almoxarifado - Substituto, de 11.07 a 20.07.2005; VI) autorizar a devolução dos apensos à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.258/08 - Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, destinado à aquisição e montagem de mobiliário complementar para os escritórios e gabinetes da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.590/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das guias de recolhimento das multas aplicadas aos servidores Célio Gomes de Aguiar e Neusa de Castro Lopes; II. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, considerando-os quites com o erário do Governo do Distrito Federal; III. determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 6.423/08 (apenso o Processo GDF nº 80.007.092/05) - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Educação, no Cargo de Assistente de Educação, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 001/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04. - DECISÃO Nº 6.591/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias: 1) cumpra o disposto na Decisão nº 1211/09, reiterada pela Decisão nº 3583/09; 2) indique o(s) responsável(is) pelo não-atendimento do disposto na Decisão nº 1211/09, reiterada pela Decisão nº 3583/09, para, querendo, no mesmo prazo, apresentar(em) as razões de justificativas que tiver(em) em sua(s) defesa(s), à vista da possibilidade de aplicação das penalidades previstas no art. 57, incisos IV e VII, da Lei

Complementar nº 01/94; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 21.555/08 - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para o Cargo de Professor (Matemática), regulado pelo Edital nº 1/06 (DODF de 13.06.06). - DECISÃO Nº 6.592/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1393/2009 - GAB/SE e anexos (fls. 33/61), encaminhados pela Secretaria de Educação do DF, considerando cumprido o item III da Decisão nº 1525/2009, reiterado pela Decisão nº 3678/2009; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, a admissão de Isa Silva Campos Ananias no Cargo de Professor, Classe A, (Matemática), realizada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/06 (DODF de 13.06.06); III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 32.069/08 - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para o Cargo de Professor (Biologia), fruto do concurso público regulado pelo Edital nº 01/04-SGA/PROF, publicado no DODF de 24.09.04. - DECISÃO Nº 6.593/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 303/09-GAB/SE (fl. 23) e anexos (fls. 24/29), encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do DF, considerando cumpridas as determinações constantes dos itens III.1 e III.2 da Decisão nº 6612/08; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as admissões no Cargo de Professor (Disciplina: Biologia) dos servidores abaixo nomeados, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovações no concurso público regulado pelo Edital nº 1/04-SGA/PROF, publicado no DODF de 24.09.04: Jose Benevenuto Sampaio Santos e Gisele Batista de Araújo; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 638/04 - Representação nº 02/2004-IMF, mediante a qual o Ministério Público junto ao TCDF, pelo seu Procurador Inácio Magalhães Filho, informa, com vistas à apuração dos fatos, que a Companhia Energética de Brasília - CEB decidiu, conforme Norma da Diretoria nº 005/2002, vincular e equiparar os valores de empregos em comissão (EC) de seu quadro de pessoal a cargos comissionados de natureza especial (CNEs) instituídos pela Lei nº 1.141/96, procedimento este incompatível com as disposições do art. 37, inciso XIII, da Constituição Federal. - DECISÃO Nº 6.594/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 02/2004-IMF e anexos de fls. 01/13, do Parecer nº 0427/04-IMF (fls. 28/31), dos documentos de fls. 14/27 e 32/243 e do Anexo I; II - considerar saneada a irregularidade gerada pela Norma da Diretoria nº 005/2002, da Companhia Energética de Brasília - CEB, vinculando e equiparando valores de empregos em comissão (EC) a cargos comissionados de natureza especial (CNEs) do GDF, instituídos pela Lei nº 1.141/96; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11.364/06 (apensos os Processos GDF nºs 150.001.449/00, 150.000.633/06) - Convênio nº 04/2006 - SEC, celebrado entre o Distrito Federal, com a interveniência da Secretaria de Cultura, e a Sociedade Civil Memorial Juscelino Kubitschek, objetivando a transferência de recursos para arcar com as despesas de conservação e manutenção do Memorial JK, inclusive as referentes ao pessoal. - DECISÃO Nº 6.595/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Cultura para considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 2310/07; II - autorizar o encaminhamento à Secretaria de Cultura de cópia da instrução, do parecer do Ministério Público e do relatório/voto da Relatora, alertando-a para a necessidade de observar, na fiscalização da execução dos convênios, a vedação parcial imposta pelo artigo 8º, inciso VII, da Instrução Normativa 01/2005, da então Corregedoria-Geral do DF; III - restituir os autos à 2ª Inspeção, para adoção das seguintes providências: a) incluir a verificação do cumprimento do item II em roteiro de oportuna auditoria ou inspeção na Secretaria de Cultura; b) devolver os apensos à origem e arquivar os autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, pelas razões expressas em sua declaração de voto, elaborada com base no art. 71 do RI/TCDF. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 32.744/06 (apenso o Processo TCDF nº 897/00; apenso o Processo GDF nº 80.004.088/04) - Revisão dos proventos da aposentadoria de DEJANIRA MENDES ROSSI-SE. - DECISÃO Nº 6.596/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões da aposentadoria e da revisão de que se tratam os autos, ressalvando que a regularidade dos proventos será verificada na forma autorizada pela Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - devolver os Processos nºs 082-015304/99 e 080-004088/

2004 à Secretaria de Estado de Educação, recomendando-lhe que: a) observando a Decisão Normativa nº 02/03-TCDF, elabore novo abono provisório referente à concessão inicial da aposentadoria, em substituição ao de fl. 26 do Processo nº 080-004088/2004, a fim de ajustar os proventos às regras de cálculo previstas no art. 1º da Lei nº 10.887/2004; b) torne sem efeito o documento substituído; III - dispensar o ressarcimento ao erário dos valores porventura recebidos indevidamente pela interessada, em razão do cálculo incorreto dos proventos consignados no abono provisório de fl. 26 do Processo nº 080-004080/2004; IV - informar à citada Secretaria de Estado que o TCDF verificará, mediante futura auditoria, o resultado das medidas indicadas no item II, acima.

PROCESSO Nº 5.456/07 (apenso o Processo GDF nº 272.000.227/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JQUES ROBERTO DA SILVA PIRES-SES. - DECISÃO Nº 6.597/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato revisório de fl. 70, na parte referente ao servidor JQUES ROBERTO DA SILVA PIRES, com a finalidade de incluir no fundamento legal o art. 3º, §§ 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98.

PROCESSO Nº 39.697/07 (apenso o Processo TCDF nº 12.305/09) - Representação formulada pelo Ministério Público junto à Corte, a respeito da terceirização de serviços na área de radiologia, laboratório e anestesia pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.598/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do DF os termos do item II, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 5024/2009, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, cujo prazo inicial encontra-se expirado desde 27/09/09.

PROCESSO Nº 8.014/09 (apenso o Processo GDF nº 80.010.934/04) - Aposentadoria de ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 6.599/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 13.905/09 (apenso o Processo GDF nº 40.000.804/08) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS SEABRA-SEF. - DECISÃO Nº 6.600/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 15.592/09 (apenso o Processo GDF nº 53.000.380/95) - Reforma de DANIEL AGOSTINHO DOS REIS-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.601/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 18.346/09 - Admissões ocorridas na Procuradoria Geral do Distrito Federal, no cargo de Analista de Apoio às Atividades Jurídicas, na especialidade de Bacharel em Direito, de candidatos aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004-SGA/AAJ - DECISÃO Nº 6.602/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação constante às fls. 1 a 13; II - nos termos do art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerar legais, para fins de registro, as admissões dos servidores abaixo indicados, no cargo de Analista de Apoio às Atividades Jurídicas, na especialidade de Bacharel em Direito, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal (Procuradoria Geral do Distrito Federal), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004-SGA/AAJ, publicado no DODF de 17/09/04: Antonio João Dimitrov Borborema, Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Michel de Souza Lima, Dayse Teodoro Bastos, Grace Adelaide Freitas de Abreu, Carolina Lages Echeverria, Roberto Leite Seibert Pozzatti, Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa, Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, Taís Rosandra Bezerra, Gierck Guimarães Medeiros, Paulo Marques da Silva e Janayna Nogueira Lima; III - determinar à Procuradoria Geral do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça os motivos pelos quais os candidatos aprovados nos 47º, 57º, 89º e 90º lugares para o cargo de Analista de Apoio às Atividades Jurídicas, na especialidade de Bacharel em Direito, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004-SGA/AAJ, não terem sido nomeados na ordem de classificação e, no caso de terem desistido da admissão do cargo, remeter ao TCDF cópia dos respectivos termos de desistência.

PROCESSO Nº 26.470/09 (apenso o Processo GDF nº 54.002.160/08) - Reforma de RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.603/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 27.221/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.396/98) - Reforma de CICERO LOURENÇO DA SILVA NETO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.604/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
PROCESSO Nº 2.257/89 (anexo o Processo GDF nº 53.000.619/89) - Reversão da pensão militar instituída por AMAURI MARQUES DA PAIXÃO-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.605/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.836/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a reversão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 55 será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007.

PROCESSO Nº 202/00 (apenso o Processo GDF nº 17.000.815/05) - Denúncia formulada pelo Senhor TOMAZ VITAL DA SILVA a respeito da contratação de Agência de Publicidade RC - Comunicações pela Companhia Energética de Brasília - CEB. - DECISÃO Nº 6.606/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - nos termos dos arts. 34 e 47 da Lei Complementar nº 1/1994 e art. 1º da Resolução nº 183/2007-TCDF, conhecer do recurso interposto pela Senhora BERENICE GOMES, consoante o expediente de fls. 1370/1381, em face do disposto no item III.4 da Decisão nº 1.591/2009 e do Acórdão nº 071/2009, recepcionando-o como Pedido de Reexame e conferindo-lhe o efeito suspensivo; II - dar ciência do teor desta decisão à recorrente e a seu representante legal, nos termos do § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta de que o recurso ainda carece de análise de mérito; III - conhecer, ainda, das razões de justificativa apresentadas pelo Senhor ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO em face do disposto no item IV da Decisão nº 1.591/2009, cujo mérito será analisado oportunamente; IV - devolver os autos à 3ª ICE, para o exame do mérito do recurso ora admitido. Impedida de participar do julgamento deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO Nº 3.105/04 - Representação nº 09/2004-DA, do Procurador do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, requerendo ao Tribunal que apure notícia veiculada em órgão da imprensa local sobre invasão de áreas de preservação ambiental, ao redor do Jardim Botânico, por moradores do Setor de Mansões Dom Bosco e dos condomínios localizados ao lado da Escola Superior de Administração Fazendária. - DECISÃO Nº 6.607/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 279/2008 - GAB/RA XVI (fls. 277/278) e anexo (fls. 279/294); b) do Ofício nº 100.000.742/2008 - PRESI/IBRAM (fl. 295) e anexo (fls. 296/323); c) do Ofício nº 213.001.633/2008 - GAB/SEDUMA (fls. 330/331) e anexo (fls. 332/396); d) do Ofício de Diligência Saneadora nº 95/2009 - 3ª ICE (fls. 398/399); e) do Ofício nº 100.000.839/2009 - PRESI/IBRAM (fl. 400), de 19.05.2009, e anexo (fl. 401); f) do Ofício nº 100.001.108/2009 - PRESI/IBRAM (fl. 423) e anexos (fl. 424 e Anexo 1 - Plano de Manejo - resumo executivo da Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília - EEJBB); g) da Informação nº 40/2009 - 3ª ICE/Divisão de Acompanhamento (fls. 405/416); II - considerar atendido(s): a) o item II da Decisão nº 4.881/2007; b) os itens 2, 3 e 6 do Ofício de Diligência Saneadora nº 95/2009 - 3ª ICE; III - conceder o prazo de 60 (sessenta) dias ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM, para o encaminhamento das informações solicitadas nos itens 1, 4, 5 e 7 do Ofício de Diligência Saneadora nº 95/2009 - 3ª ICE; IV - determinar: a) ao Diretor Executivo do Jardim Botânico de Brasília que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe ao TCDF o deslinde do levantamento topográfico solicitado à TERRACAP, visando definir com exatidão os reais limites da Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília - EEJBB e as correções cartoriais necessárias; b) ao Presidente do IBRAM que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a esta Corte de Contas as medidas fiscais adotadas em virtude da invasão de áreas relacionadas às residências da QI 17 e 19 do Lago Sul, apontadas no Relatório de Vistoria da área limite ao Jardim Botânico de Brasília e da EEJBB, dos imóveis listados a seguir: QI 17, Conjunto 3, Lote 5; QI 17, Conjunto 6, Lotes 1 e 2; QI 17, Conjunto 7, Lotes 1 e 2; QI 17, Conjunto 8, Lotes 19 e

20; QI 19, Conjunto 10, Lotes 29 e 30; V - autorizar: a) a 3ª ICE a encaminhar ofícios de diligência saneadora futuros diretamente ao Presidente do IBRAM; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 7.569/06 - Edital da Concorrência nº 001/2006-CEL/CLDF, lançado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, objetivando a contratação de serviços de publicidade. - DECISÃO Nº 6.608/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 03/2007-PG, do ato de revogação da licitação regulada pelo Edital de Concorrência nº 001/2006-CEL/CPL e demais documentos carreados para o feito nesta etapa processual; II - autorizar a devolução dos autos à Inspetoria de origem, com vistas ao arquivamento.

PROCESSO Nº 39.102/06 (apenso o Processo GDF nº 80.003.311/05) - Aposentadoria de VANESSA REIS DE LACERDA JUVENAL-SE. - DECISÃO Nº 6.609/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dispensar a jurisdição das providências indicadas na Decisão nº 3848/08, considerando que as medidas adotadas pelo órgão de origem se conformam com o deliberado na Decisão nº 5.859/2008, proferida no Processo nº 26.930/2006; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24185/2007.

PROCESSO Nº 39.455/06 (apenso o Processo GDF nº 30.005.165/04) - Pensão civil instituída por LAURIANO RODRIGUES DE ARAÚJO-SEPLAG. - DECISÃO Nº 6.610/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela pensionista Deuzanira de Meneses Araújo, em face do item III da Decisão nº 1.156/2008; II - dar conhecimento desta decisão à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal e à recorrente, na pessoa de seu representante legal; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 41.603/06 (apenso o Processo GDF nº 60.005.570/04) - Aposentadoria de SANDRA SOBRAL QUEIROZ CASTRO-SES. - DECISÃO Nº 6.611/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.511/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007/ III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2.066/07 (apenso o Processo GDF nº 113.000.816/05) - Aposentadoria de ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA-DER/DF. - DECISÃO Nº 6.582/09.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 16.131/07 (apenso o Processo GDF nº 30.004.163/05) - Aposentadoria de IVAN RODRIGUES-SEPLAG. - DECISÃO Nº 6.612/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.731/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que seguiu o posicionamento do Conselheiro JORGE CAETANO constante da Decisão nº 5.859/08.

PROCESSO Nº 33.370/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.627/05) - Aposentadoria de TEREZINHA BATISTA LIMA-PCDF. - DECISÃO Nº 6.613/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 2.151/2009; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição adote as seguintes providências: a) reiterando o item I da Decisão nº 2.151/2009, apresentado laudo médico que estabeleça o nexo de causalidade entre a doença ocupacional que incapacitou a servidora e a atividade por ela exercida (§ 1º do artigo 4º da Resolução nº 101/1998 - TCDF) ou então ratificar o Laudo Médico nº 033/2005 emitido pela Junta Médica da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do DF; b) anexar o Processo nº 052.001.701/2008 - GDF ao de nº 052.001.627/2005 - GDF, observando a numeração de folhas deste, vez que ambos tratam da aposentadoria da servidora. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 38.925/07 - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, em cumprimento da Decisão nº 5.825/2007, para apuração de responsabilidade pelo prejuízo decorrente da locação de automóveis e do pagamento de taxa de administração ao Instituto Candango de Solidariedade no Contrato de Gestão s/nº, de 23.04.2001. - DECISÃO Nº 6.614/09.- O Tribunal, por unanimi-

dade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 135/153, noticiando a instauração de tomada de contas especial na Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e de Corregedoria-Geral do Distrito Federal para apurar prejuízo decorrente da locação de automóveis realizada ao abrigo do Contrato de Gestão s/nº, de 23.04.2001, bem como de pagamento da taxa de administração ao Instituto Candango de Solidariedade no âmbito desse ajuste; II - conceder a prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 16.08.2009, conforme requerido pela SEOPS/CGDF, por intermédio do Ofício nº 3772/2009-SACG/SEOPS, para concluir as apurações realizadas no âmbito do Processo nº 094.000.325/2008; III - autorizar: a) o sobrestamento da análise das defesas apresentadas em cumprimento à Decisão nº 5.825/2007 (fls. 62/134), até que sejam concluídas as apurações da tomada de contas especial a que se refere o item I; b) o retorno dos autos a 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 41.900/07 - Exame da regularidade da Lei Distrital nº 4.049/2007, que dispõe sobre a concessão de subvenção social e auxílio a entidades com personalidade jurídica de direito privado e dá outras providências. - DECISÃO Nº 6.583/09.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 16.705/08 (apensos os Processos GDF nºs 371.000.028/08, 371.000.467/08) - Prestação de contas anual da BRASILIATUR, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 6.615/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 27/28; II - determinar à Empresa Brasileira de Turismo que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Tribunal: a) cópia das atas das reuniões do Conselho de Administração realizadas em 2007; b) cópia do pronunciamento conclusivo do Conselho de Administração sobre as contas anuais de 2007; c) cópia da ata da Assembléia Geral de Acionistas ou da reunião de cotistas em que se deu a apreciação das contas de 2007; d) cópia do Relatório da auditoria interna realizada sobre os atos e fatos ocorridos em 2007, se houver; e) cópia do Relatório da auditoria independente realizada sobre os atos e fatos ocorridos em 2007, se houver; f) informações sobre o exercício das funções indicadas no rol de responsáveis, indicando as substituições que ocorreram no exercício financeiro de 2007; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 32.549/08 (apenso o Processo GDF nº 271.000.696/07) - Aposentadoria de RAIMUNDO NONATO SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 6.616/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 747/2009; II - determinar o retorno dos autos em diligência para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de justificar a contagem do período de afastamento do servidor para realizar estudos de Pós-Graduação, com a percepção de bolsa especial, de 01.06.1989 a 31.12.1990, para fins de aquisição de licença-prêmio e ATS e como tempo especial prestado em condições insalubres, conforme consta de fls. 08 e 80 - Apenso nº 271.000.696/2007 - GDF.

PROCESSO Nº 34.371/08 (apenso o Processo GDF nº 271.000.230/08) - Aposentadoria de LUIZ FILIPE CORTES DOS SANTOS-SES. Houve empate na votação do item II do voto do Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pela regularidade da concessão, no que foi acompanhada pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA votou com o Relator. - DECISÃO Nº 6.617/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, decidiu: I - com fundamento no Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, tomar conhecimento das providências adotadas pela jurisdição, em cumprimento à decisão proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 - TJDF; II - autorizar o registro da concessão em exame, por guardar conformidade com a referida decisão judicial, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 8.952/09 - Auditoria de Regularidade levada a efeito na Secretaria de Estado de Educação, no segundo trimestre do ano de 2009. - DECISÃO Nº 6.618/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do relatório de auditoria de fls. 118/160, bem como da documentação acostada às fls. 08/117; II - com fundamento no § 2º do art. 41 da LOTCDF, determinar a remessa de cópia do mencionado relatório, bem como do parecer, ministerial à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, para subsidiar a adoção das providências referentes às falhas e/ou impropriedades verificadas e a apresentação das justificativas propostas no parágrafo 13 do mencionado parecer do Ministério Público junto à Corte. PROCESSO Nº 11.333/09 - Tomada de contas especial instaurada, em cumprimento à

Decisão nº 1.591/2009, para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de patrocínios concedidos pela CEB a AMIR NASR ou a qualquer empresa a ela vinculada, tanto sob a forma de atos gratuitos quanto por meio de contrato de publicidade, no período de 1999 a 2006. - DECISÃO Nº 6.619/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2246/2009-SACG/SEOPS e anexo (fls. 3/9) e acolher a justificativa da SEOPS quanto ao impedimento para cumprir a determinação contida no item II, alínea “b”, da Decisão nº 1.591/2009; b) da Carta nº 085/2009-PRESI (fl. 18), determinando à CEB que torne sem efeito a tomada de contas especial instaurada por meio da Portaria nº 12/2009-PRESI; II - determinar à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, com fulcro no § 1º do art. 4º da Resolução nº 102/1998 - TCDF e no art. 153 do Regimento Interno desta Corte, que instaure tomada de contas especial para apurar os prejuízos causados ao Patrimônio Público em razão dos patrocínios concedidos pela CEB a AMIR NASR ou a qualquer empresa a ela vinculada, tanto sob a forma de atos gratuitos quanto por meio de contrato de publicidade, indicando os responsáveis pelas referidas concessões no período de 1999 a 2006; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para o devido acompanhamento.

PROCESSO Nº 11.422/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.458/06) - Reforma de EDIMAR ANANIAS CAETANO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.620/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, pelo prazo de 60 dias, para adoção das seguintes providências: I - esclarecer se o militar realmente gozou as férias referentes ao ano de 1.981, em face da informação de fl. 06 - apenso; II - na hipótese de o militar ter gozado as férias referentes ao ano de 1.981: a) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 39 - apenso, para excluir, da apuração, os 60 dias referentes às férias de 1981, o que resulta na redução do ATS para 24%; b) confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 40 - apenso, a fim de corrigir o percentual de ATS para 24%; c) retificar o ato concessório de fl. 35 - apenso para: c.1) incluir o § 3º do artigo 20 da Lei nº 10.486/2002; c.2) excluir a expressão “e contar mais de trinta anos de serviço”; d) observar os reflexos da providência indicada anteriormente nas demais peças processuais, bem como nos proventos atualmente percebidos pelo militar; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 12.712/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.157/94) - Reforma de ELPIDIO DA COSTA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.621/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14.227/09 (apenso o Processo GDF nº 53.000.357/94) - Reforma de IVAN SILVA ARAÚJO-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.622/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19.890/09 (apenso o Processo GDF nº 20.001.704/08) - Renúncia à aposentadoria formulada por PEDRO DA MATA SILVA-PGDF. - DECISÃO Nº 6.623/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de homologação da renúncia à aposentadoria em exame, publicado no DODF de 12.11.2006 (fl. 14 do apenso); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19.997/09 (apenso o Processo GDF nº 53.001.252/07) - Pensão militar instituída por DANYELE FERNANDEZ ALT FARIA-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.624/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão de fls. 28/29 do Processo nº 053.001.252/2007 será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007, II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23.749/09 (apenso o Processo GDF nº 60.012.752/08) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA SANTANA DE SOUZA-SES. Houve empate na votação do item II do voto do Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pela regularidade da concessão, no que foi acompanhada pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA votou com o Relator. - DECISÃO Nº 6.625/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, decidiu: I - em

consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta egrégia Corte, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdição em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 - TJDF; II - autorizar o registro da concessão em exame, vez que guarda conformidade com a decisão judicial passada em julgado, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007, III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que seguiu o posicionamento do Conselheiro JORGE CAETANO constante da Decisão nº 5.859/08.

PROCESSO Nº 26.527/09 (apenso o Processo GDF nº 80.002.605/05) - Aposentadoria de OLGA GOMES DA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 6.626/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 26.829/09 (apenso o Processo GDF nº 80.011.668/05) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ISABEL DA SILVA PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 6.627/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, a concessão e a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007, II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS  
PROCESSO Nº 41.420/07 (apenso o Processo GDF nº 30.001.149/05) - Aposentadoria de ROSÂNGELA MARIA VELEZ DE FIGUEIREDO OLIVEIRA-SEDEST. - DECISÃO Nº 6.629/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2726/09; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.061/09 (apenso o Processo GDF nº 277.001.127/08) - Aposentadoria de HUGO LUIZ CARVALHO DE CASTRO -SES. - DECISÃO Nº 6.630/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de retificar o ato concessório de fl. 85-apenso, na parte referente ao servidor HUGO LUIZ CARVALHO DE CASTRO, para excluir da sua fundamentação o artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, uma vez que a aposentadoria se deu pelas regras estabelecidas pelo art. 6º da EC nº 41/2003.

PROCESSO Nº 16.440/09 (apenso o Processo GDF nº 94.000.018/08) - Aposentadoria de WALDIR PEREIRA VIVIANI-SLU. - DECISÃO Nº 6.631/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana - SLU adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 20.081/09 (apenso o Processo GDF nº 80.024.499/07) - Aposentadoria de MARICELMA SANTOS DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 6.632/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30.486/09 - Edital da Concorrência nº 54/2009 - ASCAL/PRES, sob responsabilidade da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, objetivando a contratação de empresa para a execução de serviços técnicos especializados de engenharia e de arquitetura na elaboração de projetos, orçamentos, cronogramas de obras e serviços e laudos técnicos, em diversos locais do Distrito Federal - DF. - DECISÃO Nº 6.584/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator,

decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Edital de Concorrência nº 054/2009-ASCAL/PRES (fls. 04/31), assim como dos documentos acostados às fls. 32/38 e 41/100, e dos Ofícios de nºs 2007/2009 (fls. 104/106), 2091/2009 (fl. 111) e 2104/2009-GAB/PRES (fls. 112/119); b) dos documentos que integram o Volume Anexo I; c) da Informação nº 136/2009-3ª ICE/Divisão de Auditoria (fls. 127/137) e do Papel de Trabalho PT - I (fls. 121/126); d) da representação impetrada pela empresa MTEC. SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA. (fls. 139/218); II) considerar: a) regulares os procedimentos adotados pela NOVACAP acerca da Concorrência nº 054/2009-ASCAL/PRES; b) improcedentes os argumentos apresentados na representação citada no item "I-d", negando o pedido de suspensão cautelar contra a Concorrência nº 54/2009 - ASCAL/PRES; III) orientar a NOVACAP no sentido de que, caso entenda necessário, poderá, em suas próximas licitações, admitir a comprovação do vínculo do responsável técnico junto à empresa licitante quando da assinatura do contrato e/ou por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, em substituição à situação prevista no art. 30, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93; IV) autorizar: a) o envio do relatório/voto do Relator e desta decisão à empresa representante e à NOVACAP; b) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente solicitou o registro em ata de um voto de profundo pesar pelo falecimento do servidor desta Corte Shiyuiti Miyata, ocorrido no dia 11 do corrente mês, na cidade de Londrina-PR.- O Tribunal aprovou a proposição da Presidência, fazendo-se a comunicação de praxe.

Nada mais havendo a tratar, às 18 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 51 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO – MARLI VINHADELI – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – DOMINGOS LAMOGIA – MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

#### ACÓRDÃO Nº 202/2009

Ementa: Licitação. Falhas. Audiência. Improcedência das razões de justificativa. Aplicação de multa aos responsáveis. Comprovação do recolhimento. Quitação.

Processo TCDF nº 2258/2008

Nome/Função: Neusa de Castro Lopes, Gerente do Núcleo de Orçamento e Finanças, e Célio Gomes de Aguiar, Chefe da Unidade de Administração Geral.

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto

Representante do MPJTCDF: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordamos Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação aos servidores acima indicados quanto à multa aplicada pelo Acórdão nº 024/2009.

Ata da Sessão Ordinária nº 4295, de 13 de outubro de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Antonio Renato Alves Rainha e Domingos Lamoglia.

Ausentes os Conselheiros Jorge Caetano e Manoel Paulo de Andrade Neto e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 203/2009

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

PROCESSO Nº 22085/2007 APENSOS Nºs 040.003.405/2006 (apensos os de nºs 050.000.009/2006 e 040.003.023/2006)

Nome/Função/Período: Athos Costa de Faria, Cargo ou Função: Secretário de Estado, Períodos de Gestão: 01.01 a 02.01.2005, 23.01 a 10.07.2005, 21.07 a 21.09.2005 e 01.10

a 31.12.2005; Sérgio de Oliveira Coelho, Cargos ou Funções: Secretário de Estado - Substituto, Períodos de Gestão: 03.01 a 22.01.2005, 11.07 a 20.07.2005 e 22.09 a 30.09.2005; e Secretário Adjunto, Período de Gestão: 01.01 a 31.12.2005; Túlio Roriz Fernandes, Cargo ou Função: Chefe de Gabinete, Períodos de Gestão: 01.01 a 02.01.2005, 23.01.2005, 03.02 a 03.07.2005, 24.07 a 21.09.2005 e 01.10 a 31.12.2005; Pedro Henrique de Oliveira, Cargo ou Função: Chefe de Gabinete - Substituto, Períodos de Gestão: 03.01 a 22.01.2005 e 24.01 a 02.02.2005; Álvaro Henrique Ferreira dos Santos, Cargo ou Função: Chefe de Gabinete - Substituto, Períodos de Gestão: 04.07 a 23.07.2005 e 22.09 a 30.09.2005; Pedro Henrique de Oliveira, Cargo ou Função: Subsecretário de Apoio Operacional, Períodos de Gestão: 01.01 a 02.01.2005, 23.01.2005 e 03.02 a 09.02.2005; Amílcar Ubiratan Urach Vieira, Cargo ou Função: Subsecretário de Apoio Operacional - Substituto, Períodos de Gestão: 03.01 a 22.01.2005 e 10.02 a 22.02.2005; Álvaro Henrique Ferreira dos Santos, Cargos ou Funções: Subsecretário de Apoio Operacional - Substituto, Período de Gestão: 24.01 a 02.02.2005; e Subsecretário de Apoio Operacional, Períodos de Gestão: 23.02 a 03.07.2005, 24.07.2005, 30.07 a 21.09.2005 e 01.10 a 11.12.2005; Amílcar Ubiratan Urach Vieira, Cargo ou Função: Subsecretário de Apoio Operacional - Substituto, Períodos de Gestão: 04.07 a 23.07.2005, 25.07 a 29.07.2005, 22.09 a 30.09.2005 e 12.12 a 31.12.2005; Nilvana Maria Pereira Santos, Cargo ou Função: Chefe do Núcleo de Contabilidade e Tesouraria, Períodos de Gestão: 01.01 a 10.07.2005 e 10.08 a 31.12.2005; Elizete Lima Moreira, Cargo ou Função: Chefe do Núcleo de Contabilidade e Tesouraria - Substituto, Período de Gestão: 11.07 a 09.08.2005; Guilherme Francisco Guimarães, Cargo ou Função: Gerente de Material e Patrimônio, Período de Gestão: 01.01 a 31.12.2005; Carlos Adriano Tavares de Souza, Cargo ou Função: Chefe do Núcleo de Almoxarifado, Períodos de Gestão: 01.01 a 16.01.2005, 06.02 a 10.07.2005 e 21.07 a 31.12.2005; Nilde Aparecida de Oliveira Martins, Cargo ou Função: Chefe do Núcleo de Almoxarifado - Substituto, Período de Gestão: 17.01 a 05.02.2005, e Alexandre do Nascimento, Cargo ou Função: Chefe do Núcleo de Almoxarifado - Substituto, Período de Gestão: 11.07 a 20.07.2005.

Órgão: Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto

Representante do MPJTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4295, de 13 de outubro de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Antonio Renato Alves Rainha e Domingos Lamoglia.

Ausentes os Conselheiros Jorge Caetano e Manoel Paulo de Andrade Neto e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente: MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### REPUBLICAÇÃO(\*)

Processo: 41.330/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.204/05). Aposentadoria de GERALDO MAGELA PEREIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 6437/2009. - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento, "in totum", a instrução, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 2924/2009; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, uma vez que se encontra em conformidade com a Decisão nº 5859/2008, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5.859/08.

(\*) Republicação da Decisão nº 6437/2009 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4292, de 1º de outubro de 2009, na parte relatada pelo Conselheiro JORGE CAETANO), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 202, de 19 de outubro de 2009, página 34.